

FACULDADE MERIDIONAL – IMED  
ESCOLA DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO – PPGD  
MESTRADO EM DIREITO

Júlio César de Medeiro

O DIREITO CIBERNÉTICO NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: REPERCUSSÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5  
DO CNE/CES

Passo Fundo, RS  
2022

Júlio César de Medeiro

O DIREITO CIBERNÉTICO NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE DIREITO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL: REPERCUSSÃO DA RESOLUÇÃO Nº 5  
DO CNE/CES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Direito – da Faculdade Meridional – IMED, em sua área de concentração em Direito, Democracia e Sustentabilidade, Linha de Pesquisa em Fundamentos do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade, como requisito à obtenção do título de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Neuro José Zambam

Passo Fundo, RS  
2022

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, pela vida e pelas graças alcançadas, pela saúde e pela capacidade de persistir no encaço de meus objetivos.

À IMED, palco para tantas descobertas e tanto crescimento.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Neuro José Zambam, amigo de todas as horas, que me acolheu e foi farol em noites escuras.

Ao corpo docente do PPGD-IMED, pelo conhecimento partilhado, pelo incentivo ao desenvolvimento pessoal e pela amizade construída.

À minha família, pela compreensão, pelo carinho e incentivo. Este estudo é para vocês.

## RESUMO

O Direito é ciência social em permanente transformação. Na busca por responder aos anseios da sociedade transforma-se, reinventa-se e, nesse movimento, reclama novas habilidades de seus operadores. A partir dessa necessidade de habilitar os profissionais do Direito a fazer frente às novas demandas sociais, entre elas as causadas pela Revolução 4.0, estudos provocados pela OAB e realizados por órgãos ligados ao MEC, como a Câmara de Educação Superior (CES) e o Conselho Nacional de Educação (CNE), objetivando a atualização dos currículos dos cursos de Direito, resultaram na Resolução nº 5 do CNE/CES. Em vigor desde dezembro de 2018, traz, entre as diversas e pertinentes orientações para a atualização dos cursos superiores de Direito, a necessária abordagem do Direito Cibernético. Logo, surge o problema desta investigação: Como as Instituições de Ensino Superior adequaram os currículos ou grades curriculares de seus cursos superiores de Direito para atender as orientações da Resolução nº 5 do CNE/CES quanto o Direito Cibernético? Duas hipóteses foram consideradas plausíveis. A primeira afirmando que as IES não haviam adequado seus cursos de Direito conforme as orientações da Resolução e a segunda afirmando que as IES haviam adequado os cursos de Direito conforme as orientações da Resolução. Procurou-se, assim, através do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, testar as hipóteses formuladas. Para isso, se optou por, inicialmente, traçar um panorama sobre o ensino superior no Brasil e, em seguida, conceituar o Direito Cibernético. Após, buscou-se apresentar a evolução histórica das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito e a Resolução nº 5 do CNE/CES com foco no disposto sobre o Direito Cibernético. Ao final, através de verificação qualitativa dos currículos ou das grades curriculares dos cursos de Direito das IES pesquisadas, em consonância com a área de concentração do PPGD-IMED em Direito, Democracia e Tecnologia e com a linha II de pesquisa, centrada nas dimensões jurídico-políticas da tecnologia e da inovação, buscou-se comparar os dados reunidos com o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES quanto ao Direito Cibernético para verificar se as IES pesquisadas adequaram os cursos de Direito oferecidos ao disposto pela Resolução quanto ao Direito Cibernético.

**Palavras-chave:** Direito. Democracia. Tecnologia. Direito Cibernético. Ensino Superior. Resolução nº 5 do CNE/CES.

## ABSTRACT

Law is a social science in permanent transformation. In the quest to respond to society's aspirations, it transforms, reinvents itself and, in this movement, demands new skills from its operators. Based on this need to enable legal professionals to face new social demands, including those caused by Revolution 4.0, studies provoked by the OAB and carried out by bodies linked to the MEC, such as the *Câmara de Educação Superior (CES)* and the *Conselho Nacional de Educação (CNE)*, aiming to update the curricula of Law courses, resulted in Resolution nº 5 of the CNE/CES. In force since December 2018, it brings, among the various and relevant guidelines for updating higher education courses in law, the necessary approach to Cyber Law. Therefore, the problem of this investigation arises: How have Higher Education Institutions adapted the curricula or curricula of their higher law courses to meet the guidelines of Resolution nº 5 of the *CNE/CES* regarding Cyber Law? Two hypotheses were considered plausible. The first affirming that the HEIs had not adapted their law courses according to the Resolution's guidelines and the second stating that the HEIs had adapted their Law courses according to the Resolution's guidelines. Thus, through the hypothetical-deductive method and bibliographic research, we tried to test the formulated hypotheses. To this end, it was chosen, initially, to outline an overview of higher education in Brazil and, then, to conceptualize Cyber Law. Afterwards, we sought to present the historical evolution of the Curriculum Guidelines of Law Courses and Resolution nº 5 of the *CNE/CES* with a focus on the provisions on Cyber Law. In the end, through a qualitative-quantitative verification of the curriculum guidelines or curricula of the law courses of the researched HEIs, in line with the area of concentration of the PPGD-IMED in Law, Democracy and Technology and with the line II of research, centered on the legal-political dimensions of technology and innovation, we sought to compare the data gathered with the provisions of Resolution No. Cyber Law.

**Keywords:** Cyber Law. University education. Law graduation. Higher Education Institutions. Resolution 5 of the *CNE/CES*.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CES – Câmara de Educação Superior  
CFE – Conselho Federal de Ensino  
CFJ – Conselho Federal de Justiça  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
DCN – Diretrizes Nacionais Curriculares  
Dra. – Doutora  
Dr. – Doutor  
EPROC – Sistema de Peticionamento Eletrônico  
FURG – Universidade Federal do Rio Grande  
IES – Instituições de Ensino Superior  
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados  
MEC – Ministério da Educação e Cultura  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
ODRs – Online Dispute Resolution  
PIB – Produto Interno Bruto  
PJE – Processo Judicial Eletrônico  
PPE – Portal do Processo Eletrônico  
PPC – Projetos Pedagógicos Curriculares  
Prof. – Professor  
PUCRS – Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
UCS – Universidade de Caxias do Sul  
UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
UFMS – Universidade Federal de Santa Maria  
UNIJUÍ – Universidade do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul  
UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa  
UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
UPF – Universidade de Passo Fundo  
USP – Universidade de São Paulo

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>2</b>	<b>SOBRE O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL</b> .....	17
<b>3</b>	<b>DIREITO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO</b> .....	27
<b>4</b>	<b>O DIREITO CIBERNÉTICO</b> .....	32
<b>5</b>	<b>AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO</b> .....	38
5.1	CONSTRUÇÃO HISTÓRICA.....	38
5.2	A RESOLUÇÃO Nº 5 DO CNE/CES E O DIREITO CIBERNÉTICO.....	44
<b>6</b>	<b>AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE DIREITO NO RIO GRANDE DO SUL E A ABORDAGEM DO DIREITO CIBERNÉTICO</b> .....	50
6.1	AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR GAÚCHAS ANALISADAS NO RIO GRANDE DO SUL.....	50
6.2	A ABORDAGEM DO DIREITO CIBERNÉTICO NO ENSINO JURÍDICO NO RIO GRANDE DO SUL.....	68
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	75
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	83
	<b>APÊNDICE 1</b> – Email para as IES com carta do PPGD-IMED solicitando ementas das disciplinas do curso de Direito.....	89
	<b>ANEXO 1</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF).....	90
	<b>ANEXO 2</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED.....	92
	<b>ANEXO 3</b> – Ementa da Disciplina Desafio de Tecnologia e Inovação da Graduação em Direito da Faculdade Meridional – IMED.....	93
	<b>ANEXO 4</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).....	94
	<b>ANEXO 5</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).....	96
	<b>ANEXO 6</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande Sul (UNIJUÍ).....	97
	<b>ANEXO 7</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).....	99
	<b>ANEXO 8</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).....	101
	<b>ANEXO 9</b> – Ementa da Disciplina de Direito da Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).....	103
	<b>ANEXO 10</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul (UCS).....	104
	<b>ANEXO 11</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).....	105
	<b>ANEXO 12</b> – Grade Curricular da Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).....	106
	<b>ANEXO 13</b> – Ementa da Disciplina de Processo Eletrônico da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).....	108

## 1 INTRODUÇÃO

Com maior ênfase nos últimos anos, a advocacia sofreu profundas mudanças em virtude do avanço da tecnologia, destacando-se a forma como passou a ser exercida a profissão e a exigência de que os operadores do Direito possuam, necessariamente, uma gama de novos conhecimentos voltados para a área tecnológica.

O Direito, na atualidade, somente encontra possibilidades de ser exercido com o emprego de aparelhos eletrônicos, internet, aplicativos, programas e sistemas. Isso requer, inexoravelmente, conhecimentos avançados na área de tecnologia para qualquer profissional que deseje transitar pelo mundo jurídico. O analfabeto digital perdeu, definitivamente, seu espaço na Advocacia, assim como no mercado de trabalho como um todo.

Saberes como Direito Constitucional e Teoria Geral do Direito passaram a disputar importância no dia a dia da advocacia com o domínio do Processo Eletrônico e Mídias Sociais. Direito do Trabalho e Direito Tributário demandam tanto estudo quanto Proteção de Dados ou Contratos Eletrônicos. O Direito Previdenciário divide atenção com a Inteligência Artificial e suas inesgotáveis formas de aplicação e o Direito Administrativo não pode mais ser exercido senão pela via digital. Facebook, Instagram, Twitter, Canva, WhatsApp, Telegram, Eproc, PPE, INSS Digital, Acrobat Reader, Tokens, Certificado Digital, ConecteSUS, Assinatura Eletrônica, Plataformas On-line de Resolução de Conflitos, Softwares Jurídicos, PJE-Calc, Audiência Virtual, Cisco Webex, Zoom, Meeting, Sistemas de Cálculos, Algoritmo e Inteligência Artificial são termos tão importantes na atualidade do Direito quanto Jurisdição, Prevenção, Prerrogativas, Sentença, Apelação, Recurso Extraordinário, Custas, Justiça Gratuita ou Princípios do Direito.

Gradativamente, mas de forma acelerada, o Direito tradicional, o que se opera no dia a dia, foi suprimido por um novo Direito, um Direito digital, desenvolvido em plataformas virtuais e sistemas eletrônicos, mais fluido, mais rápido, mais ágil, o Direito Cibernético.

Por outro viés, pela digitalização de processos e procedimentos judiciais, observa-se que a adoção da tecnologia no cenário jurídico ocorreu de forma pouco integrada, sem que houvesse uma unicidade de iniciativas para a construção de



soluções comuns. Praticamente cada Tribunal, cada ente administrativo ou cada operador do Direito desenvolveu ou adotou, entre um universo de distintas ferramentas tecnológicas disponíveis, vários sistemas eletrônicos diferentes a serem utilizados. Isso causa diferenciação inclusive no próprio andamento processual, além da requisição de senhas de diferentes formatos e variados níveis de segurança, *hardwares* e *softwares* distintos, baseados em diferentes linguagens de programação, muitas vezes com plataformas de interface pouco ou nada intuitivas e que são substituídas com uma periodicidade espantosa.

Desse modo, a Advocacia como um todo foi forçada a atualizar-se frente a quase total automação e informatização das suas rotinas. Isso exige do profissional que pretende advogar, necessariamente, adquirir equipamentos de ponta, computadores, impressoras, scanners, celulares de última geração, conexão com internet de alta velocidade e sistemas atualizados de gestão de processos. Exige igualmente ter perfil profissional em diversas redes sociais, manter esses perfis alimentados e atualizados diariamente, possuir certificação digital e dominar a utilização de softwares diversos. Essa quase obrigação de que o profissional que deseje atuar no mundo jurídico possua, além das habilidades concernentes à própria profissão, um vasto e sólido arcabouço de conhecimentos sobre tecnologia e suas utilizações no Direito, é reflexo de uma imperiosa – e desordenada – cruzada institucional em busca da atualização da Advocacia para a realidade do século XXI.

Em levantamento de 2017, o Conselho Federal de Justiça (CFJ) identificou mais de quarenta sistemas diferentes em operação no Brasil, em mais de noventa tribunais, esferas superiores, regionais, estaduais, trabalhistas e administrativas. Além disso, em muitos tribunais existem dois, três ou mais sistemas em operação simultânea. Não é diferente na esfera extrajudicial, em que os Tabelionatos, Cartórios e Registros ligados ao Judiciário, ou mesmo os Tribunais de Conciliação, contam cada qual com sistemas únicos e ferramentas digitais diversas. Na seara privada, uma miríade de equipamentos, sistemas e ferramentas tecnológicas diferentes são oferecidas aos operadores do Direito sem que, entretanto, seja garantida sua integração com outras ferramentas ou, então, que sejam oferecidos os conhecimentos necessários para a sua utilização.

Esses dados demonstram claramente que o profissional do Direito que desejar efetivamente seguir uma das várias carreiras jurídicas deve deter um grande

e sólido conhecimento em tecnologia, equipamentos suficientemente poderosos, além de muita boa vontade. Ou cercar-se de profissionais técnicos capacitados que forneçam suporte para tais atividades, constituindo uma equipe de apoio multidisciplinar.

Da mesma forma, os Tribunais, os Juízes e todo corpo do Judiciário, de todas as dimensões e instâncias, sofreram enorme impacto com a massiva adoção da tecnologia em suas rotinas. Esse movimento de digitalização do Judiciário reclamou de seus operadores conhecimentos específicos da área tecnológica que não eram competências originalmente exigidas para o desempenho de seu trabalho. O processo físico – aquele impresso em papel e reunido em volumes de 200 folhas – está praticamente extinto. Novos processos, em qualquer esfera, somente podem ser propostos e movimentados por meios eletrônicos.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em dados apresentados em seu relatório anual “Justiça em Números”, de 2021, apenas 3,1% dos processos novos foram propostos em meio físico, em 2020. Por outro lado, o total de processos novos propostos pelas vias eletrônicas foi de 21,8 milhões de casos. Estima-se que, em doze anos, mais de 150 milhões de novos processos foram propostos e tramitam por meio eletrônico. Destacam-se as iniciativas como o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e os Núcleos de Justiça 4.0, ferramentas implementadas por ocasião da pandemia de Covid-19 para não permitir a total paralisação das atividades judiciais dos tribunais e baseadas exclusivamente em ferramentas tecnológicas para que todos os atos processuais, inclusive as audiências, fossem realizados de maneira virtual, reforçando o entendimento de que o caminho da Justiça no Brasil avança, a passos largos, para uma total e irreversível virtualização.

Tornou-se obrigatório, como já mencionado, o domínio de saberes ligados ao uso avançado da tecnologia para atuar na Justiça moderna. Internet, conversão de documentos digitais, navegadores compatíveis, criptografia, assinatura digital, plug-ins, audiências virtuais, aplicativos móveis, redes sociais, arquivos na nuvem e sistemas de automação passaram a ser ferramentas básicas exigidas de qualquer operador, seja advogado, servidor público, magistrado e até do cidadão comum que deseja ter acesso à Justiça.

Todos – população em geral, clientes dos escritórios de Advocacia, réus em processos judiciais, trabalhadores que buscam um benefício previdenciário,

empresas autuadas por infração fiscal, condutores de automóveis autuados por infração de trânsito – sentiram as profundas mudanças no Sistema Jurídico, provocadas pela utilização da tecnologia em larga escala nos últimos anos. E necessitam hoje, em maior ou menor grau, algum conhecimento em informática para ter acesso à Justiça, para consultar um processo, requerer um direito junto a uma autarquia ou apresentar uma simples defesa contra uma multa de trânsito.

Uma constatação curiosa sobre o fato do acesso à Justiça e o trâmite processual passarem a ser digitais é que o advogado deixou de ter o monopólio das informações processuais, pois toda informação está disponível na internet ao alcance de um clique, para qualquer usuário. Basta que ele detenha os conhecimentos necessários para encontrá-la. Se antes o cliente ligava para o escritório do seu advogado para saber sobre o andamento do processo, hoje ele envia uma mensagem de *Whatsapp* para o celular pessoal do advogado porque verificou na internet que existe um prazo a ser cumprido em seu processo. Em seguida, manda um *print* da consulta realizada no site do Tribunal, com o prazo destacado em um círculo vermelho. Embora pitoresco, o exemplo retratado demonstra que também a sociedade percebeu o movimento de digitalização da Justiça e procura adequar-se a essa realidade.

Se, por um lado, a possibilidade de se saber sobre o andamento de um processo ficou mais próxima dos clientes quando passaram a ser disponibilizados os dados processuais para consulta via internet, por outro lado, esta é uma realidade ao alcance de uma parcela diminuta da população em um país como o Brasil, onde o acesso à internet, embora seja classificado como direito fundamental, divide espaço com necessidades muito mais urgentes, por exemplo, segurança, saúde, emprego, alimentação e o próprio acesso à Justiça.

O maior impacto dessa revolução jurídico-tecnológica parece ser sentido, ainda, e com maior vigor, nas Instituições de Ensino Superior (IES). Ocorre que, além de todo o arcabouço tradicional do conteúdo clássico que deve ser entregue pelo corpo docente e assimilado pelos discentes, tornou-se urgente abordar temas relacionados à tecnologia capazes de habilitar o futuro profissional para o mercado. Observa-se que a própria docência também padece com a necessidade de se adequar ao modelo totalmente informatizado, reportando dificuldades em adaptar o modelo secular de ensino à realidade digital mais ágil, descentralizada e, muitas

vezes, não presencial, em que ferramentas e saberes tradicionais não alcançam a mesma eficácia.

A pandemia do novo Coronavírus obrigou todo o sistema de ensino a construir novas formas de transmitir conhecimento para adaptar-se à situação. Isso expôs de maneira perturbadora a dependência das Instituições Educacionais do modelo secular de ensino presencial e expositivo, bem como a dificuldade, principalmente do sistema público de ensino, para adequar-se ao novo momento. Todavia, pesquisas realizadas desde a década passada, como as desenvolvidas pelo MEC para reformulação dos cursos superiores, que inclusive resultaram em Pareceres como o CNE/CES nº 635/2018, homologado como a Resolução nº 5 do CNE/CES, já apontavam para este problema. Havia o alerta de que os docentes e as IES não estavam totalmente preparados para uma era digital, ao ensino digital, à abordagem da tecnologia no ensino e à preparação dos futuros profissionais para esta realidade.

Com isso, outro problema foi identificado, pois se aclarou a certeza de que também o corpo docente das IES de Direito demanda formação técnica e pessoal especializado na área de tecnologia. Isso apontou para a necessidade de um rearranjo profundo, uma vez que a crise no ensino jurídico atual é maior e mais profunda do que se imaginava. Logo, a percepção é de que as IES e seus professores, assistentes e demais colaboradores precisam realizar mais que uma reflexão e, sim, um reposicionamento frente às demandas tecnológicas desse novo momento. Desse modo, poderão assimilar essa contingência, desenvolver e oferecer novas habilidades à atuação do profissional jurídico e reassumirem seu papel social primordial.

Tais situações são apontadas pela Resolução nº 5 do CNE/CES, que indica a urgência em se reestruturar o currículo dos cursos superiores de Direito e seus planos pedagógicos, para que contemplem e ofertem conteúdos alinhados com a atualidade a fim de formar profissionais capacitados a atuar em uma sociedade que abruptamente passou a ser altamente digital, informatizada e automatizada.

As atualizações propostas pela Resolução nº 5 do CNE/CES derivam do trabalho de pesquisa do Ministério da Educação e Cultura, através do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior que, em conjunto com a OAB e outros diversos setores e estudiosos ligados à educação superior, realizaram extensa revisão, a partir de 2014, da Resolução CNE/CES nº 9/2004. Desta pesquisa

obteve-se por resultado uma análise profunda dos cursos de graduação em Direito ofertados no Brasil e dos seus egressos, bem como da realidade social e econômica do país e do mercado de trabalho em que estes profissionais atuam. A partir disso, foi possível apontar caminhos e alternativas para a educação superior do Brasil. As perspectivas de inclusão social, o acesso à renda, a produção de conhecimento e o próprio bem-estar da sociedade foram dimensões relevantes para o estudo. Isso confirmou a importância social e econômica das IES para as comunidades onde estão inseridas e nas quais os egressos dos cursos superiores cumprem papel determinante no meio social.

Assim, a Resolução nº 5 do CNE/CES expôs a necessidade de que os cursos superiores de Direito se adequassem ao momento histórico atual, alinhando suas perspectivas e seus objetivos ao meio social de que são parte integrante, mas sem deixar de preocupar-se com o futuro da sociedade e dos profissionais que dela farão parte. Sustentou ainda que a política nacional de educação superior enfrenta desafios diretamente relacionados ao desenvolvimento de habilidades e competências condizentes com o momento vivenciado, impactando decisivamente no seu desempenho e no desenvolvimento social. Esse aspecto torna-se o mais urgente, pois o interesse social dos egressos e da sociedade de que fazem parte é decidido pelo tipo de formação desenvolvida nos cursos superiores e que definirão pontos cruciais como competitividade econômica, inclusão social, acesso à renda, produção de conhecimento e bem-estar social.

Diante disso, o Direito Cibernético se revela como tema-chave a ser abordado pelas IES a fim de propiciar que seus discentes – futuros profissionais jurídicos – possam adquirir as habilidades necessárias para atuarem em um mundo digital, virtual e totalmente conectado. Além disso, a relevância do tema cresce ainda mais no contexto atual diante da massiva informatização e automação de procedimentos corriqueiros do dia a dia e seus efeitos – benéficos ou nocivos – que acabam por requerer capacitação técnica e conhecimentos específicos dos operadores jurídicos para responder ao anseio social.

O Direito Cibernético, nos contornos da Resolução nº 5 do CNE/CES, se apresenta como assunto atualíssimo, de profundo impacto social e profissional, sendo que a sua abordagem pelas IES nas graduações em Direito deve ser implementada para suprir lacuna de conhecimentos imprescindíveis aos discentes. Outrossim, se

revela área a ser explorada e implementada pelas IES para que os seus profissionais docentes e todo seu corpo técnico estejam preparados para serem atores principais dessa realidade e não meros expectadores.

Para a realização desta dissertação, elegeu-se o método científico hipotético-dedutivo que, segundo Gil (2010, p. 12), mostra-se adequado quando há um problema a ser respondido, mas o conhecimento disponível sobre o assunto é limitado, insuficiente para explicá-lo. Dessa forma, diante do problema, o pesquisador formula hipóteses possíveis e, das hipóteses formuladas, em um caminho lógico, deduz consequências que poderão ser testadas na busca de evidências empíricas para confirmá-las ou derrubá-las.

Durante a pesquisa, conforme as hipóteses são testadas ou falseadas, segundo as palavras de Karl Popper a quem é atribuído o desenvolvimento deste método, essa verificação pode corroborar ou refutar as hipóteses elencadas. Esse método científico pressupõe, conforme Popper (1993, p. 78), alguns procedimentos sucessivos a serem seguidos para a correta implementação: a verificação do problema, a formulação das hipóteses e a condução do processo para a testagem ou falseamento dessas hipóteses na busca da sua confirmação ou refutação.

Nesse sentido, o problema que se discute nesta pesquisa é como as IES adequaram os currículos ou grades curriculares de seus cursos superiores de Direito para atender as orientações da Resolução nº 5 do CNE/CES quanto ao Direito Cibernético. Procurou-se, assim, através do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, analisar como as IES pesquisadas estruturaram os currículos ou as grades curriculares dos seus cursos de Direito frente ao disposto pela referida Resolução quanto ao tema do Direito Cibernético. Para isso, optou-se por, inicialmente, traçar um panorama sobre o ensino superior no Brasil, para, em seguida, conceituar o Direito Cibernético. Após, buscou-se apresentar a evolução histórica das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito e a Resolução nº 5 do CNE/CES com foco no disposto sobre o Direito Cibernético. Ao final, através de verificação qualitativa dos currículos ou das grades curriculares dos cursos de Direito das IES pesquisadas, buscou-se comparar os dados reunidos com o disposto na Resolução quanto ao Direito Cibernético para concluir se estas IES estão em sintonia com as demandas sociais e com o apontado na normativa, em específico quanto ao Direito Cibernético.

Utilizou-se a técnica de pesquisa em documentação indireta, com ênfase bibliográfica sobre o tema, principalmente na produção literária especializada sobre Ensino Superior do Direito, Direito e Tecnologia e Direito Cibernético disponíveis, tendo-se nas obras dos professores Horácio Wanderlei Rodrigues e Eric Goldman o foco principal. Não menos importantes, as obras do professor Antonio Carlos Wolkmer e Alberto Venâncio Filho sobre história do direito no Brasil nortearam a pesquisa quanto as raízes do Direito e sua relação com o princípio do nosso país, as interações entre direito, política, Estado e governo, permitindo melhor entender como e de que forma chegamos até aqui, conferindo uma melhor visão sobre o que somos e como e porque atuamos da maneira que atuamos no mundo jurídico.

A estrutura geral da dissertação foi construída para, no primeiro capítulo, apresentar um resgate histórico sobre o Direito no Brasil desde a época colonial para, na sequência, realizar um apanhado e apresentar, conceituar e posicionar o Direito Cibernético no contexto atual. A abordagem histórica sobre o ensino superior e o ensino superior do Direito no Brasil permitiu uma visão mais ampla sobre a realidade dos dias atuais e a compreensão da urgência em se romper com antigos padrões para adotar novos rumos e superar os desafios existentes.

O segundo capítulo traz uma revisão histórica das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito no Brasil, percorrendo, mesmo que rapidamente, sua evolução até a atualidade e, em seguida, se debruça sobre a Resolução nº 5 do CNE/CES e suas proposições acerca do Direito Cibernético.

A abordagem do Direito Cibernético nos cursos de Direito das IES é demonstrada no terceiro capítulo, que encerra uma apresentação das IES escolhidas para a pesquisa e os resultados colhidos. Optou-se por analisar dez IES dispostas em diferentes áreas geográficas do estado do Rio Grande do Sul na intenção de abranger as diversas realidades sociais, econômicas, políticas e culturais presentes na sociedade gaúcha. Um rápido histórico sobre as IES e os cursos de graduação em Direito oferecidos se propõe a posicionar essas instituições em suas realidades locais, bem como explicitar suas peculiaridades e particularidades. Desse modo, possibilita-se observar as nítidas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais que, ao fim e ao cabo, exercem influência direta na composição dos cursos de Direito.

Os dados coletados foram os currículos ou as grades curriculares dos cursos noturnos de Direito disponibilizados nos sites dessas IES e as ementas das

disciplinas que guardam relação com a abordagem do Direito Cibernético. Inicialmente, a intenção foi obter os dados direta e pessoalmente com os coordenadores dos cursos de Direito das IES. Contudo, os protocolos de restrição de circulação e aglomeração vigentes por conta da pandemia do novo coronavírus suspenderam as atividades presenciais de todas as instituições, impedindo a realização do intento. Optou-se por buscar as informações via e-mail, enviando, às IES, uma carta que apresenta a pesquisa, assinada pelo pesquisador, pelo orientador e pela coordenadora do PPGD-IMED. Surpreendentemente, nenhuma das IES disponibilizou os dados solicitados por e-mail, forçando uma nova estratégia; dessa vez, a coleta dos dados ocorreu nos sites das IES e dos cursos de Direito.

As experiências vivenciadas a partir dos estudos desenvolvidos pelo Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen<sup>1</sup> possibilitaram, partindo da compreensão da teoria do filósofo e economista indiano, prêmio Nobel de Economia de 1998 e da sua aplicação frente à realidade brasileira, esclarecer e efetivar, com maior profundidade quanto ao meio social, as condições de justiça num país complexo, desigual e com inúmeras deficiências para a efetivação da democracia e das políticas de desenvolvimento sustentável, onde a utilização dos recursos tecnológicos e, em específico o Direito Cibernético, atuam decisivamente modificando a forma das relações sociais e da vida dos indivíduos.

---

<sup>1</sup> [dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5502675033324997](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5502675033324997)



## 2 SOBRE O ENSINO DO DIREITO NO BRASIL

O progresso, longe de consistir em mudança, depende da capacidade de retenção. Quando a mudança é absoluta, não permanece coisa alguma a ser melhorada e nenhuma direção é estabelecida para um possível aperfeiçoamento; e quando a experiência não é retida, como acontece entre os selvagens, a infância é perpétua. Aqueles que não conseguem lembrar o passado estão condenados a repeti-lo. (George Santayana).

As palavras do filósofo, ensaísta e poeta espanhol Jorge Agustín Nicolás Ruiz de Santayana y Borrás, que, no início do século XX, fez sucesso em inglês sob o pseudônimo de George Santayana, deixam claro que todos devemos ter ciência de nossas raízes e guardar nossa essência para evoluir. Entender de onde viemos e como chegamos até aqui proporciona maior consciência sobre quem somos, por que nos comportamos assim e, conseqüentemente, também esclarece sobre os problemas e as necessidades a serem reparados e os sucessos a serem replicados.

O estudo da formação do sistema de ensino superior no Brasil passa a ter relevância no contexto desta pesquisa quando se percebe que é necessário entender como a realidade atual se estabeleceu, como os problemas atuais surgiram, para, então, perseguir as soluções necessárias para um almejado progresso.

Assim sendo, a compreensão de como o ensino superior do Direito foi construído no país proporciona mais possibilidades em perceber como o Direito Cibernético modifica o tradicional, o ensino do Direito e a própria profissão jurídica.

A história do ensino jurídico no Brasil não pode ser analisada senão a partir das raízes do ensino jurídico de Portugal. Nas palavras de Alberto Venâncio Filho (2004, p. 1):

[...] o estudo do ensino jurídico no Brasil não pode prescindir da análise da situação cultural em Portugal, do papel que nela desempenharam as instituições educacionais e o direito, e do modo como esta cultura se transplantou para o Brasil, como forma e tipo de colonização.

Superado o regime feudalista essencialmente agrário, a partir do século XV Portugal passou a desenvolver-se na direção de um caráter mercantilista, ponto inicial para a expansão portuguesa para além-mares experimentada mais tarde.

O Direito, neste contexto, teria importante papel de símbolo do poder real. Coube aos juristas da época, baseando-se nos ensinamentos anteriores somados ao Direito Romano, construir um conjunto de princípios e regras que fossem

determinantes para o fortalecimento da monarquia na passagem das concepções medievais para as ideias modernas referentes ao Estado.

A Coroa Portuguesa, em pleno processo de descobertas de novos territórios além-mares, uma vez incorporada aos seus territórios a Terra de Santa Cruz, percebe que a colônia será, em pouco tempo, a mais brilhante joia do Império. Logicamente, projeta que a Metrópole sofrerá os reflexos deste movimento, seja tanto pelo condicionamento cultural irremediavelmente assimilado da nova cultura, quanto pela necessidade que as populações para cá enviadas, degredados e a pequena nobreza, teriam para se adaptar a um novo tipo de negócio econômico.

Tratar sobre ensino jurídico no Brasil importa perceber que a realidade atual é fruto de uma construção histórica pautada por uma miríade de fatos e atos praticados por diversos atores. O passado como colônia portuguesa determinou, em grande parte, como ocorreu o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Nas palavras de Wolkmer (2000, p. 37), “Nos primeiros séculos após o descobrimento, o Brasil, colonizado sob a inspiração doutrinária do mercantilismo e integrante do Império Português, refletiu os interesses econômicos da Metrópole e, em função deles, articulou-se”.

O mesmo autor reflete, adiante, sobre a relação do Brasil colônia com a Metrópole, ressaltando o viés escravocrata e centrado no patrimonialismo de uma elite agrária socialmente dominante e profundamente conservadora que foi instalada:

O país se edificou como uma sociedade agrária baseada no latifúndio, existindo, sobretudo, em função da Metrópole, como economia complementar, em que o monopólio exercido opressivamente era fundamental para a burguesia mercantil lusitana (WOLKMER, 2000, p. 38).

Conforme Cristani (2003, p. 333):

A condição de colonizados fez com que tudo surgisse de forma imposta e não construída no dia a dia das relações sociais, no embate sadio e construtivo das posições e pensamentos divergentes, enfim, do jogo de forças entre os diversos segmentos formadores do conjunto social.

Muito mais que uma conquista, o movimento português foi uma ocupação que se preocupou em suprimir qualquer traço relevante das sociedades nativas, desde a cultura, a língua, os ritos religiosos e, inclusive, o direito, organizado, conforme Horn (2005, p. 47), “na forma consuetudinária para os ameríndios que habitavam a região que posteriormente se passou a chamar de Brasil”.

Esse panorama de exploração mercantil desmedida de tudo o que se pudesse extrair de uma porção de terras onde se formava uma sociedade de colonizadores ávidos por lucros, nativos duramente perseguidos e escravos africanos sem quaisquer direitos pessoais, por mais básicos que fossem, foi onde se desenvolveu um direito essencialmente particular, baseado na autoridade, na força e na crueldade dos donatários.

Percebe-se, assim, uma ausência da figura do Estado com ente verdadeiramente competente e eficaz, onde esse local passa a ser ocupado pelo chamado poder privado. Na seara cultural da colônia, esse papel passou a ser exercido principalmente pela Companhia de Jesus.

Sobre o papel da Companhia de Jesus no Brasil colônia, importante trazer a lição de Alberto Venâncio Filho (2004, p. 4), “Fundada no âmbito das transformações da Contra-Reforma, ela vai se estabelecer como uma grande empresa educacional e, no Brasil, mais que em qualquer outra parte, como o principal elemento de formação cultural”.

Contudo, afirmar que Portugal ignorasse ou mesmo que fosse indiferente aos problemas relacionados com a educação na sua principal colônia não é de todo correto, pois a delegação à Companhia de Jesus de tão importante mister refletia, inclusive, o mesmo entendimento quanto a educação no próprio reino, uma vez que já em 1555 foi entregue aos padres da Sociedade de Jesus a direção do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, o que representava a coordenação de todo o ensino superior do país.

Por força do predomínio da Companhia de Jesus na Universidade de Coimbra, a cultura portuguesa nos séculos XVI e XVII e na primeira metade do século XVIII conservar-se-ia impermeável às transformações que se processavam no continente europeu após o Renascimento, com a expansão dos estudos científicos e a disseminação do método experimental (VENANCIO FILHO, 2004, p. 5).

Tal contexto se manteria intacto até quando as reformas do Marquês de Pombal, expulsando os Jesuítas do reino e também da colônia na metade do século XVII, foram implementadas e que, para além de substituir o sistema educacional vigente, refletiram profundas mudanças em todo o cenário cultural da metrópole e, inclusive, da própria colônia.

Se para Portugal a reforma Pombalina teve excepcional importância ao lançar as luzes do Renascentismo europeu no cenário cultural português, para a

colônia representou uma verdadeira catástrofe quando destruiu o único sistema de ensino presente, substituindo-o, lentamente, por aulas régias, de professores fortemente dependentes do subsídio literário e apartado quase que totalmente de qualquer experiência prática.

Referindo-se especificamente ao ensino do Direito, Venâncio Filho (2004, p. 6) assevera que:

A reforma pombalina representa sobretudo a ênfase que se procurou dar ao estudo do direito pátrio, abandonando o direito romano, e a introdução da “lei da boa razão” e dos princípios racionalistas na interpretação das normas jurídicas. No que tange ao método, os Estatutos preconizavam o denominado método “sintético, demonstrativo, compendiário”, que se contrapunha ao método tradicional, que erro o escolástico.

Ao mesmo passo do desenvolvimento cultural que a colônia experimentava, avançavam as atividades mercantis exploratórias do Império Português, expandindo-se a relação com os diversos atores – internos e externos – no cenário colonial e passando a serem manifestas as necessidades de regulação desse contexto para garantir a manutenção do domínio e a autoridade portuguesa de seus mandatários em terras coloniais, tornando clara a necessidade de instaurar regulamentos sólidos que abarcassem essas relações.

Na lição do professor Wolkmer (2000, p. 48):

A alternativa foi a adoção da legislação portuguesa em vigor à época na Corte, as chamadas Ordenações Reais, que consistiam em uma compilação das ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas que eram, resumidamente, leis e costumes vigentes entre os anos de 1446 e 1603.

Aplicadas sem qualquer alteração ou observância às peculiaridades da colônia, as Ordenações Reais, não raro, precisavam de legislação especial para adaptá-las. Conforme Wolkmer (2000, p. 47), “[...] a grande mudança em matéria legislativa foi a ‘Lei da Boa Razão’ (1769), que definiu regras centralizadoras e uniformes para interpretação e aplicação das leis no caso de omissão, imprecisão ou lacuna”.

Observa-se que, sob um viés autoritário e doutrinário de um interesse meramente exploratório do Império Português, o Brasil foi construído com base em uma sociedade latifundiária, opressora, muito mais uma ocupação de exploradores que uma colonização, refletindo diretamente na constituição da legalidade colonial

brasileira, fortemente influenciada pelo liberalismo europeu. Wolkmer (2000, p. 71) sintetiza esse entendimento:

[...] o delineamento dos parâmetros constitutivos da legalidade colonial brasileira, que negou e excluiu radicalmente o pluralismo jurídico nativo, reproduziria um arcabouço normativo, legitimado pela elite dirigente e por operadores jurisdicionais a serviço dos interesses da MetrÓpole e que moldou toda uma existência institucional em cima de institutos, ideias e princípios de tradição centralizadora e formalista.

É preciso diferenciar, todavia, o liberalismo europeu que influenciou os primórdios jurídicos brasileiros e o efetivamente desenvolvido no Brasil colonial. Enquanto aquele era articulado por frações emergentes da sociedade que lutavam contra os privilégios de uma nobreza estagnada, o liberalismo brasileiro foi constituído para dar suporte aos interesses das classes dominantes, grandes latifundiários e aos “amigos do Império”, uma produção do próprio governo e de sua elite para manter suas prerrogativas. Segundo Wolkmer (2000, p. 73), “Isso influenciou diretamente, inclusive, na fundação das primeiras escolas de direito, na criação de uma elite jurídica e na construção de um arcabouço legal positivo, durante o Império e o início da República”.

O desenvolvimento da colônia impulsionava a pequena elite que se formava para que buscasse melhores posições sociais e políticas, sendo que o caminho natural consistia em adquirir o título superior na Universidade de Coimbra para seus filhos que, no regresso à terra natal, automaticamente ocupariam cargos e posições dentro do próprio mecanismo burocrático do Império. Mas, para além disso, o alargamento dos horizontes proporcionado pelo vislumbre das novas ideias em eclosão na Europa e os novos anseios crescentes em solo brasileiro desencadeavam movimentos internos na colônia.

Com a expansão da Colônia, aumenta o número de brasileiros que acorrem à Universidade de Coimbra. Segundo estimativas abalizadas, no século XVI formaram-se, em Coimbra, treze brasileiros; no século XVII, trezentos e cinquenta e quatro; no século XVIII, mil setecentos e cinquenta e dois e de 1781 a 1822 ali estudaram trezentos e trinta e nove brasileiros. Constituíam eles [...] a elite intelectual e política da própria MetrÓpole. Estudaram na época, em Coimbra, José Bonifácio de Andrada e Silva, [...] e muitos outros. É este movimento de novas ideias que se vai refletir no movimento da Conjuração Mineira que traz, no seu ideário, a criação de uma Universidade. (VENANCIO FILHO, 2004, p. 8).

Assim, ao menos dois pontos principais podem ser destacados como fundamentais na formação da cultura jurídica brasileira. O primeiro foi a criação de

cursos jurídicos direcionados para a formação de uma elite jurídica local. O segundo foi a construção de um lastro, um arcabouço jurídico próprio, com a elaboração de uma constituição e a criação de vários códigos, leis e regulamentos positivados que, embora se constituíssem na grande maioria em cópias ou rasas adaptações de leis e regras vigentes em Portugal, eram aplicadas sem maiores pudores em terras coloniais, ao arrepio de realidade local.

Os cursos jurídicos do Brasil nasceram, portanto, muito mais para responder aos interesses do Império do que voltados para as necessidades da sociedade. Dom Pedro I sancionou a Carta de lei de 11 de agosto de 1827 que foi o diploma fundador do ensino jurídico no Brasil.

Os dois primeiros cursos de Direito do Brasil foram criados somente após a chegada da família real portuguesa à então colônia, com evidente interesse em beneficiar a classe média impedida de enviar seus filhos aos estudos na Europa, na época sob o domínio de Napoleão, e para suprir de mão de obra a própria burocracia do império. Nesse sentido, Kozima (2003, p. 358) afirma:

[...] enquanto a América espanhola conheceu cursos superiores desde o início da colonização, com a primeira universidade tendo sido fundada em 1538, em São Domingos, seguida da Universidade de São Marcos (Lima), em 1551 e da do México, em 1553, nosso ensino superior resumiu-se, até a fuga da família real para o Brasil, às experiências jesuíticas da Companhia de Jesus, com o primeiro colégio sendo estabelecido na Bahia, em 1550. [...] em conformidade com a historiografia brasileira, a ausência de cursos superiores no Brasil é normalmente atribuída à formação centralizada pretendida pela Metrópole. Também a cultura inferior aqui encontrada, comparativamente às culturas asteca, maia e inca, com que se depararam os espanhóis, e mesmo a escassez de recursos docentes verificada em Portugal poderiam servir de razões para o quadro.

A presença de Napoleão na península Ibérica tornou inacessível a Europa para os filhos dos senhores imperiais e sua corte, bem como inacessíveis também os mestres e doutores de nível superior capacitados para um ensino de melhor qualidade. Optou-se, então, pela solução caseira, ocupando-se os cursos jurídicos com os saberes diversos dos doutores residentes. Logo ao início restou bem destacado o contorno político dos cursos, assim como a forte influência da classe dominante e da Igreja, que mantinha os melhores professores locais em seus conventos, todos dedicados ao ensino da filosofia, da teologia, da gramática portuguesa, latina e grega, ética e moral.

Conforme Palma (2015, p. 365), “Os primeiros cursos de Direito do Brasil, autorizados em 1827 e que entraram em funcionamento em 1828 foram sediados em Olinda, em seguida transferido para Recife e em São Paulo, este sediado no convento dos Franciscanos do Largo de São Francisco”.

Os egressos desses cursos tinham dois caminhos naturais a escolher quando findos os estudos: a magistratura ou a política. Dessa maneira, a formação encomendada aos bancos escolares moldava-se a esses interesses, os quais preenchiam as aspirações de uma elite política que ansiava por cargos de destaque e prestígio social, sinônimos de poder e de riqueza à época.

As palavras de Alberto Venâncio Filho (2004, p. 31), lecionando sobre os Estatutos do Visconde de Cachoeira, que se destinavam a regular os cursos jurídicos até que os estatutos definitivos fossem aprovados, esclarecem sobre o destino dos alunos dos recém-criados cursos jurídicos no Brasil:

Os Estatutos do Visconde de Cachoeira colocam no início como objetivo dos cursos jurídicos homens hábeis para serem um dia sábios magistrados e peritos advogados de que tanto se carece e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores para ocuparem os lugares diplomáticos e mais empregos do Estado.

Todo esse quadro do princípio do ensino superior do Direito no Brasil proporcionou a formação, por muitos anos, de bacharéis dotados apenas de saberes precisamente direcionados a oferecer suporte aos interesses políticos e sociais das elites ou à burocracia do império. Essa prática impediu que um ensino jurídico de saberes abrangentes fosse construído no país, ao menos até a grande depressão de 1929, quando o viés econômico passou a despertar algum interesse, sobretudo, a partir da década de 1970, com a Guerra Fria, quando ficou explícito que os jogos de poder estavam muito mais profundamente dependentes de questões econômicas que de prestígio e status social.

Corroborava a manutenção desse cenário o interesse privado no lucrativo mercado do ensino superior. A crescente demanda por vagas nos cursos superiores de Direito contrastava com a inércia da máquina do Império e, na sequência da República, em criar novos cursos. Isso desencadeou o rápido crescimento do ensino privado, atraído pelo fator econômico e pouco interessado no ensino de qualidade. Proliferavam assim cursos superiores de Direito isolados e de qualidade duvidosa.

Em 19 de dezembro de 1912, foi solenemente instalada a Universidade do Paraná, tendo iniciado efetivamente suas atividades em março de 1913. Em seguida, foi fundada a Universidade de Manaus, a 13 de julho de 1913, que logo sucumbiu com a crise e o fim do ciclo da borracha.

Bove (2006, p. 9) esclarece:

Somente em 1934 foi criada a USP – Universidade de São Paulo, que agregou as então faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Direito, Politécnica, Medicina, Agronomia, Farmácia e Odontologia e Medicina Veterinária, consolidando na década de quarenta as funções elementares da universidade moderna: ensino, pesquisa e extensão.

O mesmo autor relata que, nas décadas de 1950 a 1970, foram criadas Universidades Federais, uma em cada Estado, além de outras estaduais, municipais e particulares. O número de matrículas, a partir dos anos 1970, elevou-se significativamente, o que se deve, “à maior concentração urbana da população e à exigência de melhor qualificação de mão de obra e de serviços” (BOVE, 2006, p. 10).

Para suprir a demanda de vagas no ensino superior, inúmeros cursos surgiram por todo o território nacional, sem tempo nem condições de preparar um corpo docente permanente e qualificado, resultando em uma baixa qualidade de ensino que repercutiu por muito tempo na iniciativa particular.

O ensino jurídico crescia rapidamente no Brasil, mas, na mesma velocidade de seu crescimento, afastava-se dos conceitos de qualidade, oferecendo uma formação pouco adequada aos discentes, fortemente comprometida com interesses econômicos particulares e em evidente prejuízo da sociedade. De acordo com Bove (2006, p. 10),

O resultado de toda essa expansão caótica é o profundo desprendimento existente entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior, a primeira editada em 20 de dezembro de 1961, sob o n. 4024, rica em sugestões para um ensino qualificado, e a realidade depauperada que se encontrava no cotidiano da rede de estabelecimentos de ensino superior.

A aferida baixa qualidade dos cursos jurídicos no Brasil tornou urgente a intervenção para que novos e melhores cursos de Direito fossem criados e para que os existentes fossem requalificados, a fim de que se mantivesse um mínimo nível de qualidade aceitável.

Importante destacar o lecionado por Birnfeld (2019, p. 120) quanto à formatação dos currículos dos cursos de Direito no Brasil. Conforme o autor, até 1961,



“todos os cursos, em regra, obedeciam a lógica de um currículo único, nacionalmente unificado. No caso dos cursos de Direito, os currículos foram, em regra, desde 1827 até 1961, fixados por lei”. Esta legislação estabelecia quais cadeiras deveriam ser ministradas a cada ano, de norte a sul, no país.

Com o surgimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sancionada como a Lei nº 4.024/61, foi possível implementar ferramentas, métodos e procedimentos para que os cursos de Direito pudessem aproximar-se da realidade social das comunidades onde estavam inseridos e para que pudessem melhor preparar os futuros profissionais jurídicos.

Conforme Marocco (2019, p. 78), “Em 1962, o Parecer nº 215/162 do Conselho Nacional de Educação, introduziu a obrigatoriedade de um currículo mínimo para o ensino superior”. Isso permitiu que a ampliação das oportunidades para que as IES formatassem o currículo dos seus cursos superiores de Direito, observado o currículo mínimo, de forma a inserir novas disciplinas voltadas para a aproximação com a realidade social onde estavam presentes.

Após um hiato de mudanças mais severas, em 1994, foi editada a Portaria Ministerial nº 1.886, que entrou em vigor apenas em 1996, como a nova LDB, Lei nº 9.394, a qual possibilitou maior conexão dos cursos superiores de Direito com a realidade local, ainda que através da oferta de disciplinas optativas. Ao mesmo tempo, propiciou maior estímulo ao senso crítico e, principalmente, alavancou o estreitamento da relação entre a teoria e prática jurídica. Com a Portaria nº 1.886/1994, de acordo com Marocco (2019, p. 79), “advieram inovações ao ensino jurídico, permitindo maior inserção na realidade social, com enfoque teórico-prático e priorização do senso crítico dos alunos, enfatizando-se a importância das atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão”.

Somente em 2004 nova alteração substancial ocorreria, dessa vez através da resolução CES/CNE nº 9/2004, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, focadas nas competências e habilidades reclamadas dos egressos dos cursos de Direito. Essas diretrizes nasceram “a partir de importantes interlocuções com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e com a Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi), em profícuas audiências públicas” (BIRNFELD, 2019, p. 145).

Então, em 2018, após discussões iniciadas em 2014, o MEC editou novas DCN, frutos do Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado como a Resolução nº 5 do CNE/CES. Essas DCN indicavam a necessidade da abordagem de novas competências e saberes a fim de responder aos desafios que se apresentavam ao mundo do Direito, tais como o Direito Cibernético ou Ciberdireito. Entretanto, constatou-se, com o passar do tempo, que, dessas novas perspectivas e dos desafios apontados por esse Parecer, muitas discussões seriam necessárias a fim de se buscar entendimento sobre termos, pensamentos e situações propostas, bem como para reestruturar os currículos dos cursos de Direito.

Segundo Marocco (2019, p. 80), “Vivemos um momento de grandes mudanças, avanços tecnológicos e novas posturas sociais que não admitem condutas estanques e dissociadas da realidade”. Portanto, discutir e aprofundar o conhecimento quanto ao Direito, ao ensino do Direito e ao ensino do Direito Cibernético é tarefa urgente.

### 3 DIREITO, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO

Se o desenvolvimento da civilização é tão semelhante ao do indivíduo, e se usa os mesmos meios, não teríamos o direito de diagnosticar que muitas civilizações, ou épocas culturais – talvez até a humanidade inteira – se tornaram neuróticas sob a influência do seu esforço de civilização? (Sigmund Freud).

Sem sombra de dúvidas, as novas tecnologias de comunicação e informação são um dos motores que sustentam o desenvolvimento experimentado nas últimas décadas. Contudo, é importante discorrer sobre esse desenvolvimento e suas facetas, para melhor compreender o papel das tecnologias.

Consideremos que o desenvolvimento de uma sociedade possa ser construído sob dois princípios, podendo essa sociedade valer-se de um ou de outro, conforme os objetivos a que se propõe. O primeiro seria o princípio do desenvolvimento econômico. Sob esse princípio, a busca é por mais e melhores bens, melhores formas de extraí-los ou produzi-los, sempre em maiores quantidades, com um objetivo final centrado em acumular riqueza.

Conforme Bresser-Pereira (2008, p. 1):

O desenvolvimento econômico é o processo de sistemática acumulação de capital e de incorporação do progresso técnico ao trabalho e ao capital que leva ao aumento sustentado da produtividade ou da renda por habitante e, em consequência, dos salários e dos padrões de bem-estar de uma determinada sociedade.

Percebe-se que o conceito de desenvolvimento econômico é profundamente ligado às raízes do capitalismo, pois somente no capitalismo o acúmulo de bens e capital, aumento de renda ou progresso técnico são considerados como padrões de bem-estar social ou como índices indicadores de qualidade de vida. É importante clarificar que esse modelo de desenvolvimento alicerça sua estrutura na exploração e utilização de recursos, sejam naturais, tecnológicos ou mesmo humanos, de forma constante e crescente, assumindo, inclusive, que a supremacia de um grupo, comunidade ou nação sobre outra é reflexo direto da sua organização para a exploração e transformação desses recursos de maneira eficiente, crescente e permanente.

Por muitos anos os fomentadores, articuladores ou mantenedores do sistema de desenvolvimento econômico baseado no sistema capitalista ignoraram ou

se negaram a admitir a finitude dos recursos naturais exploráveis. Ocorre que hodiernamente esse entendimento passou a ser incontestável e, diante da iminente derrocada desse modelo de desenvolvimento, seus defensores passaram a atribuir, em grande parte, aos meios tecnológicos a tarefa de eliminar tal insustentabilidade do modelo de desenvolvimento. Fica perceptível assim, a crença de que caberá à tecnologia a promoção da continuidade desse modelo de desenvolvimento econômico e, por conseguinte, da sociedade estabelecida sob esses parâmetros.

Nesse modelo de desenvolvimento, a tecnologia é reconhecida, portanto, como ativo de suma relevância, como ferramenta disponível para ser manipulada e atuar exatamente sob o controle da extração, produção, aprimoramento, distribuição e comercialização dos bens, mas não à coletividade, nem para suprir as lacunas de pobreza, fome e exclusão que o sistema produz e, sim, para a manipulação da massa humana subjugada e para a perpetuação do *status quo*. Obviamente, sendo a acumulação de riquezas o objetivo maior, todas as demais dimensões envolvidas são encaradas como de menor ou nenhuma importância, relegadas a planos inferiores, inclusive as dimensões ambientais, a social, a ética e a moral, tendo no controle da tecnologia real meio de controle social. É o que Morozov assevera (2018, p. 25):

Porém, isso ignora completamente que sem as transformações conjuntas que questionem o modelo de vida capitalista globalizado e a mercantilização de todos os aspectos da vida, a tecnologia servirá apenas para ser submetida aos ditames neoliberais.

A tecnologia funciona, sob este aspecto, como ferramenta de opressão, disponível e acessível de forma seletiva, efetiva somente para os que detém poder suficiente para comprá-la, manipulá-la ou mesmo para criá-la.

Nessa senda, Zambam (2012, p. 187) argumenta:

[...] se o aprimoramento dos recursos tecnológicos estiver vinculado exclusivamente à satisfação dos interesses relacionados à produção de bens ou às necessidades do progresso econômico e financeiro, comprometem-se negativamente as relações equitativas entre as pessoas, as instituições sociais e os países.

Quando o desenvolvimento baseado no princípio econômico objetiva o aumento do Produto Nacional Bruto, o aprimoramento do processo de extração e industrialização de bens e as relações de mercado, utilizando a tecnologia como meio de controle e opressão, evidentemente faz com que o indivíduo, a sociedade e o meio ambiente ocupem papel secundário, quando muito.

Como bem observado por Kesselring (2007, p. 115):

Para apurar o nível de bem-estar de uma sociedade, é preciso evitar duas formas de unilateralidade: de um lado, não se pode atribuir peso exagerado aos pressupostos econômicos, como ocorre, p. ex., no utilitarismo e em grande parte da literatura econômica, porque a qualidade de vida também depende de outros fatores. [...] O crescimento econômico não é, por conseguinte, nenhuma condição suficiente para uma melhora da qualidade de vida.

O segundo princípio onde uma sociedade poderia sustentar seu desenvolvimento seria o do desenvolvimento sustentável, que se contrapõe ao desenvolvimento econômico quando as dimensões desprezadas por este são percebidas por este como prioritárias. Preservação do meio ambiente, valorização do indivíduo enquanto parte ativa da sociedade, considerando sua liberdade sobre como organizar seu desenvolvimento, sua família, a vida social, a cultura e inclusive decidir sobre a própria qualidade de vida passam a ser escolhas básicas a serem perseguidas para o alcance da realização pessoal e para o equilíbrio das relações. Os bens são meios para se alcançar esses objetivos e não um objetivo em si. A tecnologia, nesse cenário, passa a ser interesse de todos para que atue em prol da qualidade de vida, da qualificação pessoal e profissional e para a preservação dos recursos naturais. É o que corrobora Zambam (2012, p. 190), ao afirmar:

A evolução e o aprimoramento dos recursos tecnológicos encontram seu sentido na medida em que contribuem para a superação da compreensão da pessoa limitada ao que se pode chamar de “homem econômico” e concebem as relações humanas e sociais além dos mecanismos e técnicas a serviço da engenharia econômica, envolvidas, entre outros aspectos, na organização das relações de trabalho decentes e dos meios necessários para a sua existência.

Como se percebe, a tecnologia e a forma da sua utilização são pontos-chave para quando se fala em desenvolvimento, distinguindo-se seu papel quanto aos objetivos de quem e como a utiliza.

Enquanto para o modelo de desenvolvimento econômico as tecnologias são ferramentas de exploração, controle e opressão, regulando comportamentos individuais e sociais e maximizando objetivos patrimoniais em detrimento da qualidade de vida, educação, saúde, lazer e bem-estar à maioria da população, para o modelo de desenvolvimento sustentável as tecnologias devem funcionar também como ferramentas, mas proporcionar, aos indivíduos e à sociedade, “acesso à terra, à capacitação, ao crédito e aos mercados” (SACHS, 2004, p. 55). Ainda, as tecnologias

podem atuar como meio a proporcionar mais e melhores condições de participação e inclusão social dos indivíduos, livrando-os da alienação, retirando-os da condição de expectadores e os incluindo na discussão de temas sensíveis ao todo.

Contudo, percebe-se que mesmo o desenvolvimento sustentável não alcança efetividade satisfatória, pois subestima a complexa e intrincada rede de relações de todo um sistema que se desenvolveu em prol do objetivo consumista e que privilegia uma visão afunilada e departamentalizada, ora voltada ao viés social, ora ao viés ambiental, mas comumente e com muito maior ênfase, ao viés econômico.

Zambam bem discorre sobre o tema (2012, p. 136) quando afirma:

O progresso econômico estrutura-se como uma das referências indispensáveis para a avaliação e justificação das políticas de desenvolvimento sustentável, contudo não exclusivo ou excludente, mas em contínuo julgamento e diálogo com os demais campos que formatam a organização dos interesses da sociedade.

Essa aparente dicotomia entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento sustentável impede, inclusive, que um entendimento mais alargado possa prosperar, onde o conceito de sustentabilidade, por exemplo, figurando como gênero que abriga diferentes espécies como sustentabilidade econômica, social, política ou sustentabilidade ambiental, fornece maiores e melhores subsídios para uma compreensão mais abrangente do meio socioambiental em que os indivíduos estão inseridos e da própria importância do indivíduo e de suas ações.

Para Dias e Aquino (2019, p. 3), sustentabilidade “É a compreensão ecosófica acerca da capacidade de resiliência entre os seres vivos e o ambiente para se determinar – de modo síncrono e/ou diacrônico – quais as atitudes que favorecem a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada”.

A humanidade, como um todo, objetiva uma vida livre de problemas, mazelas e conflitos, onde a prosperidade em um meio equilibrado esteja ao alcance de todos. Todavia, a interpretação e operacionalização das formas para alcançar esses objetivos, a opção pelo modelo de desenvolvimento, não raro, acabam por gerar novos conflitos ou mesmo novos e mais nefastos resultados, afastando as sociedades dos propósitos iniciais. Tem-se que a tecnologia e o Direito, nesse movimento em busca da perpetuação humana com qualidade de vida e em harmonia consigo mesma e com o meio em que se desenvolve, são instrumentos capazes de proporcionar

benéfica transformação social quando corretamente utilizados e desde que embasados e recobertos de nobre finalidade.

Conforme doutrina Miguel Reale (2001, p. 1), “Podemos, pois, dizer, sem maiores indagações, que o Direito corresponde à exigência essencial e indeclinável de uma convivência ordenada, pois nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção e solidariedade”.

Como ciência social e jurídica, o Direito é reflexo da própria sociedade em um interregno temporal e, sob certas condições e acordos criados pela própria sociedade, reúne as regras e entendimentos do razoavelmente aceitável para permitir a convivência social harmônica de todos. Se vislumbra desse modo que o Direito é ciência que busca conformar situações já estabelecidas socialmente, para que, na reincidência da situação, haja consenso sobre como proceder.

Ocorre que a dinâmica social não é estática. Reinventa-se e modifica-se incessantemente e cada vez mais rapidamente, exigindo do Direito, cada vez mais, uma celeridade e imediatismo que não lhe é traço característico.

De outra banda, é incontroversa a mudança que a sociedade vem experimentando por meio de processos de automação e informatização dos espaços de trabalho, lazer, nas relações interpessoais e na construção do saber, entre outras áreas. Ferramentas baseadas em inteligência artificial impactam, em maior ou menor grau, todos os setores produtivos, modificando de forma relevante não só o mercado de trabalho, mas toda a rede de interação social, econômica, política e cultural.

Nessa perspectiva, o Direito situa-se tanto como agente transformador, quanto agente a transformar-se. Enquanto tenta se reinventar em uma era digital, é impelido a conformar e estabilizar as relações e o equilíbrio social, sob extrema pressão, impactadas em um modelo de desenvolvimento que visa a acumulação de riquezas e despreza as relações sociais e os indivíduos, a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais e utilizando a tecnologia como ferramenta de opressão e exclusão.

Logo, a mesma tecnologia que impacta tão profundamente as relações sociais na história recente, passa a ser instrumento para o Direito transformar-se, atualizar-se e continuar a sua missão.

## 4 O DIREITO CIBERNÉTICO

O principal objetivo da educação é criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram. (Jean Piaget).

A tecnologia começou a ser utilizada no meio jurídico, a princípio, em tarefas de menor complexidade e de cunho repetitivo nas rotinas do mundo do trabalho, das ciências e mesmo no mundo acadêmico. Cada vez se tornou mais explícito que o ser humano passará a desempenhar apenas tarefas de maior complexidade intelectual e que demandem níveis superiores de interpretação, conhecimentos transdisciplinares, criatividade e capacidade de adaptação constante.

Para Sundararajan (2017, p. 2), “A economia digital irá corroer drasticamente a tradicional relação empregador-empregado”. Para os jovens, o futuro do trabalho é mais incerto do que em qualquer outra época. Novas plataformas digitais permitem que as atividades, antes desempenhadas exclusivamente no ambiente das organizações, possam ser executadas via contratos sob demanda por outras empresas ou mesmo por trabalhadores individuais/autônomos em qualquer lugar do planeta.

Com isso, os profissionais ligados ao setor jurídico, principalmente os iniciantes e os que desempenham tarefas de menor complexidade já sofrem pressões para adaptar-se, desenvolver novas competências e habilidades e dominar novos saberes antes mesmo de chegarem ao mercado de trabalho. Todavia, nem todos possuem meios ou oportunidades para adequar-se a esse novo cenário tecnológico, no qual máquinas e *softwares* absorvem postos de trabalho humanos e somente os mais capacitados e que dominem as habilidades requisitadas permanecerão empregados.

No meio jurídico, não há mais espaço para profissionais que apenas sejam capazes de realizar tarefas rotineiras e de repetição, apegados aos manuais, códigos e resumos jurídicos ou tratados doutrinários, ou para os dedicados a uma só especialidade, um só trabalho, um só conhecimento. A tecnologia ocupou esse espaço. O que se espera de um profissional jurídico atualizado é a plena e sólida capacidade de identificar e resolver problemas complexos de forma criativa,



compreender e desenvolver conjunturas disruptivas, para muito além das questões jurídicas ou judiciais cotidianas.

Por isso, é requisitada uma nova gama de profissionais híbridos que transitem com facilidade entre a tradição jurídica e a inovação tecnológica. Carreiras como Analista de Processos, Cientista de Dados Jurídicos, Gerente de Segurança da Informação ou Analista de Privacidade de Dados são realidades presentes no cenário mundial e demandam profissionais com conhecimentos jurídicos, mas também multidisciplinares em diferentes áreas – Ciência da Computação, Administração, Ética, Finanças, Segurança da informação ou Marketing. As regulamentações sobre proteção de dados pessoais e sobre combate à corrupção digital geram a possibilidade de novas carreiras para a área jurídica, como as figuras de Diretor de Privacidade de Dados e Diretor de Conformidade, por exemplo.

Este movimento de reinvenção, de adoção de novas regras e princípios ou modificação dos existentes frente a uma sociedade em rápida e constante mudança, permitiu perceber que o conjunto de soluções e arranjos que o Direito passou a englobar formava um novo campo de estudos e de pesquisas. Inicialmente, foi chamado de Direito da Computação ou Direito da Informática. Sua denominação ainda não está pacificada, mas os títulos atualmente mais utilizados são Direito Cibernético, de acordo com a Resolução nº 5 do CNE/CES (art. 5º, § 3º), Ciberdireito, conforme Fortes (2019, p. 419), ou Direito/Lei da Internet, segundo Goldman (2008, p. 751).

Em se falando de um Direito Cibernético, contudo, é importante referir que nem sempre foi tratado como objeto autônomo de estudos jurídicos. Extensas discussões e debates foram realizadas para alcançar a conclusão quanto à peculiaridade do tema e da necessidade de ser reconhecido como ramo jurídico autônomo, como o Direito Ambiental ou mesmo o Direito do Trabalho, bem como percebida a exigência de que fosse abordado como disciplina fixa nos currículos das graduações em Direito.

Conforme pesquisa do Banco Mundial em 2016, estima-se que em 1996 menos de 2% da população mundial eram usuários efetivos de internet. No mesmo ano a Universidade de Chicago realizava o 11º Fórum Legal, que é, ao mesmo tempo, um evento e uma publicação. O tema do ano foi o Ciberespaço e, dentre todos os artigos recebidos, destacou-se o assinado pelo juiz federal Frank Easterbrook. No artigo o juiz questionava a utilidade de um inovador curso de direitos do ciberespaço,

comparando-o a um curso de direitos do cavalo. Sustentava que tanto para o cavalo quanto para o ciberespaço o arcabouço jurídico existente e a capacidade de interpretação e aplicação das leis já postas seriam suficientes, sendo desnecessário um direito especificamente dedicado ao ciberespaço. Apontava ainda que a velocidade em que as mudanças na área tecnológica aconteciam impediriam que leis específicas regulassem o campo emergente, sendo indicado que fosse regido pelas regras gerais já existentes.

Quando ele era diretor desta Faculdade de Direito, Gerhard Casper era orgulhoso do fato que a Universidade de Chicago não oferecia uma disciplina de “Direito do Cavalo”. [...] Sua posição [...] era que disciplinas do tipo “Direito e ...” deveriam ser limitadas a tópico que pudessem iluminar todo o Direito. Ao invés de oferecer cursos para diletantes, a Universidade de Chicago oferecia cursos em Direito e Economia, ou Direito e Literatura, ministrados por pessoas que poderiam estar nos principais departamentos de Economia ou Literatura – e inclusive ganhar o Prêmio Nobel em economia, como foi o caso de Ronald Coase. Eu lamento informar que ninguém neste Simpósio vai ganhar um Prêmio Nobel por avanços na ciência da computação. [...] O comentário do diretor Casper tinha um segundo significado – que o melhor jeito de aprender o direito aplicável a matérias especializadas era estudar as regras gerais. Muitos casos tratam da venda de cavalos; outros lidam com pessoas escoiceadas por cavalos; ainda outros lidam com o licenciamento e corrida de cavalos, ou com o atendimento que veterinários dão aos cavalos, ou com prêmios em shows de cavalos. Qualquer esforço para combinar essas vertentes em uma disciplina de “Direito do Cavalo” está condenado a ser superficial e falhar ao tentar unificar os princípios. Estudar cem por cento dos casos de pessoas escoiceadas por cavalos não vai servir para ensinar responsabilidade civil. Seria muito melhor para a maioria dos estudantes [...] fazer disciplinas nas áreas de propriedade, responsabilidade civil, transações comerciais, ou similares [...] Apenas ao colocar o Direito do Cavalo no contexto de regras mais amplas sobre empreendimentos comerciais poderia alguém realmente entender o direito sobre cavalos. Agora você pode entender o sentido do meu título. Quando convidado para falar sobre “Propriedade no Ciberespaço”, minha reação imediata foi “Isso não é só o Direito do Cavalo?” 7 (EASTERBROOK, 1996, p. 207).

O tempo encarregou-se de demonstrar o equívoco histórico do juiz Easterbrook, provando que as questões relativas à tecnologia e ao Direito passariam a exigir um novo olhar do mundo jurídico, novas interpretações e legislações voltadas exclusivamente para fatos e circunstâncias sociais, culturais, políticas e econômicas impactadas pela evolução tecnológica. Todas essas mudanças exigiriam, dos profissionais do Direito, novas habilidades e competências para bem transitar pelo novo ramo jurídico.

Nem se pode dizer que o contexto da época não permitia que tal entendimento fosse alcançado, pois, ainda em 1994, Stefano Rodotà ministrava o curso “Tecnologias e direitos”, predizendo que as relações jurídicas mudariam

substancialmente em um futuro próximo. Sobre o curso, o próprio professor Rodottà comentou alguns anos mais tarde:

[...] Pareciam ser questões marginais, pareciam ser questões que com o direito tinham pouco a ver, enquanto hoje sabemos muito bem que os temas ligados à bioética e à informática são não apenas temas capitais para a pesquisa do jurista, mas temas que transformaram profundamente também o modo como o jurista olha a realidade e obrigaram-no a rever categorias como o corpo e a pessoa. São categorias que estavam fora da atenção do jurista [...] (RODOTTÀ, 2008, p. 4).

Em seguida, Lessig (1999, p. 1) contestou a teoria de Easterbrook afirmando que o Direito deveria evoluir conforme a evolução do ciberespaço, mesmo que necessários novos princípios, regras e leis para que sua atuação respondesse às provocações sociais.

Por seu turno, Eric Goldman em seu artigo “*Teaching Cyberlaw*”, de 2008, analisa a teoria de Easterbrook sob um novo prisma. Goldman observa que Easterbrook afirmava que cursos de especialização em Ciberdireito ocasionalmente competiriam diretamente com cursos de especialização tradicionais, decorrendo uma possível limitação da apreensão de conhecimentos específicos básicos em longo prazo. O sistema de *common law* adaptava-se rapidamente para fazer incidir o Direito comum à um Ciberdireito ainda embrionário. Entretanto, Goldman (2008, p. 749, tradução nossa) conclui contrariamente a Easterbrook, defendendo que mesmo “[...] cursos de especialização em Ciberdireito podem reforçar princípios legais básicos para os alunos e fornecer novos *insights* sobre esses princípios, ajudando os alunos a aprofundar sua compreensão da lei”. Além disso, Goldman assevera que com o passar dos anos os legisladores dedicaram novas leis, específicas para o ciberespaço, nem sempre de acordo com os princípios tradicionais do Direito e com o regramento em vigor na época. Isso, segundo o autor, denota que, naturalmente, o Ciberdireito, ou Direito Cibernético, veio a tornar-se um ramo autônomo do Direito e, com isso, abordar o tema nas graduações em Direito tornou-se urgente.

Relevante mencionar que, além da denominação deste novo campo de estudos do Direito ser marcado por divergências, sua abrangência também não é unânime. O professor Vinícius Borges Fortes utiliza o título Ciberdireito e o conceitua da seguinte forma:

[...] entende-se o Ciberdireito como o campo de pesquisa e disciplina jurídica responsável pelo estudo e pela análise interdisciplinar do Direito com as novas tecnologias da informação e comunicação no ciberespaço, incluindo, mas a ele não se limitando, o estudo dos efeitos jurídicos sobre as redes de informação e comunicação. Incumbem ao ciberdireito o estudo e a análise interdisciplinar de temas como a regulação e a governança da internet; a instituição de regras de fortalecimento da proteção do direito à privacidade e à inviolabilidade dos dados pessoais; a proteção dos registros de domínio; a violação de direitos intelectuais no ciberespaço; a responsabilidade civil e penal sobre os atos ilícitos cometidos no ciberespaço (FORTES, 2015, p. 55).

Por seu turno, Goldman (2008, p. 751) conclui que a denominação Direito da Internet poderia ser melhor entendida pelos alunos e que a lista de assuntos a serem discutidos não é taxativa, mas incluiria, ao menos, “[...] jurisdição, contratos, invasões, propriedade intelectual, privacidade, pornografia, liberdade de expressão, impostos, jogos de azar, *spam*, *spyware* e tratados de forma transdisciplinar”.

Fortes refere que quanto ao conteúdo a ser explorado no ensino do Direito Cibernético, ao menos uma lista de temas importantes e atuais, não taxativa, deveria ser observada:

Regulação, governança e Marco Civil da Internet; Proteção do direito à privacidade e à inviolabilidade dos dados pessoais (Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados); Proteção dos registros de domínio de internet; a violação de direitos intelectuais no ciberespaço; a responsabilidade civil e penal sobre os atos ilícitos cometidos no ciberespaço; o uso da criptografia em aplicativos de mensagem; a proteção do anonimato em redes sociais; a propagação de notícias falsas e a criação de perfis falsos em redes sociais x direito de acesso à informação e direito à liberdade de expressão; as novas formas de regulação consumerista e concorrencial de aplicativos de economia compartilhada; o perfil dos litígios envolvendo a internet e as novas tecnologias da informação e comunicação (FORTES, 2019, p. 431).

Subscreve-se o entendimento de Fortes exposto anteriormente quanto à abrangência do Ciberdireito. Entretanto, se permite incluir temas pessoalmente considerados capitais, como Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/06), Inteligência Artificial, *Machine Prediction*, Jurimetria e Sistemas/Programas/Applicativos Governamentais a serem também contemplados como conteúdo de disciplina do curso superior de Direito que trate do Direito Cibernético.

Sabendo-se que a natureza do Direito é sua permanente mutação, sua digitalização ou virtualização é passo esperado e para o qual se deve estar preparado. Isto somente acontecerá quando as pessoas que pensam o Direito, que movem, flexionam, trabalham e que ensinam e vivem o Direito estiverem plenamente conscientes dos seus papéis e responsabilidades no processo. Assim, é conclusão

lógica a necessidade de se discutir, planejar e ensinar o Direito Cibernético e naturalizar o seu espaço de estudo e pesquisa.

Dessa forma, a expectativa é de que as IES, diante da explícita realidade social vigente e do exposto pela Resolução nº 5/2018 CNE/CES, tenham abordado a temática da relação entre tecnologia e Direito. Do contrário, um cenário no qual as IES permanecem ministrando aos seus discentes apenas conteúdos clássicos e saberes apartados da realidade e da prática diária do Direito digital, não os capacitando adequadamente para atuarem em uma sociedade altamente tecnológica, é mais um ponto a indicar a estagnação do ensino jurídico brasileiro.

Conforme Rodrigues (2021, p. 27):

Realizar o processo de educação no mesmo formato do passado, não gerará resultados diferentes. Os bacharéis em Direito de hoje estarão fadados ao fracasso se não forem orientados para o desenvolvimento de competências profissionais emergentes para o século XXI.

Esta lúcida conclusão do professor Horácio Wanderley Rodrigues vai ao encontro do também exposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES no tocante à abordagem do Direito Cibernético. E, ao mesmo tempo, somam-se aos estudos realizados a partir da década de 1990 pelos professores Rodottà, Lessig e Goldamn, expressando a real necessidade de que o tema seja discutido, debatido e estudado nas graduações em Direito, em benefício da sociedade como um todo.

## 5 AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DOS CURSOS DE DIREITO

O analfabeto do século XXI não será aquele que não consegue ler e escrever, mas aquele que não consegue aprender, desaprender e reaprender. (Alvin Toffler).

Um país gigante e desigual como o Brasil encerra desafios proporcionais a sua grandeza e desigualdade, talvez maiores. Entre tantos desafios enfrentados pelo Brasil, a qualidade do ensino como um todo e, em específico, do ensino superior e do ensino superior do Direito, é lugar comum nas discussões sobre os rumos da pátria e o futuro do seu povo.

Em que pese as diversas reformas e, mais recentemente, a adoção de uma política de revisão periódica, a resistência na adoção das medidas expostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), originadas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que somadas a cada vez mais rápida mudança social e tecnológica vivenciada, acarretam um ensino superior do Direito estanque que se perpetua afirmado no formalismo e no tradicionalismo codificado.

Para alcançar uma melhor compreensão acerca da evolução da legislação atinente à atualização e modificação das regras que norteiam o ensino superior do Direito, é pertinente um apanhado, por mais breve que seja, da construção da LDB e das DCN, bem como dos motivos e da fundamentação que as embasou.

### 5.1 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA

Criados os primeiros cursos de Direito no Brasil em 1827, a mesma lógica inicial perdurou até 1961: um currículo único, nacionalmente unificado, instituído, inclusive, por lei. Este currículo único estabelecia, para todos os cursos de Direito existentes no país, as “cadeiras” a serem ministradas, ano a ano.

A percepção de Anísio Teixeira (1957, p. 1), ainda que se manifestasse quanto ao ensino superior em geral, bem exemplificava o que resultava a lógica do currículo único:

A legislação do ensino brasileiro é, em essência, totalitária. São imposições federais de planos unitários de organização, currículos e métodos, invadindo a esfera não somente da iniciativa individual, reconhecida na Constituição, mas, a da atribuições expressas dos Estados e a da consciência profissional do professor. Sendo uma imposição, tem todos os características de coisa artificial, que só poderia ser executada com uma máquina policial eficiente, capaz de tornar a imposição efetiva. Como tal máquina, embora organizada, não tenha funcionado com a devida eficiência, o ensino sob o controle total do Estado, no Brasil, se fez, em grande parte, uma simulação, expandindo-se, sebe Deus como, e cada vez mais, como um processo de validação legal da escolaridade brasileira.

Os principais debates nestes mais de 130 anos iniciais do ensino superior do Direito no Brasil, frente à lógica do currículo unificado, ocorriam basicamente ao redor de quais “cadeiras” e em que ano deveriam ser ministradas.

Conforme Birnfield (2019, p. 121):

Trata-se de um período em que, em essência os cursos eram dimensionados, tendo por fator comum a medida da carga de atividades a duração anual, em regra de cinco anos, com explicitação, por lei das matérias correspondentes a cada ano, sempre acompanhada de outros fatores extremamente esmiuçados, os quais obedeceriam, ao longo do tempo, as mais diversas e antagônicas lógicas: desde o detalhamento, dos meses de início e fim do ano letivo; do tempo de duração das aulas e do tipo de avaliação como se deu com a lei de 1827, que instituiu os primeiros cursos jurídicos, passando por contextos de desobrigação completa do cumprimento de qualquer carga de aula por parte do estudante, ainda que explicitados os demais fatores, como foi a reforma assinada por Carlos Leôncio de Carvalho, em 1879.

Torna-se fácil aferir que a carga dos componentes curriculares era baseada unicamente na “cadeira” (disciplina), onde a totalidade do tempo determinado era utilizado especificamente para a abordagem do conteúdo pré-determinado, salvo inexpressivas possibilidades de aprendizados práticos, além de períodos em que os estudantes poderiam prestar os exames finais sem sequer terem cursado, efetivamente, qualquer aula, observando-se somente o período mínimo de cinco anos desde o ingresso no curso.

As razões para o início de uma mudança neste contexto puderam ser percebidas já em 1948:

[...] em 1948, o então Ministro da Educação e Saúde, Clemente Mariani, assinaria exposição de motivos e Projeto de Lei da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação, encaminhada pelo então Presidente Eurico Gaspar Dutra, publicada em 13 de novembro de 1948 no Diário do Congresso Nacional (página 11616-1623). Da referida exposição de motivos, cumpre destacar a percepção da necessidade de controle estatal, *in verbis*: 'A nossa experiência, de uma excessiva liberdade, é de fato, dolorosa. Até hoje entulham a Diretoria de Ensino Superior os milhares de diplomas fraudulentos emitidos pelas escolas livres e ainda hoje não são raras as fraudes cometidas contra as leis de ensino[...]'. Como resposta, a "lei de Diretrizes e Base terá, assim, como projeto, descer a minúcias sobre as condições de reconhecimento das escolas, sobre o processo de escolha de seus professores, sobre a organização dos currículos, sobre o regime de aulas e das provas, assegurando em todas essas matérias uma vigilância do Ministério da Educação, que impossibilite seja a autonomia usada num sentido pernicioso em vez de sê-lo para a mais perfeita realização dos interesses nacionais em matéria de cultura'. Na referida proposta, entre outras medidas, contavam a fixação da duração dos cursos de Direito em 5 anos (Art. 39, II, b), a fixação da carga institucional em 200 dias letivos (Art. 39, III), a fixação da frequência mínima de 70% para a realização de exames em primeira época (Art. 39, VII), além de um sistema de credenciamento institucional para universidades e estabelecimentos isolados, inclusive com possibilidades de visitação *in loco* e aplicação de medidas cautelares interventivas a fim de preservar a vida normal do estabelecimento (Art. 51 a 53). (BIRNFIELD, 2019, p. 125).

Não sem um considerável período de gestação, surgiu, em 20 de dezembro de 1961, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Superior nº 4024, primeira LDB do Brasil e que apontava inúmeras sugestões para um ensino superior de qualidade (BOVE, 2006, p. 10).

Em 1962, o Parecer nº 215/1962 do Conselho Federal de Educação (CFE) tornou obrigatório um currículo mínimo para o ensino superior do Direito. Embora esse currículo mínimo fosse obrigatório a todas as IES do país, era facultado incluírem disciplinas alinhadas com as realidades locais. Observa-se que já nos primórdios da LDB a percepção da necessidade de adaptação dos cursos de Direito às realidades locais era presente. Todavia, pouco ou nada foi implementado nesse sentido e o chamado currículo mínimo tronou-se o currículo máximo oferecido pelas IES.

Essa LDB, além de garantir ao CFE o direito de fixar os currículos mínimos, também permitiu fixar a o tempo/duração dos cursos. Percebe-se, assim, um instante curiosamente paradigmático no ensino superior brasileiro. Primeiro, há que observar que o projeto da LDB tramitou quase quinze anos, desde a sua primeira proposta em 1948 até sua entrada em vigor, em 1962. Segundo, pela primeira vez na história nacional é transferida exclusivamente à um órgão técnico educacional todo um conjunto de prerrogativas até então reservadas aos poderes Legislativo ou Executivo.



Terceiro, firma-se a ideia de um currículo mínimo, unificado, suplantando o método baseado em um currículo nacionais único.

Superado o período da ditadura militar e já sob as luzes da Constituição Cidadã de 1988, rompeu uma real insatisfação com a situação do ensino do Direito no Brasil, suscitando uma mudança na maneira como o Estado organizava a formação jurídica. A inteligência sobre a ineficácia do sistema do currículo mínimo, perceptível diante do claro déficit entre formação jurídica ora oferecida e as exigências de um mercado de trabalho em franca transformação pela crescente adoção de novas tecnologias e pela internacionalização da economia, motivou dois movimentos complementares de estudos e discussões para a reforma do ensino jurídico no Brasil. O primeiro, de cunho civil, teve sede na Comissão de Ensino Jurídico da OAB, a partir de 1991 e o segundo, de cunho estatal, a partir de 1993, desenvolveu-se na Comissão de Especialistas em Ensino do então Direito do Ministério da Educação e do Desporto. Assim, entre a substituição do Conselho Federal de Educação pelo Conselho Nacional de Educação (Medida Provisória nº 765/1994), a Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, fixou as novas DCN's - Diretrizes Curriculares Nacionais - e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos para todas as IES.

As novas DCN's também proporcionaram a flexibilização para habilitações e especializações temáticas nos cursos superiores de Direito, o que facilitou maior aproximação com a realidade local, estímulo ao senso crítico dos discentes e aprofundamento da relação entre a teoria e prática jurídica. Retomando a primeira sinalização da LDB para que os cursos de Direito buscassem aproximação da realidade local, em 1962, percebe-se que somente em 1994, ou seja, trinta e dois anos passados, novo movimento foi realizado nesse sentido, embora ainda sem a adesão esperada por parte das IES. Esta atualização da LDB derivou as DCN, que passaram a indicar às IES as alterações a serem implementadas em seus cursos superiores.

Segundo Marocco (2019, p. 79):

Com a Portaria nº 1.886/1994, advieram inovações ao ensino jurídico, permitindo maior inserção na realidade social, com enfoque teórico-prático e priorização do senso crítico dos alunos, enfatizando-se a importância das atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Da Lei nº 9.394/1996, cujo conteúdo foi praticamente todo reeditado pela Lei nº 10.172/2001, infere-se uma manifesta preocupação com o futuro, mais especificamente com a formação crítica do profissional e com a sua inserção no

mercado de trabalho e na sociedade. A recomendação às IES é para adequarem os currículos e planos pedagógicos dos seus cursos jurídicos à LDB e às DCN.

Conforme Dias, Maito e Lemes (2019, p. 110):

[...] a Portaria de 1994 era bem mais específica na definição de um perfil para os cursos jurídicos, incluindo, além da estipulação das matérias que compunham o conteúdo mínimo do curso e da sua carga horária total, regras sobre os cursos noturnos, prescrevendo a obrigatoriedade de atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando uma formação não apenas técnico-jurídica do bacharel, mas também prática e sociopolítica. Previa, ainda, como requisito para a conclusão do curso, a defesa de monografia final, o que foi a grande inovação introduzida pela Portaria [...], e a obrigatoriedade do estágio de prática jurídica.

Ainda que enfáticas as proposições contidas nas DCN em vigência a partir de 1996, observou-se que, passado o período em que se esperava alcançar seus objetivos, a meta estava muito aquém do estabelecido.

Observou-se, ainda, um abrupto paradoxo: como a possibilidade de inovação no currículo pleno e da autonomia das IES em conformar os cursos de Direito à realidade local e direcionar a formação dos estudantes para suprir a demanda do mercado de trabalho não foi explorada e, assim, praticamente nenhuma inovação ocorreu, a proposta das novas diretrizes curriculares buscou compelir as IES a implementarem essas esperadas inovações ampliando e detalhando o currículo mínimo. Logo se percebeu: havia sido criada uma limitação da autonomia das IES no âmbito do planejamento do curso de Direito para incentivar o exercício da autonomia das IES no planejamento do curso de Direito.

Neste contexto, o CNE editou, após relevantes estudos, a Resolução CES/CNE nº 9/2004, instituindo novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. De acordo com Marocco (2019, p. 80), essas novas DCN alertavam que:

[...] os projetos pedagógicos indicassem, dentre outros, o perfil do formando, e as competências e habilidades a serem desenvolvidas na graduação. Asseverou, ainda, a importância de que os cursos de graduação tenham claras suas concepções, adequando-se às realidades locais.

Essa reforma de 2004 objetivava, em suma, responder às necessidades emergentes de padronização mínima da qualidade de ensino, garantir a autonomia dos cursos para idealizarem e fixarem seus parâmetros regionais específicos e que a possibilidade da inovação fosse incrementada para contemplar as mudanças

observadas na sociedade, de forma mais explícita e mais contundente que as diretrizes anteriores indicavam.

A comparação entre os textos da Portaria 1.886/1994 e da Resolução nº 9/2004 mostra uma evolução na concepção das diretrizes, assim como uma necessária apropriação dos conceitos desenvolvidos no campo da Pedagogia, em especial dos estudos sobre o currículo. Mostra, também, que as DCN's tornaram-se mais detalhadas e precisas, inclusive no que se refere ao conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso, algo que as antigas diretrizes ignoraram por completo. Lidas em conjunto com as normas que regulam o processo de regulação, supervisão e avaliação da IES e dos cursos superiores no sistema federal de ensino, elas sugerem que a intenção do Estado é estabelecer e garantir um piso mínimo de qualidade dos cursos de Direito consideravelmente mais exigente do que o estipulado na Portaria 1.886/1994, definido a partir de indicadores que tem se tornado mais qualitativos que quantitativos com a evolução do sistema de avaliação, fomentando a inovação e a adoção de melhores práticas pedagógicas e organizativas com a atribuição de conceitos maiores para os cursos que os façam. (DIAS, MAITO e LEMES, 2019, p. 112).

Entretanto, passados dez anos da vigência da Resolução CNE/CES nº 9/2004, foi observado, na revisão proposta em 2014 pelo MEC, que poucas metas instituídas haviam sido implementadas, desencadeando novas discussões quanto a qualidade do ensino jurídico no país. Somando-se a isso, as agora mais ágeis e profundas transformações sociais advindas do uso das tecnologias emergentes causavam crescentes indagações para as quais o meio jurídico não oferecia respostas adequadas. Isso indicava que o próprio Direito não estava preparado para a revolução tecnológica que se desenvolvia e, logicamente, que o ensino superior do Direito não explorava a contento os saberes necessários para habilitar e capacitar seus alunos, futuros profissionais.

Essas conclusões foram fortemente influenciadas conforme se experimentavam as consequências da Revolução 4.0. Constatada a crescente dependência da tecnologia em todos os ramos profissionais, inclusive o jurídico, formou-se séria preocupação com o futuro da profissão, com a qualidade do ensino, com o mercado de trabalho para os egressos dos cursos superiores de Direito e com sua atuação na sociedade.

Embora sejam inegavelmente importantes as propostas inscritas na Resolução CES/CNE nº 9/2004, as instabilidades dos tempos fluidos e o fato de que nem todas as IES se comprometeram em colocá-las em prática denunciavam a continuidade de uma formação superior em Direito deficitária, meramente formalista e à margem da realidade tecnológica experimentada. Nas palavras de Marocco (2019,

p. 101), “[...] o saber necessário é aquele que atende as demandas imediatas da sociedade, podendo e devendo reinventar direitos se necessário”.

Em vista disso, por meio de um processo construído com a participação de muitos atores como a OAB, MEC, CNE e CES, bem como representantes de tribunais e ainda especialistas em ensino superior é que gradualmente foram desenvolvidas, com o intuito de adaptar, reformar e atualizar o ensino superior do Direito por completo, novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito do Brasil, homologadas em 2018 como Resolução nº 5/2018 do CNE/CES.

A atual Resolução representa um contexto completamente inédito, tanto em relação aos componentes curriculares possíveis, quanto à possibilidade da flexibilização da carga horária a eles associada, o que permite a organização de graduações em Direito com configurações inéditas e até então inimagináveis, principalmente em se comparando com a organização curricular historicamente aplicada ao ensino jurídico no Brasil.

## 5.2 A RESOLUÇÃO Nº 5 DO CNE/CES E O DIREITO CIBERNÉTICO

Nessa perspectiva, o MEC lançou, em 2018, novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito, focando a inclusão de estudos que contemplassem, entre outros saberes, a tecnologia e sua integração com o Direito. Na Resolução nº 5/2018 do CNE/CES foi prevista a indispensável adoção no ensino superior do Direito de competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentassem ao mundo do Direito, tais como o Direito Cibernético.

O processo de reforma teve início em 2014, quando a necessária atualização passou a ser discutida na Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como resposta à provocação partida da Ordem dos Advogados (OAB) do Brasil. Em decorrência dessas discussões, foi constituída comissão do MEC para revisar a Resolução CNE/CES nº 9/2004, sendo convidados especialistas de diversas áreas para refletir sobre os novos rumos da educação jurídica.

Os desafios identificados demandavam um plano de ação para integrar os interesses dos diversos envolvidos, sendo que, assim, três premissas foram definidas:

a) O reconhecimento de que o Brasil é um país amplo, com uma extrema diversidade, mas que necessita manter padrões mínimos de qualidade na formação de seus profissionais; b) A necessidade de garantir autonomia para que os cursos fixem seus próprios parâmetros específicos. c) Por fim, a premissa de que é necessário conferir espaço para que os cursos possam inovar em sua formação, com o objetivo de atender às céleres mudanças sociais típicas da sociedade hodierna (FARIA e LIMA, 2019, p. 12).

O documento expressa a compreensão, alinhada com o pensamento de estudiosos da atualidade como Richard Susskind, de que o cenário tecnológico que mudou o mundo impactaria profundamente também as estruturas das organizações dedicadas às atividades jurídicas, demandando profissionais com novas e diversas habilidades.

Conforme Susskind (2017, p. 44), a Revolução 4.0 proporcionou a criação de uma gama de novas tecnologias disruptivas que “[...] individualmente, [...] desafiarão e mudarão a forma como certos serviços jurídicos são prestados e, coletivamente, transformarão todo o cenário jurídico”<sup>2</sup>.

Para o estudioso, situações até então tratadas ou desenvolvidas por profissionais jurídicos especializados são hoje mais rapidamente executadas e com um nível de acurácia muito superior por tecnologias baseadas em inteligência artificial e, na sua maioria, sem sequer a supervisão humana. Susskind cita, entre outras, a automação de documentos, o conhecimento jurídico embarcado, a predição de probabilidades de êxito de demandas e a consulta jurídica via chats, como tecnologias, à época (2017), iminentes, sendo que hoje são realidades concretas.

Foi muito oportuna a percepção, por parte dos pesquisadores encarregados da revisão da Resolução CNE/CES nº 9/2004, da importância da abordagem dos temas relacionados com o Direito e a tecnologia. Como bem observado por Rodrigues, ao comentar o inciso XI do artigo 4º da Resolução nº 5/2018, a inclusão do tema que relaciona o Direito e a tecnologia veio suprir lacuna da lei anterior:

A ausência, na revogada Resolução CNE/CES nº 9/2004, da necessidade de tratar, na área do Direito, das novas tecnologias da era conhecimento, em especial as desenvolvidas com base na utilização da inteligência artificial, foram em parte supridas com a introdução desse inciso, bem como com a inserção das *novas tecnologias da informação* no texto do inciso I, do artigo 5º, e que trata perspectiva formativa geral (RODRIGUES, 2019, p. 269).

---

<sup>2</sup> Tradução livre.

A Resolução nº 5/2018 aborda a interferência da tecnologia no tocante à construção do operador do Direito. E assevera que novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, bem como a própria dinâmica das relações com o mercado, indicando a necessidade de que os profissionais da área recebam ensinamentos pertinentes a essa realidade em sua formação superior.

A compreensão de Rodrigues e Golinhak (2021, p. 29) esclarece:

Considerando que as competências exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito estão em sintonia com as tendências do mundo do trabalho para os próximos anos, é inquestionável a necessidade de reformular as atuais práticas pedagógicas da docência jurídica.

A nova diretriz, ao mesmo tempo em que tornou evidente que a anterior já apontava importantes medidas voltadas à inovação dentro do ensino jurídico brasileiro, pouco ou nada implementadas pelas IES no período de sua vigência, trouxe novos temas a serem abordados, colocando o Direito Cibernético como disciplina crucial para o ensino jurídico atual e para a própria profissão jurídica.

O Parecer também esclarece, em seu artigo 5º, § 3º, que é responsabilidade do curso a escolha de conteúdos que venham a capacitar seu aluno de acordo com o perfil eleito, adequando sua formação à necessidade daquela instituição, naquela região e de acordo com o cenário político, cultural, econômico e social do período. Além disso, menciona expressamente as competências consideradas primordiais ao profissional que se pretenda formar. Tanto que, no artigo 4º, a expressão “competências” é pormenorizada para aclarar a compreensão de que seus variados prismas devem ser abordados, não só em nível teórico, mas também prático. Destaque-se, ainda, o inciso XII do artigo 4º, que menciona a necessidade do egresso dominar as tecnologias e os métodos para a compreensão e aplicação do Direito:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, **Direito Cibernético** e Direito Portuário. (grifo nosso).

Apesar da relevância do tema, entretanto, foi somente nos últimos instantes que precederam a elaboração do Parecer que o Direito Cibernético foi incluído para discussão. Conforme Faria e Lima (2019, p. 18), “No último momento, logo antes da elaboração do parecer, foi acrescentado inciso que indica que os graduandos em direito deverão ser capacitados também para compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica”.

Esse desafio de inserir o discente do curso de Direito como parte ativa da revolução tecnológica que impulsiona o mundo jurídico atual, contido na nova diretriz, além da compreensão, adequação e implementação de um novo modelo de ensino, exige das IES a criação e o fortalecimento de uma cultura interna de inovação permanente. Para isso é preciso romper com o modelo atual de ensino. É preciso disposição para mudar e alterar o sistema vigente, criar, divulgar e colocar em ação um novo propósito para a IES, para a comunidade acadêmica e, ainda, engajar todo o corpo institucional, envolvendo times não só relacionados ao ensino jurídico.

Esse novo horizonte que reclama profissionais sensíveis, flexíveis, críticos, autônomos, interdisciplinares e capazes de lidar com problemas complexos não comporta um sistema de ensino moldado no século passado, centrado em longas aulas expositivas onde o professor apenas fala e os alunos, em cadeiras desconfortáveis, por horas a fio escutam e anotam.

Apenas surtirá efeito prático o disposto quanto ao Direito Cibernético na diretriz atual quando todos os envolvidos no processo de ensino estiverem comprometidos e dispostos a implementar o que é indicado pela Resolução nº 5/2018, através da elaboração e implementação de um projeto pedagógico moderno e

comprometido em buscar respostas para as questões suscitadas pela sociedade atual. Os cursos de Direito necessitam estruturar seus Projetos Pedagógicos de forma a conter uma clara concepção de curso, suas singularidades, o currículo proposto, as formas de sua implementação e operacionalização, nos contornos do exposto pela nova DCN.

Vislumbra-se, assim, a necessidade de que as graduações em Direito contemplem, em suas grades curriculares, currículos de curso e Projetos Pedagógicos, as inovações indicadas no Parecer CNE/CES nº 635/2018 do MEC, homologado pela Resolução nº 5 do CNE/CES, inclusive quanto ao Direito Cibernético. Seja, ao menos, para adequar-se ao designado pelo MEC, seja, em melhor juízo, para entregar conhecimentos condizentes com o atual momento e capacitar e habilitar da melhor maneira possível os profissionais em formação.

Da necessidade tangível da abordagem do Direito Cibernético pelos cursos de graduação em Direito, nascem duas questões conceituais que merecem ser pormenorizadas. A primeira diz respeito à nomenclatura dos cursos ou disciplinas e do próprio ramo do Direito que abordam o tema sobre a relação entre o Direito e as novas tecnologias, e a segunda guarda relação com o conteúdo a ser ministrado.

Como se demonstrará no decorrer da pesquisa, os títulos atribuídos às disciplinas dedicadas ao estudo do Direito Cibernético e mesmo os atribuídos ao ramo específico do Direito dedicado ao estudo da relação entre Direito e as novas tecnologias não obedecem a qualquer parâmetro ou padronização, apresentando uma quantidade considerável de variáveis. Isso ocasiona concretas dificuldades em relacionar o título da disciplina ao seu conteúdo, pois os títulos, muitas vezes, não permitem identificar com precisão o que se pretende abordar e, na ausência da ementa da disciplina, instaura-se a dúvida. Veja-se o exemplo da disciplina de título “Ética e Tecnocultura”, listada no currículo da graduação em Direito de uma conceituada IES gaúcha. Sem a ementa da disciplina, é impossível ter noção exata do que se pretende ministrar, tampouco se o conteúdo guarda relação com o Direito Cibernético nos moldes indicados pela Resolução nº 5/2018 ou mesmo se estão em sintonia com o momento atual da sociedade mergulhada na Revolução 4.0.

Como mencionado anteriormente, mesmo o termo Direito Cibernético não é unânime, observando-se o uso de variações como Ciberdireito, Direito Digital e Direito da informática, entre outros, para referir-se ao tema. Isso pode ter sido



influenciado pela velocidade da mudança do panorama tecnológico e pela própria incidência, cada vez mais profunda, das novas tecnologias no meio jurídico, bem como por aspectos regionais, institucionais e até pessoais, conforme lugar e tempo em que foi trabalhado ou conforme o conteúdo que se pretendia discutir.

Assim, defende-se que uma padronização quanto aos títulos, tanto das disciplinas dos cursos de graduação em Direito que tratem dos tópicos relacionados ao Direito e as novas tecnologias, quanto do próprio ramo do Direito, possa contribuir para uma melhor percepção sobre o assunto e, inclusive, para uma melhor adaptação das IES e de seus discentes.

A segunda questão se refere aos conteúdos relacionados ao Direito e às novas tecnologias considerados como pertinentes para a abordagem em uma disciplina de curso de graduação em Direito.

Infere-se que há, além da diversidade quanto à nomenclatura, uma sensível diferença sobre o que é concernente ao tema. Fortes (2019, p. 431) indica um rol – não taxativo – de assuntos mais voltados para uma realidade presente, relacionando a inviolabilidade de dados pessoais, criptografia e *fake news* como temas a serem abordados pelo que chama de Ciberdireito. Já Goldman (2008, p. 751) enumera temas mais abrangentes, como contratos, invasões, pornografia e liberdade de expressão, no que nomeia como Direito da Internet. Uma similaridade pode ser destacada entre os dois autores: a indicação de que qualquer assunto abordado em uma disciplina que estude a relação do Direito com as novas tecnologias deve ser tratado de forma transdisciplinar. Contudo, conforme será exposto adiante, se depreende da análise das ementas das disciplinas ofertadas pelas IES destinadas a contemplar o proposto pela Resolução nº 5/2018 que a percepção do que sejam novas tecnologias que guardam relação com o Direito é muito diversa. E isso resulta em um distanciamento considerável entre o abordado por uma IES e outra. Dessa forma, defende-se que também um rol mínimo, mas expansível de temas que discutam a relação entre o Direito e as novas tecnologias seja apontado em normativas futuras.

Como visto, a inclusão do tema do Direito Cibernético na Resolução nº 5/2018 CNE/CES, em que pese ter acontecido nos momentos finais das discussões e vésperas da apresentação do Parecer CNE/CES nº 635/2018, representa avanço monumental em direção à capacitação e habilitação de profissionais jurídicos quanto

a relações entre o Direito e as novas tecnologias, passo determinante para a integração do mundo jurídico à realidade tecnológica do mercado que se presencia.

Compreende-se, para além da importância da inclusão do Direito Cibernético nas DCN, sua maior importância em ser efetivamente abordado pelas IES nas graduações em Direito, o que se procurará investigar nos capítulos seguintes.

## **6 AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DE DIREITO NO RIO GRANDE DO SUL E A ABORDAGEM DO DIREITO CIBERNÉTICO**

Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda (Paulo Freire).

A busca por dados para confrontar as hipóteses elencadas nesta pesquisa demonstrou a necessidade de se obter informações de vertentes diversas que pudessem representar a diversidade social, cultural, política e econômica das comunidades onde as IES atuam. Tais informações retratam, ao fim e ao cabo, as próprias IES e os cursos que oferecem. Nesse sentido, as dez IES pesquisadas contemplam, além das diversas áreas geográficas do estado do Rio Grande do Sul, diferentes culturas, níveis econômicos e mesmo sociais, tanto da população acadêmica quanto da população em geral das comunidades em que estão inseridas, refletindo com segurança a realidade buscada para a presente pesquisa.

Considerando o Direito Cibernético como ponto nevrálgico a ser abordado pelos cursos de graduação em Direito, este estudo, em que pese o delimitado universo de amostragem, é capaz de apresentar resultados sólidos e suficientes para demonstrar o compromisso, ou não, das IES com a abordagem do Direito Cibernético nas graduações em Direito nos termos dispostos pela Resolução nº 5 do CNE/CES.

Para tanto, observou-se, de cada IES eleita, o currículo ou a grade curricular do curso de Direito, do turno noturno, buscando identificar entre as disciplinas oferecidas, quais, a partir do título da disciplina, demonstrasse similaridade com algum tópico relacionado ao Ciberdireito ou Direito Cibernético ou novas tecnologias relacionadas ao Direito. Identificada disciplina neste contexto, buscou-se pela sua ementa, para averiguar quais os tópicos ou assuntos pretendidos para, ao final, analisar sua correspondência com o exposto pela Resolução nº 5/2018 quanto à abordagem do Direito Cibernético e quanto à realidade tecnológica dos tempos atuais.

## 6.1 AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR GAÚCHAS ANALISADAS

A pesquisa delimitou seu campo de estudo ao estado do Rio Grande do Sul, elegendo dez IES distribuídas geograficamente em diferentes regiões. Consideraram-se as realidades sociais, econômicas, políticas e culturais diversas entre essas regiões como ponto de atenção para que os dados coletados pudessem refletir em maior grau a diversidade existente, a fim de se alcançar uma conclusão mais abrangente sobre a abordagem do Direito Cibernético, conforme a Resolução nº 5 do CNE/CES.

As instituições eleitas para a pesquisa foram: Universidade de Passo Fundo (UPF), *campus* Passo Fundo; Faculdade Meridional – IMED, *Campus* Passo Fundo; Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), *Campus* São Leopoldo; Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), *campus* Santana do Livramento; Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), *campus* Ijuí; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), *campus* Santa Maria; Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), *campus* Porto Alegre; Universidade de Caxias do Sul (UCS), *campus* Caxias do Sul; Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), *campus* Porto Alegre; e a Universidade Federal do Rio Grande (FURG), *campus* de Rio Grande.

A Universidade de Passo Fundo (UPF)<sup>3</sup> localiza-se na cidade polo de Passo Fundo, na região norte do estado. As primeiras mobilizações pela criação da universidade se deram ainda nos anos 1950, com a criação da Sociedade Pró-Universidade, seguindo-se a criação do Consórcio Universitário Católico, em 1956. Em 1953, o primeiro prédio foi adquirido, onde se instalou a Faculdade de Direito e, mais tarde, as faculdades de Odontologia, Agronomia, Ciências Políticas e Economia e o Instituto de Belas Artes. Em 1963, uma grande área de terras foi comprada para a construção da Cidade Universitária, dando origem ao *Campus* I. Quando, em 1967, a Sociedade Pró-Universidade e o Consórcio Universitário Católico foram integrados, originou-se a Fundação Universidade de Passo Fundo, momento determinante para o surgimento da UPF, que ocorreu por meio do decreto de reconhecimento assinado

---

<sup>3</sup> upf.br/a-universidade

pelo então Presidente Arthur Costa e Silva, em 02 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de junho de 1968.

Reconhecida como uma das mais tradicionais universidades do interior gaúcho, a UPF aponta como missão produzir e difundir conhecimentos que promovam a melhoria da qualidade de vida e formar cidadãos competentes, com postura crítica, ética e humanista, preparados para atuarem como agentes de transformação. Posiciona-se como uma universidade comunitária regional, pública não estatal, de excelência, a consolidar-se por meio do reconhecimento de sua qualidade, valores acadêmicos, compromisso social e ações inovadoras e sustentáveis. Elege como compromissos o desenvolvimento regional, o respeito à identidade, diversidade e equidade, a qualidade acadêmica e a sustentabilidade, a gestão colegiada e planejada, a inter e multidisciplinaridade, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a autonomia didático-científica, a inovação e responsabilidade e a justiça, a ética e a cidadania.

Oferece 70 cursos de graduação, 24 cursos de especialização e MBA, 15 cursos de mestrado e 9 de doutorado. Mantém três *campi* universitários em Passo Fundo: o *Campus I* na sede do bairro São José, às margens da BR 285, o qual abriga a grande maioria dos cursos e da estrutura administrativa; o *Campus II* localizado no centro da cidade, em frente ao Hospital São Vicente de Paulo, que abriga a Faculdade de Medicina; o *Campus III*, na Avenida Brasil, que comporta a UPF Idiomas e diversos cursos de extensão e prestação de serviços à comunidade. Atualmente, além de Passo Fundo, existem outros cinco *campi*, localizados nos municípios de Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Soledade e Sarandi.

O curso de graduação em Direito da UPF<sup>4</sup> é uma das unidades acadêmicas que deu origem à universidade, pioneira na área da formação jurídica no interior do estado e conta com mais de 50 anos de atuação ininterrupta. Mantém diversos projetos de extensão, como o Balcão do Consumidor, Projur Mulher e Diversidade, Núcleo de Mediação e Justiça Restaurativa e Balcão do Trabalhador no *campus* de Passo Fundo e nos *campi* Carazinho, Casca, Lagoa Vermelha, Sarandi e Soledade. A unidade sede no *campus* central em Passo Fundo conta com um prédio de mais de 5 mil metros quadrados e uma biblioteca especializada com mais de 7 mil títulos.

---

<sup>4</sup> <https://www.upf.br/FD/curso/direito>

Tendo completado 53 anos em 2021, a UPF formou mais de 84 mil profissionais e tornou-se referência em educação superior na região sul do Brasil, destacando-se pela tradição e responsabilidade social nacionalmente reconhecidas, bem como pela gigantesca estrutura física e administrativa mantida.

A escolha desta IES para esta pesquisa deu-se, principalmente: pela sua posição como referência estadual em ensino superior; por estar localizada em cidade polo da região norte do estado do Rio Grande do Sul, sendo a única opção de ensino superior de grande parte da região por muitos anos; por ser a maior instituição em número de docentes e discentes da região; pelo longo período de funcionamento do curso de Direito; pelo conceito tradicional e formalista atribuído à graduação em Direito.

A Faculdade Meridional – IMED<sup>5</sup> foi fundada em 2004, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, econômico e social através da educação superior de excelência e do empreendedorismo sustentável. Foca em processos de gestão inovadores no setor educacional para proporcionar um ambiente criativo e aberto à inovação.

Em 2004, deu-se o credenciamento da IMED e a autorização para o curso de Graduação em Direito. Seguiram-se as autorizações para os cursos superiores de Sistemas de Informação, Administração e Psicologia, Tecnologia em Gestão Pública, Arquitetura e Urbanismo e Odontologia. Em 2010, iniciou-se a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no *campus* Porto Alegre. Em 2012, foi autorizado o curso de Engenharia Civil e, em 2013, alcançou-se a autorização para os mestrados em Direito e Administração, bem como para os cursos de Graduação em Ciência da Computação, Medicina e Engenharia Mecânica. Em 2016, sobreveio a autorização para os mestrados em Odontologia, Engenharia Civil e Psicologia e para a Graduação em Medicina Veterinária, seguindo-se dos cursos de Graduação em Engenharia da Produção, Ciências Contábeis, Comunicação Social – Jornalismo e Engenharia Elétrica para o *Campus* Passo Fundo e Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Psicologia e Odontologia para o *Campus* Porto Alegre, todos em 2018.

Em 2015, já em processo de expansão, o CESME, mantenedora da IMED, efetivou a aquisição da Faculdade IDC de Porto Alegre, recebendo seus cursos de

---

<sup>5</sup> <https://www.imed.edu.br/>

Direito e Filosofia e o credenciamento institucional em EAD. Esse projeto de expansão visando a transformação em Universidade data ainda de 2013, quando da recomendação dos dois primeiros programas de Mestrado, em Direito e Administração, seguidos pelos programas de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo em 2015 e Engenharia Civil, Psicologia e Odontologia em 2016.

Em 2021, também como parte de seu plano de expansão e transformação, a IMED concretizou a aquisição da Faculdade América Latina (FAL), de Ijuí, no noroeste do estado. Os planos preveem ainda a ampliação da atuação da IMED para outras seis cidades gaúchas: Erechim, Santa Cruz do Sul, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Pelotas e Santa Maria, além de estarem nos planos da IES os estados de Santa Catarina e Paraná.

Em parceria com a maior *edtech*<sup>6</sup> do Brasil, a +Educação, a IMED passará a oferecer, a partir de 2022, cerca de 20 diferentes cursos no formato EAD, como graduação em Administração, Ciências Contábeis, Gestão da Tecnologia da Informação, Gestão Comercial, Marketing, Pedagogia e Gestão de Recursos Humanos.

Com mais de 87% de mestres e doutores em seu quadro docente, a IMED contabilizava, já em 2018, um total de 4.813 alunos matriculados em todos os níveis de ensino.

A Escola de Direito da IMED<sup>7</sup> visa formar bacharéis que tenham condições de: compreender a formação jurídica e o momento histórico; construir alternativas para as demandas sociais; capacitar os discentes de maneira ética e profissional com uma postura investigativa que permita a construção do conhecimento; realizar um processo de ensino, de pesquisa e de extensão objetivando a formação humanística, reflexa, técnico-jurídica e prática, voltada para a resolução de conflitos através da mediação.

Oferece como diferenciais do curso de graduação em Direito<sup>8</sup> o Laboratório de *Legal Design*, Simulador de Processo Eletrônico, Laboratório de Gamificação e Vitrine de *Startups*, além do Núcleo de Prática Jurídica (NUJUR). Promove também viagens técnicas de estudos à Brasília e a Porto Alegre para participação de sessões nos Tribunais Superiores, além de eventos, como Mostra de Iniciação Científica,

---

<sup>6</sup> Empresa voltada ou baseada em tecnologia educacional

<sup>7</sup> <https://www.imed.edu.br/Ensino/escola-de-direito/graduacao>

<sup>8</sup> <https://www.imed.edu.br/Ensino/direito-passo-fundo/graduacao/Sobre-a-profissao/>

Seminários Jurídicos, Mostra de Cinema Jurídico, Café Filosófico, Seminário de Direito e Literatura, Olimpíadas Jurídicas e Diálogos sobre as Profissões Jurídicas.

A IMED tem por missão proporcionar ambientes de conhecimento para desenvolver e conectar pessoas que transformam realidades e sua visão é ser reconhecida pela excelência acadêmica, vinculada às oportunidades e às necessidades da sociedade. Sustenta como valores a ética, a inovação, o empreendedorismo, a meritocracia, a sustentabilidade e a transparência.

A escolha desta IES deu-se, principalmente: pela sua posição como referência em inovação e empreendedorismo; por localizar-se em cidade polo da região norte do estado do Rio Grande do Sul, por ter alcançado *status* como referência em ensino superior em pouco tempo de existência; pelo conceito obtido pelo curso de direito, voltado à inovação e ao empreendedorismo; e por ser a instituição onde a pesquisa foi desenvolvida.

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)<sup>9</sup> é uma instituição de ensino superior privada jesuíta sediada na cidade de São Leopoldo, região metropolitana de Porto Alegre. É mantida pela Associação Antônio Vieira e vinculada à Companhia de Jesus, integrando uma rede de 200 instituições de ensino superior jesuítas com mais de 2 milhões de alunos no mundo todo. Seu funcionamento foi autorizado em 1969, por meio do Decreto-Lei 722/69, exatamente no dia de Santo Inácio de Loyola, fundador da Companhia de Jesus.

A biblioteca da Universidade conta com um dos maiores acervos da América Latina que vem sendo formado desde 1860, ocupando cinco dos sete pavimentos de um prédio de 37 mil metros quadrados.

O *campus* principal da UNISINOS fica na cidade de São Leopoldo, importante polo econômico da região do Vale do Rio dos Sinos, distante 25 minutos da capital gaúcha. Mantém ainda um *campus* em Porto Alegre, no bairro Cristo Rei. Tem grande atuação no ensino EAD, mantendo polos em mais de 40 cidades gaúchas, além de Belo Horizonte, Juiz de Fora e Santa Rita do Sapucaí em Minas Gerais e em São Paulo, capital.

---

<sup>9</sup> <https://www.unisinos.br/>



O curso de graduação em Direito da UNISINOS<sup>10</sup> oferece situações simuladas na universidade e em projetos sociais desenvolvidos em conjunto com outras graduações para que os discentes possam ter contato com o dia a dia jurídico, atuando em projetos como a Assistência Multidisciplinar ao Egresso do Sistema Prisional e o Programa de Práticas Sociojurídicas, focando na formação de profissionais preparados para atuar em um mercado em que direito digital, processo eletrônico e mediação de conflitos exigem, além de novas competências, capacidade de convergir conhecimentos sobre a prática jurídica e recursos tecnológicos, como apps e redes sociais.

Oferece mais de 70 cursos de graduação, 26 programas de mestrados e doutorados, especializações, MBAs e cursos de formação específica, além de contar com mais de dois mil funcionários e docentes, dos quais 86% são mestres, doutores e pós-doutores.

A escolha desta IES deu-se pela sua relevância para a região do Vale do Rio dos Sinos, onde está estabelecida, por ser referência em nível estadual em ensino superior. Do mesmo modo, representa contraponto às IES da capital, distante apenas trinta minutos, pela estrutura oferecida à comunidade e pela proposta vanguardista do curso de Direito, anunciada, ao menos no site institucional, como voltada para os desafios do Direito frente às novas tecnologias.

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)<sup>11</sup> foi criada pela Lei nº 11.640/08, com sua sede fixada na cidade de Bagé, região sul do estado do Rio Grande do Sul. Vinculada ao Ministério da Educação, seus objetivos são: ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando-se por sua inserção regional mediante a atuação multicampi na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul, atingindo também a região da campanha gaúcha na fronteira com o Uruguai e a Argentina.

Sua estrutura multicampi mantém polos físicos oferecendo cursos superiores nas cidades de Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Itaqui, Jaguarão, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguaiana.

---

<sup>10</sup> <https://www.unisinos.br/graduacao/direito/sao-leopoldo>

<sup>11</sup> <https://unipampa.edu.br/portal/#>

Desde sua criação, a UNIPAMPA foi direcionada para oportunizar acesso à educação superior gratuita, inclusiva e de qualidade, especialmente em comunidades que historicamente estiveram à margem desse direito.

Sua missão é, através da integração entre ensino, pesquisa e extensão, promover a educação superior de qualidade, com vista à formação de sujeitos comprometidos e capacitados para atuar em prol do desenvolvimento regional, nacional e internacional. Sua visão é constituir-se como instituição acadêmica de reconhecida excelência, integrada e comprometida com o desenvolvimento sustentável. Tem como objetivo contribuir na formação de cidadãos para atuar em prol da região, do país e do mundo, fundando-se nos seguintes valores: ética; transparência e interesse público; democracia; respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais; garantia de condições de acessibilidade; liberdade de expressão e pluralismo de ideias, respeito à diversidade; indissociabilidade de ensino; pesquisa e extensão; ensino superior gratuito e de qualidade; exercício da cidadania; visão multi, inter e transdisciplinar do conhecimento científico; empreendedorismo; produção e difusão de inovação tecnológica; desenvolvimento regional e internacionalização; medidas para o uso sustentável de recursos renováveis e qualidade de vida humana.

A região sul do estado, historicamente caracterizada por um extenso território e por profundos problemas de desenvolvimento social e econômico, reivindicava junto ao Ministério da Educação uma instituição de ensino superior visando impulsionar o processo de desenvolvimento regional. Assim, em 27 de julho de 2005, em solenidade realizada em Bagé, com a presença do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi anunciada a criação da UNIPAMPA. Hoje mais de 70 cursos de graduação são disponibilizados em seus dez *campi* e ainda mais de 30 cursos de especialização *Lato Sensu*, além de 25 cursos de mestrado e doutorado.

O curso de graduação em Direito da UNIPAMPA<sup>12</sup>, *campus* de Santana do Livramento, com concentração em Direito Internacional, foca na formação de cidadãos vocacionados para a solução de controvérsias jurídicas em fronteiras, atuando no âmbito público e privado. O curso pretende assegurar uma sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da

---

<sup>12</sup> <https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/direito/>

terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, alinhada a uma postura reflexiva e de visão crítica. O perfil internacional do curso visa suprir lacuna profissional em um mercado disputadíssimo, capacitando o discente para atuar em questões jurídicas nacionais e internacionais.

A escolha desta IES justifica-se pela sua presença geográfica na fronteira sudoeste do estado, em Santana do Livramento, divisa com o Uruguai. Ela representa um antagonismo às outras IES, seja pela situação fronteiriça, pela condição cultural ou pela clara opção do curso de Direito oferecido pelo foco no Direito Internacional e Fronteiriço, indicando uma percepção da IES quanto ao seu papel político e social na região.

A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)<sup>13</sup>, sediada em Ijuí, cidade localizada na porção noroeste do estado e distante aproximadamente 400 quilômetros da capital Porto Alegre, mantém *campi* nas seguintes cidades: Panambi; Santa Rosa; Três Passos; Palmeira das Missões; Planalto; Uruguaiana; Tenente Portela; Porto Alegre; Horizontina; Santa Maria; Rosário do Sul; e Agudo. Exerce influência em uma extensa região composta por 53 municípios integrantes dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento do Noroeste Colonial, Celeiro e Fronteira Noroeste, atingindo em torno de 650 mil pessoas.

Em meados dos anos 1950, quando a comunidade de Ijuí e região, em conjunto com a Ordem dos Frades Franciscanos (Capuchinhos) do Rio Grande do Sul, buscavam qualificar e habilitar o trabalho pedagógico e a atuação no ensino secundário, iniciou-se a mobilização para a implantação de uma instituição de ensino superior. Em 1956, instalou-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ijuí. Em 1985, surgia a Universidade de Ijuí, já com diversos cursos de graduação, forte atuação comunitária, refletindo sua histórica multiplicidade de relações sociais. Em 1994, através da Portaria Ministerial nº 818, foi alterada a denominação para Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Hoje são ofertados mais de 30 cursos de graduação, 7 mestrados e 4 doutorados, além de 11 pós-graduações e MBAs. Na educação à distância, mantém 16 cursos de graduação, 20 cursos de qualificação profissional e três especializações *Lato Sensu*.

---

<sup>13</sup> <https://www.unijui.edu.br/>

Sua visão é consolidar-se como universidade comunitária, pública não estatal, referenciada pela excelência e organicidade de suas ações e integrada ao processo de desenvolvimento da região. Já sua missão é focada em formar profissionais com excelência técnica e consciência social e crítica, produzir e difundir conhecimento contribuindo para o desenvolvimento da região, baseando-se em princípios, como: a defesa do caráter comunitário; a excelência no fazer; a atuação ética; a formação crítica; humanista e empreendedora; o compromisso com a sustentabilidade social; ambiental e econômica; o respeito à diversidade; a pluralidade de pensamento; a preservação da autogestão; a autodeterminação e autonomia universitária; a articulação entre ensino, pesquisa e extensão; e o fomento às ações integradas nas diferentes dimensões acadêmicas.

O curso de graduação em Direito da UNIJUÍ possui mais de 30 anos de tradição e um corpo docente altamente qualificado, com 100% de mestres e doutores. Mantém cursos de extensão, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, além de projetos como o Escritório Modelo e o Balcão do Consumidor, espaços destinados à prática jurídica e prestação de serviços à comunidade.

A graduação em Direito da UNIJUÍ<sup>14</sup> visa oferecer aos seus discentes uma articulação entre conteúdos programáticos a partir de temas centrais e a percepção do sentido de alcance da norma jurídica em seu contexto familiar, social e laborativo. Busca também a aproximação entre os saberes teóricos e as práticas e vivências jurídicas, incentiva a investigação científica, a resolução de conflitos através de mecanismos alternativos e a inclusão de novas tecnologias de comunicação, automação e informação sobre o fenômeno jurídico, favorecendo um perfil profissional proativo capaz de construir soluções inovadoras.

A escolha desta IES deve-se ao seu protagonismo no ensino superior na região noroeste do Rio Grande do Sul, importante polo agrícola do estado, assim como também se destacado como polo metal mecânico agrícola, além de alcançar a divisa com a Argentina. A seleção ocorreu também pelo fato de o curso de Direito apresentar-se como voltado à inclusão do ensino de mecanismos alternativos para a resolução de conflitos, novas tecnologias de comunicação, automação e informação.

---

<sup>14</sup> <https://www.unijui.edu.br/estude/graduacao/cursos/direito-bacharelado>

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)<sup>15</sup>, idealizada e fundada pelo Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, foi a primeira universidade federal criada no interior, fora de uma capital brasileira. Sua sede está na cidade de Santa Maria, região central do estado do Rio Grande do Sul. Criada através da Lei nº 3.834-C/1960 como Universidade de Santa Maria, sua instalação deu-se em março de 1961.

Inicialmente, contava com os cursos superiores de Farmácia, Medicina, Odontologia e com o Instituto Eletrotécnico do Centro Politécnico. Já em 1962, instalou os cursos de Agronomia, Veterinária, Belas Artes e Filosofia, Ciências e Letras. Foi federalizada em 1965, quando então passou a denominar-se Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Em 1970, é fundado o Hospital Universitário de Santa Maria, tornando-se rapidamente referência em saúde para a região central do estado. A UFSM possui outros três *campi*: Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, instalados em 2007; e Cachoeira do Sul, instalado em 2011.

A UFSM oferece 131 cursos de graduação, 12 especializações, 34 doutorados e 59 mestrados, além de um programa de pós-doutoramento. Mantém ainda 24 cursos técnicos pós-médios, quatro técnicos de ensino médio, um curso de ensino médio regular e um de educação infantil, somando mais de 30 mil estudantes ativos e cinco mil servidores.

O curso de Direito da UFSM<sup>16</sup> foi aprovado em 1959, pelo Decreto nº 47.436, e instalado no mesmo ano. Seus objetivos são formar bacharéis em Direito dotados de conhecimentos técnicos e de princípios éticos que permitam a utilização do Direito como instrumento de transformação social e de construção da cidadania, além de capacitar os egressos a compreender a formação jurídica inserida dentro de um complexo educacional, onde o processo deve privilegiar o ensino e a extensão.

A graduação em Direito da UFSM tem exercido a proposta de superação da visão monocular do Direito, historicamente presente nos cursos jurídicos, preocupando-se em formar um profissional preocupado com sua competência como homem político-social, transcendente em si mesmo que, integrado internamente, dirige-se a fazer história, construindo-se e construindo sua cultura.

---

<sup>15</sup> <https://www.ufsm.br/>

<sup>16</sup> <https://www.ufsm.br/cursos/graduacao/santa-maria/direito/projeto-pedagogico>

O curso de Direito da UFSM destacou-se por muito tempo pela sólida formação técnica marcada pelo dogmatismo codificado. Contudo, percebendo o fenômeno social de maneira diferente, com novas demandas, novos espaços a serem explorados profissionalmente pelos egressos, sem descuidar que a sociedade globalizada e interdependente permita o surgimento de novos atores, novas carreiras e que isso demanda novos saberes, desenvolveu nova estratégia pedagógica para o curso de Direito. Assim, promoveu diversas alterações, dentre as quais se destacam: inserção da disciplina Estudos Interdisciplinares; programas de extensão e projetos comunitários; eventos culturais e jurídicos para a reflexão de relevantes temas; reformulação na estrutura física da Assistência Judiciária para melhor atender à população; obrigatoriedade da elaboração e defesa pública de monografias ao final do curso; nova metodologia para as aulas; organização do Núcleo de Práticas Jurídicas e do Núcleo de Extensão; aproximação do curso de graduação com o mestrado em Integração Latino-Americana. Destaque-se que essas alterações observaram o disposto pela Resolução 09/2004 do CNE.

A escolha desta IES deve-se ao fato de ser, ainda hoje, a maior referência em ensino superior do interior do estado do Rio Grande do Sul, bem como pela sua localização na região central do estado, equidistante a praticamente todas as outras regiões. E, ainda, pelo reconhecido *status* formal e tradicional do curso de Direito oferecido.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)<sup>17</sup> é uma IES centenária, reconhecida nacional e internacionalmente, sediada na capital do estado, Porto Alegre. Ela oferece cursos em todas as áreas do conhecimento e em todos os níveis, desde o Ensino fundamental até a Pós-Graduação.

Seu corpo docente é constituído por mestres e doutores. Sua política de atualização permanente da infraestrutura, de aperfeiçoamento constante dos colaboradores e de uma priorização de sua inserção nacional e internacional resulta em uma demanda por vagas sempre superior à possibilidade de oferta. Diariamente, mais de 40 mil pessoas circulam por seus *campi* em busca de conhecimento, crescimento e desenvolvimento. Oferece mais de 80 cursos de graduação, 30

---

<sup>17</sup> <http://www.ufrgs.br/ufrgs/inicial>

especializações, 90 mestrados acadêmicos, 18 mestrados profissionais e mais de 80 doutorados, nas mais diversas áreas do conhecimento.

Sua história inicia com a fundação da Escola de Farmácia e Química em 1895, seguidas da Escola de Engenharia, Medicina e Direito em 1900. Em 1934, foi criada a Universidade de Porto Alegre, integrando as escolas de Engenharia, Faculdade de Medicina, Odontologia, Farmácia e Direito, a escola de Comércio, de Agronomia e Veterinária, a faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e o Instituto de Belas Artes. Mais tarde, em 1947, passou a ser denominada Universidade do Rio Grande do Sul, quando incorporou as faculdades de Direito e Odontologia de Pelotas e a faculdade de Farmácia de Santa Maria. Essas unidades foram desincorporadas em seguida, quando da criação da Universidade de Pelotas e da Universidade Federal de Santa Maria. No mesmo ano, inicia-se a construção do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, mantido pela Universidade. Em 1950, a Universidade foi federalizada. A UFRGS conta com *campi* em diversas localizações na capital e fora dela, como o *Campus Litoral*, em Tramandaí.

A história da Graduação em Direito da UFRGS inicia em 04 de maio de 1900, quando foi instalada a Faculdade Livre de Direito, proporcionando que não fosse mais necessário acorrer a São Paulo, Recife ou Coimbra para cursar a graduação em Direito. Em 1904, formou-se a primeira turma, com 11 bacharéis. Hoje são mais de 350 ao ano.

O curso de graduação em Ciências Jurídicas e Sociais<sup>18</sup> da UFRGS objetiva preparar seus egressos para a carreira como advogado em escritórios individuais ou de grupos nas mais diversas áreas de especialização, mas também para atuar como perito criminal e civil, escrivão, em assessorias jurídicas empresariais ou ainda nas carreiras públicas do Ministério Público, Magistratura, Procuradorias Estaduais e Municipais, Delegado de Polícia e Magistério Superior, entre outras. Visa capacitar os bacharéis para a compreensão dos conflitos sociais e de classe hodiernos, analisar o lugar do Direito, seus limites e possibilidades. Sua função básica é formar profissionais que, desde a perspectiva do Direito, possam refletir e interagir com conflitos das mais variadas áreas da vida social. Ao longo do curso, os alunos podem participar de uma série de atividades de pesquisa e extensão, dentre as quais

---

<sup>18</sup> [http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod\\_curso=310](http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310)

se destaca o Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU), um dos mais antigos do país, além de congressos, seminários e outras formas de divulgação do conhecimento científico.

A escolha da UFRGS para integrar a pesquisa deve-se, principalmente, a sua notoriedade e representatividade em nível nacional enquanto IES. É uma das maiores universidades do país e uma instituição centenária, assim como o curso de Direito que oferece. Sua importância como referência em ensino superior, portanto, não poderia ser ignorada.

A Universidade de Caxias do Sul (UCS)<sup>19</sup>, sediada em Caxias do Sul, na região nordeste do RS e distante da capital aproximadamente 130 quilômetros, é uma instituição comunitária de ensino superior e tem como mantenedora a Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Ao longo de 50 anos, aproximadamente, a UCS formou mais de 100 mil alunos, transformando projetos de vida e mudando, definitivamente, o panorama social de toda uma região. Esta região onde está sediada a UCS é reconhecida internacionalmente por sua vocação turística, tendo nas cidades de Gramado e Canela seus principais expoentes. Mas a chamada região da serra gaúcha destaca-se também pela produção vinícola e de espumantes e pelo polo metal mecânico e têxtil instalados, que representa uma das mais pujantes regiões do estado. Diante desse cenário, a UCS desempenha papel primordial na capacitação de profissionais para este mercado.

A história da UCS inicia-se em 1949, quando o poder municipal criou a Escola Municipal de Belas Artes de Caxias do Sul. Em 1954, a Sociedade Caritativo-Literária São José criou a Escola de Enfermagem Madre Justina Inês, que, em 1957, passou a oferecer o curso superior de Enfermagem. Em 1956, a Mitra Diocesana cria a faculdade de Ciências Econômicas. No mesmo ano, é fundada a Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima, mobilizando a região em busca do curso superior de Medicina, instalado somente em 1968. Em 1959, é criada a Faculdade de Filosofia e a Faculdade de Direito de Caxias do Sul. Em 1966, é criada a Associação Universidade de Caxias do Sul. Em 1967, é criada a Universidade de Caxias do Sul, pelo Decreto nº 60.200 de primeiro de fevereiro. Já em 1968, é criado

---

<sup>19</sup> <https://www.ucs.br/site>



o curso superior de Engenharia de Operações. No mesmo ano, o primeiro curso extracampus é inaugurado, na vizinha cidade de Bento Gonçalves, e, em 1969, inaugurada a unidade de Lajeado e a extensão do curso de Letras em Vacaria. Em 1970, cria-se o Hospital Escola, em convênio com a Associação Cultural e Científica Nossa Senhora de Fátima. Em 1973, a Associação Universidade de Caxias do Sul é transformada na Fundação Universidade de Caxias do Sul; em 1975, surgiam os primeiros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Em 1978, é criado, na cidade de Osório, o primeiro curso superior de Hotelaria do Brasil e, em 1986, na cidade de Canela, é criada a Escola Superior de Hotelaria.

Em 1993, é aprovado pelo Conselho Federal de Ensino o programa de regionalização, criando os Núcleos Universitários de Canela, Nova Prata, Guaporé, Farroupilha e os *campi* universitários da Região dos Vinhedos e de Vacaria. Atualmente, todos são *campi* universitários. No mesmo ano, a UCS contratou 10 especialistas russos para a montagem dos laboratórios e cursos de Mecânica, Eletrônica, Engenharias e Matemática. Em 1992, passou a ser oferecido à comunidade o Serviço de Assistência Jurídica (SAJU), contemplando as áreas Cível, Penal e da Infância e Juventude.

A Universidade de Caxias do Sul tem por missão produzir, sistematizar e socializar o conhecimento com qualidade e relevância para o desenvolvimento sustentável. Os princípios orientadores da instituição são o respeito à pessoa, a responsabilidade social, a qualificação institucional, a prevalência do interesse institucional, a inovação, a inserção local e global, a gestão democrática, o compromisso com o meio ambiente, a autonomia e a sustentabilidade. Seu foco como instituição de ensino superior é o conhecimento, e sua visão é ser indispensável para o desenvolvimento sustentado no conhecimento.

Oferece hoje mais de 120 cursos de graduação presenciais e EAD, mais de 160 especializações e MBAs e 31 cursos de mestrado e doutorado.

O curso de graduação em Direito da UCS<sup>20</sup> define que seu objeto de estudo é o conhecimento, a análise, interpretação, crítica e aplicação das leis que regem as relações sociais, políticas e econômicas nas lides jurídicas. Além da possibilidade de trabalhar como advogado autônomo, são possíveis campos de atuação dos seus

---

<sup>20</sup> <https://www.ucs.br/site/portalcursosobre/130/1/993/>

egressos: órgãos públicos na Magistratura; Ministério Público; Advocacia Pública; Delegacia de Polícia; Defensoria Pública; escritórios de advocacia; departamentos jurídicos de empresas e instituições financeiras.

A escolha desta IES ocorreu, principalmente, pela sua posição como referência regional em ensino superior. A UCS localiza-se em cidade polo da região serrana do estado do Rio Grande do Sul, importante centro industrial, turístico e agrícola, bem como pelo viés comunitário que sempre permeou a instituição, além da característica tradicional e formal com que apresenta seu curso de Direito.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)<sup>21</sup> é uma das mais tradicionais instituições de ensino superior do Brasil. O marco inicial foi o curso superior de Administração e Finanças, criado em março de 1931. Foi equiparada à universidade por meio do Decreto nº 25.794/48. Trata-se de uma entidade privada sem fins lucrativos, mantendo vínculo jurídico com sua mantenedora, a União Brasileira de Educação e Assistência, instituição filantrópica que compõe a Rede Marista. Mantém seu *campus* central em Porto Alegre e uma unidade na cidade de Viamão, a Tecnopuc, voltada para a inovação e tecnologia.

Sua missão é produzir e difundir conhecimento e promover a formação humana e profissional, orientada pela qualidade e pela relevância, visando ao desenvolvimento de uma sociedade justa e fraterna. Sua visão aponta para que, em 2022, seja referência internacional em educação superior por meio da inovação e do desenvolvimento social, ambiental, científico, cultural e econômico.

Como universidade, está constituída por um conjunto de unidades que promovem a formação profissional e científica de nível superior, a realização de pesquisa teórica e prática nas principais áreas do saber, o armazenamento e a divulgação de seus resultados e a promoção de atividades de extensão, em permanente interação com a sociedade, visando formar cidadãos responsáveis, autônomos, inovadores e solidários, para o desenvolvimento científico, cultural, social e econômico. Reconhece os valores democráticos e republicanos do Estado de Direito, respeitando os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, tendo como referência sua identidade na fé cristã e a tradição educativa marista, atuando constantemente na promoção e proteção do ser humano, da vida e do ambiente.

---

<sup>21</sup> <https://www.pucrs.br/>

Oferece à comunidade mais de 50 cursos de graduação, 22 mestrados e 22 doutorados, além de mais de uma centena de cursos de especialização e MBAs presenciais e no formato de EAD.

A Escola de Direito da PUCRS foi criada em janeiro de 1947 e, desde a sua fundação, graduou mais de 25 mil bacharéis. As diversas carreiras jurídicas possíveis para os egressos do curso de Direito<sup>22</sup> representam, para a PUCRS, os interesses de pessoas, empresas e organizações nacionais e internacionais. Esse leque de possibilidades que a profissão jurídica oferece faz com o que o curso superior de Direito da PUCRS seja um dos mais procurados da IES, o qual oferece 660 vagas anuais em dois vestibulares e 11 turmas em dois turnos.

A escolha da PUCRS, sediada na capital, contracenando diretamente com a UFRGS em nível estadual, justifica-se, principalmente, pela sua posição referencial como IES no estado, sua tradição e solidez no ensino superior.

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG)<sup>23</sup> inicia sua história pelos esforços de setores da comunidade da cidade de Rio Grande, unida para viabilizar a implementação do ensino superior ainda na década de 1950. A cidade de Rio Grande localiza-se no litoral sul do estado do RS, sendo que o Porto de Rio Grande, terceiro mais importante do Brasil, está ali oficialmente instalado desde 1869. A região do litoral sul do estado está historicamente ligada às antigas charqueadas e, hoje, principalmente, ao porto e aos polos naval, industrial e petroquímico que se desenvolveram.

A FURG foi fundada em 1953, com o nome de Fundação Cidade do Rio Grande, contando apenas com o curso superior de Engenharia. Com o passar do tempo, foram criadas as faculdades de Ciências Econômicas e Direito, entre outras.

O curso de Oceanologia, criado em 1970, foi o primeiro do Brasil, produto dos esforços de pesquisa da Sociedade de Estudos Oceanográficos do Rio Grande, com o apoio do poder público municipal e da comunidade.

A universidade conta hoje com dois *campi* na cidade de Rio Grande, o Carreiro, sede da instituição e o *Campus* Saúde, além de diversos complexos de museus, Hospital Universitário e sistemas de bibliotecas. Mantém ainda outros três

---

<sup>22</sup> <https://www.pucrs.br/direito/curso/bacharelado-em-direito/>

<sup>23</sup> <https://www.furg.br/>

*campi* nas cidades de Santo Antônio da Patrulha, Santa Vitória do Palmar e São Lourenço do Sul.

Oferece 64 cursos de graduação, 24 de especialização, 33 de mestrado e 13 cursos de doutorado, somando mais de nove mil alunos atualmente matriculados, 900 docentes e 1.200 técnicos administrativos em educação.

Em 1987, a FURG passa à condição de fundação pública e assume como vocação institucional o ecossistema costeiro, que orientará as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em 2007, inicia o modelo de educação superior por EAD.

A Faculdade de Direito foi criada em 1959, e o curso de Direito da FURG<sup>24</sup> tem por objetivo formar cidadãos e operadores conscientes dos valores implícitos nas esferas do Direito Público e Privado, assim como dos limites e das interações entre o espaço estatal e o não estatal. Sem prejuízo de uma sólida formação geral, pretende que seus egressos possam atuar pautados por valores éticos, sociais e humanísticos, estando capacitados à atuação político-jurídica, bem como possam contribuir na defesa dos direitos humanos, do desenvolvimento e da sustentabilidade socioambiental.

A escolha desta IES ocorreu, principalmente, pela sua posição como referência estadual em ensino superior, por estar localizada em cidade polo da região litorânea do estado do Rio Grande do Sul, destacada por sua importância como centro da indústria naval e de exportações, devido ao Porto de Rio Grande. E, ao mesmo tempo, pela proposta de vanguarda do seu curso de Direito, abordando questões atualíssimas e demonstrando um grande senso de realidade da instituição.

Apresentadas as IES selecionadas para esta pesquisa e explicitados seus principais destaques enquanto instituições de suma relevância para as comunidades em que estão inseridas, bem como os cursos superiores de Direito mantidos, pode-se verificar, pela diversidade da história, da formação e do desenvolvimento, da longevidade e pelos objetivos declarados por essas IES e pelos cursos de Direito oferecidos, que muito bem representam a totalidade das IES gaúchas. Considera-se, assim, a amostragem obtida como capaz de demonstrar, com alto grau de assertividade, um panorama geral do ensino superior gaúcho quanto aos temas pesquisados.

---

<sup>24</sup> <https://www.furg.br/graduacao/direito>

Calcada na observação e na análise das grades curriculares, currículos e ementas dos cursos superiores de Direito disponíveis nos sites dessas dez IES gaúchas, procurou-se identificar, passados mais de dois anos da entrada em vigor da Resolução nº 5 do CNE/CES, como tais IES conformaram seus cursos de Direito para abordar o tema do Direito Cibernético, o que se passa a expor a seguir.

## 6.2 A ABORDAGEM DO DIREITO CIBERNÉTICO NO ENSINO JURÍDICO NO RIO GRANDE DO SUL

Os dados coletados para esta pesquisa foram obtidos a partir da análise das ementas, grades ou matrizes curriculares dos cursos de Direito das IES observadas, disponíveis em seus sites institucionais, no período de agosto e setembro de 2021. Para tanto, foram eleitos critérios para que os dados pudessem guardar um nível de similaridade, a fim de garantir maior rigor acadêmico. Esses critérios foram a análise das grades ou matrizes curriculares de cursos de graduação em Direito e das ementas das disciplinas, quando disponíveis nos sites institucionais das IES, referentes aos cursos do turno noturno, de dez diferentes IES, públicas ou privadas, dentre faculdades e universidades, no estado do Rio Grande do Sul, em diferentes regiões ou localidades do estado, com acentuada diferenciação econômica, política, social e cultural.

O planejamento inicial previa a obtenção dos dados direta e pessoalmente junto dos coordenadores dos cursos de Direito das IES. Contudo, surpreendidos pela escalada fatídica dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus e a adoção em nível mundial de protocolos de restrição de circulação e aglomeração de pessoas que suspenderam as atividades presenciais de todas as instituições, restou impedido o intento. Optou-se, então, por buscar as informações via e-mail, quando uma carta (Apêndice 1) apresentando a pesquisa e assinada pelo pesquisador, pelo orientador e pela coordenadora do PPGD-IMED foi enviada a todas as IES solicitando o fornecimento dos currículos ou grades curriculares dos cursos de Direito e as ementas das disciplinas. Surpreendentemente, nenhuma das IES disponibilizou os dados solicitados por e-mail. Objetivamente, apenas duas IES responderam, indicando que o que se requeria estava disponível no site da instituição. Logo, diante da amarga realidade, procedeu-se com a coleta dos dados disponíveis nos sites das IES e dos

cursos de Direito. Observou-se que todas as IES disponibilizam as grades ou os currículos dos cursos de Direito em seus sites. No entanto, nem todas disponibilizam as ementas das disciplinas. Com isso, descobriu-se impossível identificar, em alguns casos, a relação de disciplinas com temas ligados ao Direito Cibernético, restando frustrada uma conclusão mais pormenorizada, influenciando na percepção sobre a abordagem do Direito Cibernético nos cursos de Direito dessas IES e, conseqüentemente, na pesquisa em geral.

A análise observou, primeiramente, a apresentação do curso de Direito, seus objetivos e demais informações constantes no site oficial. A seguir, observou-se as grades ou os currículos do curso, procurando identificar, através do título das disciplinas listadas, possível relação com temas ligados ao Direito Cibernético, Direito Digital, Ciberdireito, Direito da Informática, Direito da Internet, Direito e Novas Tecnologias ou outras denominações que remetessem ao objeto do estudo das relações entre o Direito e as novas tecnologias. Identificada alguma possível relação entre uma ou mais disciplinas listadas e o Direito Cibernético, analisou-se a ementa da disciplina, para comprovar, ou não, sua adequação ao disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES e sua aproximação com o entendimento sobre o conteúdo a ser abordado a partir dos tópicos das ementas.

Não se olvida que, em disciplinas que se pode denominar tradicionais, como Direito Processual Civil ou Direito Administrativo, entre outras, possa ser abordada a influência das novas tecnologias sobre esses temas. Entretanto, onde já se considera a abordagem do Direito Cibernético em apenas dois ou mesmo quatro créditos em disciplina exclusiva durante a graduação insuficiente para a cobertura de toda a temática, ao se abordar como item secundário em disciplina com outro foco entende-se plenamente insuficiente ou até inviável. Uma análise detalhada dos dados colhidos revela, todavia, que nenhuma IES procede com essa estratégia, ao menos declaradamente.

A pesquisa desenvolveu-se em três momentos distintos. O primeiro, entre junho de 2020 e junho de 2021, foi dedicado ao estudo dos seguintes temas: Direito Cibernético; novas tecnologias e seu impacto no mundo jurídico; novas profissões jurídicas; novos saberes e desafios; habilidades e capacidades reclamadas aos profissionais do Direito; LDB e DCN; Resoluções e Pareceres; história do ensino superior brasileiro e do ensino superior do Direito no Brasil. Entre julho e setembro de

2021, foram estudados os métodos, redefinidos os objetivos, delineados os contornos, a abrangência e o alcance da pesquisa, além de definidas as IES a serem observadas, bem como realizada as coletadas das informações à base de dados. O terceiro momento foi dedicado ao estudo dos dados reunidos e sua conformação, ou não, com os conceitos do Direito Cibernético, conforme a Resolução nº 5/2018 CNE/CES quanto às relações entre as novas tecnologias e o Direito, assim como sua abordagem pelas IES analisadas e a preparação da exposição da pesquisa.

Reunidos os dados, passou-se à fase de análise e interpretação das informações, que podem ser conferidas a seguir.

A Universidade de Passo Fundo (UPF), uma das instituições de ensino superior mais tradicionais do interior do RS, mantém seu curso de Direito ativo ininterruptamente há mais de 50 anos. De conformação bastante tradicional, pode-se verificar, pela observação das disciplinas listadas na matriz curricular do curso (Anexo 1), que as disciplinas oferecidas são ligadas a um currículo convencional que demonstra uma clara opção pela formação clássica. Observa-se que, em que pese a infraestrutura disponível e a alta especialização do corpo docente e também a declarada intenção do curso de Direito estar atualizado com as novas tecnologias para oferecer aos discentes uma formação conectada com a realidade, não é abordado o Direito Cibernético, ao menos de forma direta e individualizada em uma disciplina específica do curso de graduação em Direito, sob qualquer prisma do que a Resolução nº 5 do CNE/CES aponta. Igualmente não foi observado qualquer indício de que o curso de Direito da UPF aborde o tema de forma transdisciplinar. A instituição não disponibiliza as ementas das disciplinas no site do curso de Direito e não respondeu ao e-mail no qual se requisitou o documento.

A Faculdade Meridional – IMED, de Passo Fundo, instituição de ensino superior com pouco mais de 15 anos de atuação na região norte do estado e que se destaca pelo rápido crescimento e pela expansão planejada que anuncia, teve como primeiro curso superior exatamente a graduação em Direito. Desde o princípio, intentou imprimir ao currículo do curso um viés alternativo e em sintonia com as demandas sociais, contemplando disciplinas inovadoras e conteúdo de vanguarda sem, contudo, distanciar-se dos temas clássicos e da formação tradicional, necessária para a base da construção do saber jurídico.

Pode-se observar na grade curricular do curso de Direito da IMED (Anexo 2) que, no quinto semestre, é relacionada a disciplina intitulada “Desafio de Tecnologia e Inovação”. A ementa da disciplina, conforme se verifica no Anexo 3, denota uma preocupação da IES em: explorar temas relacionados com o funcionamento das tecnologias, dos dados; refletir sobre problemas reais a partir de base de dados científicos e pesquisa de mercado; criar protótipos de alta fidelidade para a solução de problemas usando tecnologias; e validar protótipos com usuários reais e banca com público externo.

Embora esses temas explorados pela disciplina sejam atuais e representem necessidades reais do mundo jurídico, ao analisar o manifestado pela Resolução nº 5 do CNE/CES, o que se entende por Direito Cibernético e que já foi trabalhado nesta dissertação, infere-se que a disciplina não menciona a abordagem de temas importantes como Processo Eletrônico ou mesmo Automação Jurídica e novas profissões jurídicas, permitindo concluir que a IES aborda de maneira parcial o tema. Não se identificou, pela documentação reunida, que o Direito Cibernético seja explorado, de maneira transdisciplinar no curso de Direito da IMED.

A Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) apresenta a graduação em Direito com um currículo (Anexo 4) bastante inovador que prevê, já a partir do 2º semestre, a possibilidade de escolha entre disciplinas optativas e trilhas de estudos específicos para a construção de um currículo personalizado. Esse currículo, até certo ponto flexível, está estruturado em quatro competências a serem exploradas durante o curso: “Propósito Pessoal e Profissional”, “Competências para o Futuro”, “Competências do Curso” e o “Projeto Trilhas”.

No 2º semestre, são oferecidas três disciplinas optativas em que uma pode ser escolhida pelo estudante para ser cursada: “Ética e Tecnocultura”, “Cultura e Ecologia Integral” ou “Afrodescendentes na América Latina Contemporânea”. Observa-se que a disciplina intitulada “Ética e Tecnocultura”, que o programa se limita a indicar que explora o uso ético e criativo de novas tecnologias, pode guardar relação com a abordagem de temas referentes ao Direito Cibernético. Porém, não há maiores informações a respeito dos conteúdos da disciplina nos materiais disponíveis e, embora se tenha requerido a ementa desta e de outras disciplinas por e-mail, não foi obtido retorno por parte da IES até o encerramento da pesquisa (dezembro de 2021), impedindo qualquer consideração de maior profundidade.



Ao fim, se observa que, apesar de um currículo vanguardista e que claramente prioriza o empreendedorismo jurídico, apenas uma disciplina optativa – “Ética e Tecnocultura” –, traz em seu título alguma referência a temas ligados ao Direito Cibernético. Na impossibilidade de se analisar a ementa dessa disciplina, porém, não se pode concluir sua adequação ou não quanto ao Direito Cibernético e ao sugerido pela Resolução nº 5 do CNE/CES sobre o tema.

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), IES pública situada na região sul do estado do RS e fronteira com o Uruguai e a Argentina, tem no seu curso de Direito do *campus* de Santana do Livramento o objeto de observação para esta pesquisa.

A graduação em Direito da UNIPAMPA apresenta um currículo bastante conservador e tradicional, tendo no Direito Internacional e de Fronteiras declaradamente seu principal viés. A observação da grade curricular (Anexo 5) disponibilizada e das disciplinas elencadas permite concluir, com segurança, que o tema do Direito Cibernético, diretamente ou mesmo transdisciplinarmente, não é explorado na graduação em Direito da UNIPAMPA *campus* Santana do Livramento.

A Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) desempenha papel relevante no desenvolvimento da região e na formação de profissionais comprometidos com esse desenvolvimento, e sua graduação em Direito apresenta um currículo tradicional. Contudo, ao oitavo semestre observa-se que a grade curricular (Anexo 6) apresenta duas disciplinas ofertadas e intituladas “Direito Transnacional e Tecnologias Inteligentes” e “Projeto Integrador: Tecnologias Inteligentes, Direito do Trabalho e Práticas Jurídicas”. O eixo orientador do semestre é “Tecnologias Inteligentes, Direito do Trabalho e Práticas Jurídicas”. Logo, percebe-se que, ao menos quanto à nomenclatura destas duas disciplinas, temas relacionados ao Direito Cibernético podem ser explorados na graduação em Direito da UNIJUÍ. Todavia, solicitadas as ementas das disciplinas para a IES, nenhuma resposta foi recebida até o encerramento desta pesquisa, impossibilitando uma conclusão satisfatória.

A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é, com segurança, a mais tradicional IES sediada fora da capital do estado. O curso de graduação em Direito mantido pela UFSM, reconhecido como profundamente tradicional e apegado ao

formalismo, como se depreende do exposto anteriormente, buscou imprimir uma renovação à sua matriz curricular a partir da Resolução 09/2004 do CNE.

A análise detalhada da grade curricular do curso de graduação em Direito da UFSM (Anexo 7) permite concluir que a IES, em que pese a declarada intenção de renovação para adequar-se a partir da percepção do fenômeno social de maneira diferente, da constatação do surgimento de novas demandas no mundo jurídico, novos espaços a serem explorados pelos egressos, considerando a sociedade globalizada e interdependente e o surgimento de novos atores na cena jurídica mundial e que isso demanda novos saberes, não aborda, ao menos de forma declarada e direta, nenhum conteúdo relacionado com o Direito Cibernético ou com o que a Resolução nº 5 do CNE/CES refere quanto ao tema. Isso permite concluir que o Direito Cibernético não é tema abordado pela graduação em Direito da UFSM. Não se identifica, igualmente, qualquer referência de que os temas relacionados ao Direito Cibernético sejam abordados de forma transdisciplinar no curso de Direito da UFSM.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) oferece uma das graduações em Direito mais tradicionais do país. A observação da grade curricular da graduação em Direito da UFRGS (Anexo 8) proporciona vislumbrar um currículo obrigatório bastante conservador, no qual nenhuma disciplina aborda questões ligadas ao Direito Cibernético, ao menos de forma declarada. Contudo, ao analisar as disciplinas optativas oferecidas, e são muitas, encontra-se uma disciplina intitulada “Direito da Informática”. A ementa desta disciplina está no Anexo 9 e, pelo descrito, pode-se concluir que os temas tratados são próximos ao que a Resolução nº 5 do CNE/CES orienta como temática a ser abordada. Todavia, percebe-se que o pequeno número de tópicos a serem abordados pela disciplina e o fato de estar encerrada em apenas dois créditos em um total de trinta horas torna exíguo o período destinado para o estudo de tantos assuntos correlatos ao Direito Cibernético. Dessa forma, pode-se concluir que a graduação em Direito da UFRGS aborda parcialmente o Direito Cibernético e o contido sobre o tema na Resolução nº 5 do CNE/CES, fazendo-o através de disciplina optativa que trabalha um pequeno número de tópicos relacionados ao tema.

A Universidade de Caxias do Sul (UCS) apresenta uma grade curricular do curso de Direito (Anexo 10) com o diferencial da possibilidade de se cursar diversas disciplinas por EAD, exatamente o caso da disciplina nomeada como “Direito Digital –

EAD”, classificada como disciplina de formação básica do curso. Contudo, a ementa desta disciplina não está disponível para consulta, e a instituição não respondeu a solicitação feita, impossibilitando concluir quais os temas abordados e se eles guardam relação ou não com o Direito Cibernético e o disposto na Resolução nº 5 do CNE/CES. Inexistem também informações sobre as disciplinas optativas oferecidas

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) apresenta seu curso de Direito com um currículo bastante conservador (Anexo 11). Não é possível identificar nenhuma disciplina oferecida que faça menção ao Direito Cibernético ou tecnologia, informática ou temas afins que remetam ao disposto na Resolução nº 5 do CNE/CES. Do mesmo modo, não há indícios de que os temas sejam abordados de forma transdisciplinar, conduzindo à conclusão de que a PUCRS não aborda o Direito Cibernético ou o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES em sua graduação em Direito.

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) apresenta seu curso de graduação em Direito com um currículo inovador (Anexo 12). Por um lado, o currículo aponta a preocupação em estar inserido na realidade da comunidade, como no caso da oferta da disciplina optativa de “Direito Portuário”; por outro lado, mostra a preocupação em abordar questões contemporâneas como as disciplinas eletivas “Gêneros e Sexualidades nos Espaços Educativos” e “Processo Eletrônico”. Esta disciplina intitulada “Processo Eletrônico” apresenta em sua ementa (Anexo 13) uma relação de assuntos com grande aproximação ao que a Resolução nº 5 do CNE/CES sugere como necessários para abordagem do Direito Cibernético, embora temas importantes como Inteligência Artificial e Automação Jurídica não estejam claramente previstos. Isso permite concluir que, em que pese ser optativa a disciplina “Processo Eletrônico” oferecida pelo curso de graduação em Direito da FURG, o conteúdo expresso na ementa da disciplina é percebido como parcialmente conforme com o disposto na Resolução nº 5 do CNE/CES do MEC quanto ao Direito Cibernético e com a realidade jurídica atual.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento não serve de nada, a não ser que se ponha em prática.  
(Anton Tchekhow).

O tema desta pesquisa, que foi realizada durante os anos de 2020 e 2021, está em conexão com a linha de pesquisa I do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional (PPGD IMED) – Fundamentos do Direito, da Democracia e da Sustentabilidade, uma vez que a abordagem do Direito Cibernético nos cursos de Direito representa opção para que a profissão jurídica exerça, de maneira eficiente e eficaz, seu papel em defesa dos princípios democráticos e de sustentabilidade social.

A pesquisa está fundamentada em três momentos distintos. Primeiramente, compreender a evolução dos cursos de graduação em Direito no Brasil para traçar um panorama atual do Direito, em meio à Revolução 4.0 e abordado o perfil do novo profissional do Direito, a influência da tecnologia no mundo jurídico e suas consequências. No segundo momento, explanou-se sobre as mudanças legislativas que influenciaram os currículos dos cursos de Direito no Brasil e sobre a Resolução nº 5 do CNE/CES, especialmente no tocante ao tema do Direito Cibernético. Na sequência, constituindo o terceiro momento, apresentaram-se dez IES localizadas em diversas áreas geográficas do estado do Rio Grande do Sul, buscando identificar a abordagem do Direito Cibernético nas suas graduações em Direito.

O rápido histórico sobre as IES e os cursos de graduação em Direito oferecidos teve o objetivo de posicionar essas instituições em suas realidades locais, bem como explicitar suas peculiaridades e particularidades. Assim, possibilitou observar as nítidas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais que exercem influência direta na composição dos cursos de Direito. As considerações sobre o atual panorama do Direito e dos profissionais jurídicos, os desafios, as competências e habilidades a serem desenvolvidas frente às novas tecnologias e a pesquisa sobre essas novas tecnologias e a influência que exercem no mundo jurídico proporcionaram uma compreensão sobre a importância das IES na preparação dos futuros profissionais jurídicos e para o futuro do próprio Direito como agente social transformador. Por seu turno, a abordagem histórica sobre o ensino superior e o ensino superior do Direito no Brasil permitiu uma visão mais ampla sobre a realidade

dos dias atuais e a compreensão da urgência em se romper com antigos padrões para adotar novos rumos e superar os desafios existentes.

Inicialmente, foi possível destacar a realidade virtual em que o Direito brasileiro está imerso. Essa situação em que um novo Direito que se desenvolve essencialmente de maneira virtual evidenciou questões relacionadas com as capacidades a serem apreendidas pelos operadores, sejam eles advogados, juízes, promotores, servidores públicos do Judiciário e todos os que, de uma maneira ou outra, exercem suas atividades dentro do círculo do jurídico. A exigência de novos saberes implica uma demanda aos que se reservam o mister de ensinar, ou seja, as IES em seus cursos de graduação em Direito. Depreende-se, portanto, que as IES que oferecem o curso de Direito devem proporcionar aos seus discentes esses novos saberes para capacitá-los e torná-los aptos ao mercado de trabalho.

Observou-se que, em relação as DCN's, comparando-se a versão atualmente em vigor (Resolução nº 5/2018) com a anterior (Resolução nº 9/2004), que a vigente determinou um maior direcionamento para que as IES planejassem seus cursos de graduação em Direito de forma a melhor preparar os profissionais para a atuação em um mercado de trabalho em transformação. O destaque para necessidade da abordagem de temas emergentes como o do Direito Cibernético pode ser considerado como muito oportuno, bem como a relevância explicitada para a fundamental reorganização das IES para o ensino desses temas.

Considerando-se que a Resolução nº 5 do CNE/CES passou a vigor em dezembro de 2018, sobreveio a problemática que esta pesquisa buscou responder: Como as Instituições de Ensino Superior estruturaram seus cursos superiores de Direito para atender as exigências desses novos saberes, tendo por orientação o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES, especificamente quanto à abordagem do Direito Cibernético?

Com o estudo e a análise dos dados reunidos, percebeu-se que a dificuldade em se estabelecer o contorno da abrangência dos temas a serem tratados pelo Direito Cibernético, diante da rápida e permanente mudança do cenário das novas tecnologias, representa o desafio real para as IES estudadas quanto à oferta de uma disciplina que contenha a totalidade ou grande parte do conteúdo compreendido como necessário para ser abordado. Dessa forma, optou-se por validar como satisfatoriamente adequada a abordagem do Direito Cibernético por IES que

ofereçam, em uma disciplina exclusiva, um mínimo de conteúdos relacionados com o tema. E, nos casos em que foram identificadas disciplinas exclusivas no currículo da graduação em Direito que, a partir do título, permite imaginar alguma relação com o Direito Cibernético, embora não estivessem disponíveis as ementas dessas disciplinas, optou-se por classificar como inconclusiva a pesquisa quanto a essa IES. Finalmente, no caso em que não se verificou nenhuma disciplina exclusivamente dedicada ao tema no currículo do curso de Direito, foi destinada a classificação de não satisfatoriamente adequada a abordagem do Direito Cibernético por esta IES.

A análise reportou que a UPF não oferece, ao menos de forma declarada, nenhuma disciplina, seja obrigatória ou optativa, que aborde o tema Direito Cibernético, levando à conclusão de que não observa o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES no tocante à abordagem de temas relacionados com o Ciberdireito ou Direito Cibernético. Classificou-se, portanto, como não satisfatória a abordagem do Direito Cibernético pela UPF na graduação em Direito.

A IMED oferece a disciplina “Desafio de Tecnologia e Inovação” ao quinto semestre do curso de Direito, abordando o funcionamento das tecnologias, dos dados, propondo a reflexão sobre problemas reais a partir de base de dados científicos e pesquisa de mercado. Além disso, cria protótipos com usuários reais e banca de público externo. O curso de Direito da IMED, embora não aborde, ao menos declaradamente, a totalidade de temas relacionados ao Direito Cibernético, propicia que os discentes tenham um contato relevante com a temática, permitindo concluir que a IES está satisfatoriamente adequada ao previsto pela Resolução nº 5 do CNE/CES quanto à abordagem do Direito Cibernético.

A UNISINOS oferece já no segundo semestre da graduação em Direito a disciplina optativa intitulada “Ética e Tecnocultura”, na qual é abordado o uso ético e criativo de novas tecnologias. A IES, entretanto, não disponibiliza a ementa da disciplina e, embora o título remeta a temas relacionados com o Direito Cibernético, torna-se impossível afirmar que sejam trabalhados tópicos ligados ao Direito Cibernético conforme dispõe a Resolução nº 5 do CNE/CES, sendo inconclusiva a pesquisa quanto a essa IES.

A análise da grade curricular do curso de graduação em Direito da UNIPAMPA revela que nenhuma disciplina, obrigatória ou optativa, ao menos de forma declarada, trata do tema do Direito Cibernético. Isso permite concluir que o

curso de Direito da UNIPAMPA não observa o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES quanto ao Direito Cibernético. Classificou-se, portanto, como não satisfatória a abordagem do Direito Cibernético pela UNIPAMPA na graduação em Direito.

Por sua vez, a UNIJUÍ mantém na grade curricular do curso de Direito, no oitavo semestre, duas disciplinas que permitem inferir que abordam o tema do Direito Cibernético: “Direito Transnacional e Tecnologias Inteligentes” e “Projeto Integrador – Tecnologias Inteligentes, Direito do Trabalho e Práticas Jurídicas”. Percebe-se que, ao menos quanto à nomenclatura das disciplinas, há a possibilidade de que façam alusão a temas relacionados com o Direito Cibernético. Todavia, a IES não fornece a ementa das disciplinas, impossibilitando uma conclusão sólida, sendo inconclusiva a pesquisa quanto essa IES.

A UFSM, apesar de mencionar na descrição do curso de graduação em Direito a preocupação em adequar-se às novas demandas sociais, mantém um currículo absolutamente tradicional, não oferecendo, ao menos de forma clara e declarada, qualquer abordagem ao tema Direito Cibernético. Classificou-se, conseqüentemente, como não satisfatória a abordagem do Direito Cibernético pela UFSM na graduação em Direito.

A UFRGS, dentre o enorme leque de disciplinas optativas do seu curso superior de Direito, oferece uma disciplina intitulada “Direito da Informática”. A ementa desta disciplina aponta que os temas abordados são muito similares e próximos ao exposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES, permitindo concluir que a UFRGS contempla satisfatoriamente o disposto quanto à abordagem do Direito Cibernético, estando satisfatoriamente adequada ao previsto pela Resolução nº 5/2018 do CNE/CES.

Ao se analisar a grade curricular do curso de Direito mantido pela UCS, observa-se que é oferecida a disciplina de “Direito Digital”, na modalidade de EAD. Embora a nomenclatura da disciplina guarde proximidade com o tema de estudo desta pesquisa, não é disponibilizada pela IES a ementa, impossibilitando uma conclusão categórica, sendo inconclusiva a pesquisa quanto essa IES.

A PUCRS mantém um currículo bastante tradicional do curso de Direito, no qual não se identifica nenhuma disciplina dentre as obrigatórias, tampouco entre as optativas, que faça menção à abordagem de temas referentes ao Direito Cibernético.

Essa análise permite concluir que o tema não é abordado pela PUCRS, em desconformidade com o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES, sendo classificada como não satisfatória a abordagem do Direito Cibernético pela PUCRS na graduação em Direito.

Ao fim, analisando-se as informações coletadas do site institucional da FURG, observa-se que o currículo do curso de Direito é bastante inovador e aproxima-se muito do disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES, especialmente quando se observa a ementa da disciplina optativa intitulada Processo Eletrônico. A lista dos tópicos a serem abordados pela disciplina é limitada e faz referência a apenas alguns temas dentre os encerrados pelo Direito Cibernético. No entanto, permite concluir que a graduação em direito da FURG está satisfatoriamente adequada ao previsto pela Resolução nº 5/2018 do CNE/CES quanto à abordagem do Direito Cibernético na graduação em Direito.

É possível observar que quatro IES não oferecem qualquer abordagem ao tema do Direito Cibernético ou Ciberdireito, três abordam de forma satisfatória e três IES não disponibilizaram dados suficientes para permitir uma conclusão pormenorizada, classificada como inconclusiva a pesquisa quanto essas IES.

As IES que não abordam o Direito Cibernético em suas graduações em Direito são a UPF, a UNIPAMPA, a UFSM e a PUCRS. Observa-se que três dessas IES estão entre as maiores universidades do estado – UPF, UFSM e PUCRS –, além de serem instituições com muitos anos de caminhada no ensino superior e com um quadro docente e de servidores expressivo e qualificado. Observa-se também o viés clássico pelo qual o curso em Direito dessas instituições é reconhecido, o que não se pode afirmar quanto ao curso de Direito da UNIPAMPA. Outra constatação é que duas dessas IES são públicas federais e duas são particulares, mas com forte inspiração comunitária.

As IES que abordam satisfatoriamente o tema são a IMED a UFRGS e a FURG. Observa-se que todas possuem diferentes caminhadas quando se recorda que a UFRGS é uma instituição centenária, a IMED atua há pouco mais de 15 anos e a FURG mantém seu curso de Direito há menos de 60 anos. Duas dessas instituições são públicas federais e uma é particular, mas se pode destacar que todas imprimem aos currículos dos cursos de Direito que oferecem características muito ligadas às



inovações, ao empreendedorismo ou à realidade local atual, objetivos destacados na descrição dos cursos e replicados nas disciplinas ofertadas.

As IES que não permitiram uma conclusão categórica por falta de dados capazes de dar suporte a uma resposta inquestionável foram a UNISINOS, a UNIJUÍ e a UCS. Observa-se que todas são instituições privadas do interior do estado relativamente jovens. Em que pese não terem disponibilizado as informações requisitadas para a pesquisa, há sinalização de que tenham observado, ao menos em parte, o disposto quanto ao Ciberdireito na Resolução nº 5/2018 CNE/CES e que demonstram estar conectadas com o momento vigente.

Frente à destacada importância do Direito Cibernético na sociedade e para o Direito como ciência social, da irreversível utilização de tecnologia na área jurídica, da constatação de que o Direito hodierno não mais se articula sem os meios e ferramentas tecnológicas, tendo por baliza o disposto pela Resolução nº 5 do CNE/CES, a conclusão advinda da presente pesquisa é de que a maioria das IES gaúchas analisadas reformulou os currículos ou grades curriculares de seus cursos quanto ao tema. No entanto, IES tradicionais que são referência em importantes regiões do estado não abordam o tema sob qualquer prisma, exprimindo uma situação preocupante quando se percebe que a não abordagem do Direito Cibernético representa lacuna abismal no ensino jurídico e na preparação dos futuros operadores do Direito.

Considerando-se que três IES implementaram satisfatoriamente a abordagem de tópicos relacionados com o Direito Cibernético (UFRGS, IMED e FURG) e que outras três IES, embora não tenham fornecido mais informações, indicam a abordagem do tema devido ao título das disciplinas que oferecem (UNIJUÍ, UNISINOS e UCS), pode-se concluir que, ao menos, 60% das IES analisadas oferecem algum conteúdo relacionado ao Direito Cibernético nas graduações em Direito que mantém e que 40% das IES não realiza qualquer abordagem ao assunto (UPF, UFSM, PURS e UNIPAMPA).

Cumpram-se algumas considerações sobre a Resolução nº 5 do CNE/CES quanto ao tema do Direito Cibernético. Como exposto anteriormente, mesmo diante da incontestável importância e relevância do tema para o mundo jurídico atual, os estudos e as orientações acerca do Direito Cibernético foram incluídos praticamente no apagar das luzes no Parecer CNE/CES nº 635/2018 do MEC que deu origem à

Resolução, o que denota uma possível falta de compreensão dos envolvidos sobre a real importância do tema. Contudo, inclusive o tema, tem-se que podem ser enormes os avanços que a abordagem do Direito Cibernético nas graduações em Direito pode proporcionar. Trata-se, portanto, de responsabilidade das IES implementar nas graduações em Direito que oferecem os conteúdos concernentes ao estudo do Direito Cibernético, nos contornos apontados pela Resolução nº 5/2018 CNE/CES. Disso decorre, provavelmente, a mais contundente observação à Resolução. Como igualmente referido nesta pesquisa, existe uma inconsistência em relação aos títulos, à denominação do tema e também às disciplinas que se propõem a estudar o tema. Mais que isso, não existe uma concordância quanto aos assuntos, tópicos ou temas considerados básicos para serem abordados pelas disciplinas. Logo, houvesse a Resolução preocupado-se com este aspecto, poderia ter regulado com maior assertividade a abordagem do Direito Cibernético nas graduações em Direito, através da indicação de que as IES deveriam abordar, em uma disciplina denominada Direito Cibernético, que é o termo utilizado na própria Resolução, um rol, mesmo que não taxativo, de assuntos básicos relacionados ao tema (vide os róis propostos por Goldman e Fortes).

Em que pese a Resolução nº 5 do CNE/CES ter entrado em vigor em dezembro de 2018, que Direito e Direito Cibernético são hoje realidade indissociável e que a graduação em Direito é o momento ideal para que o Direito Cibernético seja explorado, considerando ainda que as IES, nesse panorama, desempenham papel crucial para suprir essa lacuna formativa, o esperado seria que a totalidade das IES tivesse implementado estudos referentes ao Direito Cibernético em suas graduações jurídicas. Aferiu-se, porém, que apenas 60% das IES pesquisadas moldaram suas graduações a fim de abordar, de forma parcial, o tema do Direito Cibernético e que, surpreendentemente, 40% das IES não implementaram qualquer iniciativa a fim de abordar o Direito Cibernético, sendo que entre essas IES estão universidades tradicionais como a UPF, a UFSM e a PUCRS, instituições de grande prestígio, referências em ensino superior no estado e no país e que formam um expressivo número de profissionais, explicitando a perpetuação de preocupante lacuna formativa no ensino jurídico gaúcho.

A pesquisa possibilitou também o entendimento de que os recursos tecnológicos, quando bem utilizados, contribuem para a equidade social e fomentam

a participação e o debate público, além de serem ferramentas valiosas para o desenvolvimento da condição de agente dos indivíduos. Esse entendimento alcançou maior profundidade por meio da participação no grupo de pesquisas do Centro Brasileiro de Pesquisas sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen<sup>25</sup>. Neste grupo são estudadas as formas e a capacidade da teoria do filósofo e economista indiano, prêmio Nobel de Economia de 1998, frente à realidade brasileira, em contribuir para aprofundar, esclarecer e efetivar as condições de justiça num país complexo, desigual e com inúmeras deficiências para a efetivação da democracia e das políticas de desenvolvimento sustentável.

---

<sup>25</sup> [dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5502675033324997](http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/5502675033324997)

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Dionísio de. **Legal Tech: analytics, IA e as novas perspectivas para advocacia privada.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322020000100403&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322020000100403&script=sci_arttext). Acesso em: 23 out. 2020.

BIRNFELD, Carlos A. Os diferentes tipos de componentes curriculares e as distintas possibilidades de configuração de sua carga de trabalho nos cursos de direito brasileiros: Mutações entre 1827 e 2018. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades.** Florianópolis: Habitus, 2019.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O conceito histórico de desenvolvimento econômico.** Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.18.ConceitoHist%C3%B3ricoDesenvolvimento.31.5.pdf>. Acesso em 24 abr 2022.

BOSELMAN, Klaus, **O princípio da sustentabilidade: transformando direito em governança.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOVE, Luiz Antonio. Uma visão histórica do ensino jurídico no Brasil. **Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/RFD/article/view/508>.** Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. **Parecer CNE/CES nº 635/2018.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category\\_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=100131-pces635-18&category_slug=outubro-2018-pdf-1&Itemid=30192). Acesso em: 16 maio 2020.

BRASIL. **Resolução MEC/CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018.** Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393). Acesso em: 16 maio 2020.

CERQUEIRA, Aliana; CERQUEIRA, Aline; SOUZA, Thiago C. de; MENDES, Patrícia Adorno. **A Trajetória da LDB: um olhar crítico frente à realidade brasileira.** Disponível em: [http://www.uesc.br/eventos/cicloshistoricos/anais/aliana\\_georgia\\_carvalho\\_cerqueira](http://www.uesc.br/eventos/cicloshistoricos/anais/aliana_georgia_carvalho_cerqueira). Acesso em: 27 dez. 2021.

CERQUEIRA, Daniel Torres de. As novas diretrizes curriculares dos cursos de direito: Uma nova oportunidade perdida? *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades.** Florianópolis: Habitus, 2019.

Conselho da Justiça Federal. **Processos Judiciais Eletrônicos Março 2018.** Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/pje/Sistemas%20de%20Processo%20Judicial%20Eletr%C3%B4nico.pdf>. Acesso em: 26 jan. 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Quase 85% dos processos ingressaram eletronicamente em 2018.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/quase-85-dos-processos-ingressaram-eletronicamente-em-2018/>. Acesso em: 27 jan2021.

DAVIS, Anthony. **O futuro dos escritórios de advocacia na era da IA**. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322020000100404&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1808-24322020000100404&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 23 out. 2020.

DIAS, Felipe da Veiga; AQUINO, Sérgio R. F. de. Sustentabilidade Social: Reflexões em busca de uma sociedade mais justa. **Revista Jurídica (FURB)**, v. 23, nº 50, jan/abr 2019. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/7334/4309>. Acesso em 24 abr 2022.

DIAS, Caio G. P. MAITO, Deíse C. LEMES, Maurício B. As novas diretrizes curriculares dos cursos de direito: Uma nova oportunidade perdida? *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019.

Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em números 2021**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2021.

CRISTIANI, Claudio Valentin. O Direito no Brasil Colonial. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 2. ed. ver. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

EASTERBROOK, Frank H. **Cyberspace and the Law of the horse**. University of Chicago Legal Forum 1996. Disponível em [https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=2147&context=journal\\_articles](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article=2147&context=journal_articles). Acesso em 28 nov. 2021.

FARIA, Adriana A. de; LIMA, Stephane H. B. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: Processo de construção e inovações. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 11-23.

FILHO, Alberto Venâncio. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

FORTES, Vinícius Borges. **O direito fundamental à privacidade: uma proposta conceitual para a regulamentação da proteção de dados pessoais na internet do Brasil**. 2015. Disponível em: <https://portal.estacio.br/media/922618/ok-vinicius-borges-fortes.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2021.

FORTES, Vinícius Borges; CELLA, José R. Gaziero. Há espaço no direito para um 'ciberdireito'? Uma proposta a partir das novas diretrizes curriculares para os cursos de direito no Brasil. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 419-433.

FORTES, Vinícius Borges; CELLA, José R. Gaziero. Perspectivas para o ensino de 'ciberdireito' a partir das novas diretrizes curriculares para os cursos de direito no Brasil. **Revista Jurídica Unicuritiba**, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/3816>. Acesso em: 20 jun. 2020.

GOLDMAN, Eric. Teaching Cyberlaw. **Saint Louis University Law Journal**. p. 749-764. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1159903](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1159903). Acesso em: 28 dez. 2021.

GRILLO, Breno. Excesso de plataformas de processo eletrônico atrapalha advogados. **Site Conjur – consultor Jurídico**. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-out-03/excesso-sistemas-processo-eletronico-atrapalham-advogados>. Acesso em: 26 jan. 2021.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. Trad. Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel. **O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias**. v. 16, n. 1, p. 105-115, jan./jun. 2018. Faculdade de Direito de Valença. Disponível em: <http://revistas.faa.edu.br/index.php/FDV/article/view/487/364>. Acesso em: 25 jan. 2021.

HORN, Luiz Fernando Del Rio. **História do Direito: um breve repassar**. Caxias do Sul: Maneco Livr. & Ed., 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA. **Cursos de administração e direito representam quase metade dos participantes do Enade 2018**. Disponível em: [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/cursos-de-administracao-e-direito-representam-quase-metade-dos-participantes-do-enade2018/21206#:~:text=O%20enade%20contou%20com%20a,cursos%20\(42%2C7%25\)](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/cursos-de-administracao-e-direito-representam-quase-metade-dos-participantes-do-enade2018/21206#:~:text=O%20enade%20contou%20com%20a,cursos%20(42%2C7%25)). Acesso em: 25 jan. 2021.

IORIO, Andrea. **6 competências para surfar na transformação digital**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2019.

KESSELRING, Thomas. **Ética, política e desenvolvimento humano: a justiça na era da globalização**. Trad. Benno Dischinger. Caxias do Sul: Educs, 2007.

KOZIMA, José Wanderlei. Instituições, retórica e bacharelismo no Brasil. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). **Fundamentos de História do Direito**. 2. ed. ver. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LESSIG, Lawrence. **The Law of the Horse: what cyberlaw might teach**. Disponível em: <https://yalelawtechdotorg.files.wordpress.com/2011/08/lessig-horse.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2021.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/23898/A%20internet%20das%20coisas.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 out. 2020.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

MAROCCO, Andréa de A. Leite. As metodologias ativas e as novas diretrizes curriculares dos cursos de direito. *In*: RODRIGUES, Horácio W. (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 75 a 104.

MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W. COELHO, Alexandr Z. **Direito, inovação e Tecnologia**. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2017.

NALESSO, Thiago F. Cardoso. As novas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de direito e as práticas jurídicas. *In*: RODRIGUES, Horácio W. (org.). **Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades**. Florianópolis: Habitus, 2019. p. 399-418.

PALMA, Rodrigo Freitas. **História do Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PECK, Patrícia. ROCHA, Henrique. **Advocacia Digital**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. **Inteligência artificial e direito**. Curitiba: Alteridade Editora, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. São Paulo: Saraivajur, 2016.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. Trad. Leônidas Hegenberg e Octanny S. da Mota. 5. ed. São Paulo: Cultrix, 1993.

RAVAGNANI, Giovani dos Santos. **Automação da advocacia, gestão de contencioso de massa e a atuação estratégica do grande litigante**. Disponível em: [https://www.dropbox.com/s/7ofiobjo5o4jgpv/Ravagnani\\_AUTOMACAO\\_DA\\_ADVOCACIA\\_GESTAO\\_DE\\_CONTENC.pdf?dl=0](https://www.dropbox.com/s/7ofiobjo5o4jgpv/Ravagnani_AUTOMACAO_DA_ADVOCACIA_GESTAO_DE_CONTENC.pdf?dl=0). Acesso em: 23 out. 2020.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 25. ed. 22. tir. 2001. Disponível em: [http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE\\_Miguel\\_Lies\\_Preliminares\\_de\\_Direito.pdf](http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE_Miguel_Lies_Preliminares_de_Direito.pdf). Acesso em 27 abr 2022.

RODRIGUES, Horácio W. As novas diretrizes curriculares e a reforma pedagógica dos cursos jurídicos. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Ensino Jurídico para Que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

RODRIGUES, Horácio W. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica. 1993.

RODRIGUES, Horácio W. Diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: resolução CNE/CES nº 5/2018 comentada. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (org.). **Educação jurídica no século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito-limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019.

RODRIGUES, Horácio W. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

RODRIGUES, Horácio W.; GOLINHAKI, Jeciane. **Educação Jurídica Ativa**: Caminhos para a Docência na Era Digital. 2. ed. Florianópolis: Habitus. 2021. Ebook Kindle.

RODOTTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**: a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação: Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTTÀ, Stefano. **Il diritto di avere diritti**. Guis. 2. ed. Laterza & Figli: Roma, 2012.

ROVER, Aires José. **O Profissional do Direito na Sociedade Informacional**: Questões de Informática Jurídica. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/068.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento**: includente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. Técnica Ricardo Donielli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STEIN, Ernildo. **Racionalidade e Modernidade**. Caxias do Sul: Pyr Edições, 1987.

SUNDARARAJAN, Arun. **The future of work: the digital economy will sharply erode the traditional employer-employee relationship**. Finance & Development, Washington, v. 54, n. 2, p. 6-11, jun. 2017. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/022/0054/002/article-A003-en.xml>. Acesso em: 28 ago. 2021.

SUSSKIND, Richard. **The end of lawyers?** Retinking the nature of legal services. Oxford. Oxford University Press, 2008.

SUSSKIND, Richard. **Tomorrow's Lawyers**: An Introduction to Your Future. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.



ZAMBAM, Neuro. **Amartya Sen**: Liberdade, Justiça e Desenvolvimento Sustentável.  
Passo Fundo: IMED, 2012.

## APÊNDICE 1 – EMAIL PARA AS IES COM CARTA DO PPGD-IMED SOLICITANDO EMENTAS DAS DISCIPLINAS DO CURSO DE DIREITO

**IMED** inspira quem transforma

Ao Coordenador(a) do Curso de Direito

Sou JÚlio César de Medeiros, mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional (IMED), campus Passo Fundo. Após ter obtido a aprovação do projeto, minha pesquisa neste período da formação tem como tema central o Ciberdireito nos Cursos de Graduação em Direito no Estado do Rio Grande do Sul. O objetivo deste trabalho é identificar como é realizado o ensino das novas tecnologias e assuntos correlatos nos Cursos de Direito do RS e como a tecnologia impacta no cotidiano da advocacia. Para concluir esta pesquisa será necessário um levantamento sobre como as principais Instituições de Ensino Superior do Estado do RS estão abordando a questão tecnológica e sua relação com a advocacia nos cursos de formação em Direito.

Para tanto, de forma muito respeitosa, solicito que Vossa Senhoria, na medida do possível, disponibilize a grade/matriz curricular atualizada do curso de Direito da sua instituição, a fim de prosseguir com esta missão acadêmica e de pesquisa. Solicito também a ementa das disciplinas diretamente relacionadas às tecnologias, documento de igual importância para esta pesquisa.


As informações obtidas junto das IES serão comparadas entre si e com o disposto no Parecer CNE/ICES nº 635/2018 do MEC. Este Parecer recomenda, entre outros pontos, a inclusão de saberes relacionados com a tecnologia e sua integração com o Direito nas graduações.


Certo de sua colaboração, subscrevo esta, além deste investigador, meu orientador, o professor Dr. Neuro José Zambam e a coordenadora do PPGD-IMED, professora Dra. Salete Oro Boff,


Agradeço profundamente sua atenção e a gentileza em atender minha solicitação que, por certo, em muito contribuirá para o meu trabalho.

Antecipadamente, agradeço a colaboração e fico à disposição.

Passo Fundo, julho de 2021.

  
Dra. Salete Oro Boff  
Coord. PPGD-IMED  
email

  
Dr. Neuro José Zambam  
Orientador  
neuro.zambam@imed.edu.br

  
Ms. JÚlio César de Medeiros  
Mestrando  
juliodemedeiros@gmail.com

PASSO FUNDO  
Rua Senador Pinheiro, 304 - 99070-220

PORTO ALEGRE  
Rua Dona Laura, 1020 - 90430-090

## ANEXO 1 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (UPF)

### 1º Semestre

Iniciação ao Conhecimento Acadêmico  
Ciência Política e Teoria do Estado  
Fundamentos do Direito Privado  
História do Direito  
Introdução à Teoria do Direito

### 2º Semestre

Leitura e Produção de Textos  
Direito das Obrigações I  
Direito Penal I  
Economia Política  
Eletiva I  
Hermenêutica e Argumentação Jurídica

### 3º Semestre

Sociologia e Antropologia do Direito  
Comprov. de Comp. no Uso de Ferram.  
Básicas de Informática  
Direito Constitucional I  
Direito Contratual I  
Direito das Obrigações II  
Direito Penal II  
Eletiva II  
Psicologia Aplicada ao Direito

### 4º Semestre

Direito Constitucional II  
Direito Contratual II  
Direito Empresarial  
Direito Penal III  
Eletiva III  
Teoria Geral do Processo I

### 5º Semestre

Direito do Trabalho I  
Direito Internacional Público  
Direito Penal IV  
Direitos Humanos  
Eletiva IV  
Teoria Geral da Responsabilidade  
Teoria Geral do Processo II  
Títulos de Crédito 2

### 6º Semestre

Direito do Consumidor  
Direito do Trabalho II  
Direito Processual Civil I  
Direito Processual Penal I  
Instituições de Direito de Família  
Direito Tributário II

### 7º Semestre

Direito das Coisas I  
Direito das Sucessões  
Direito Processual Civil II  
Direito Processual do Trabalho  
Direito Processual Penal II  
Trabalho de Curso I

### 8º Semestre

Direito Administrativo I  
Direito das Coisas II  
Direito Processual Civil III  
Direito Processual Penal III  
Estágio Curricular Supervisionado I  
Trabalho de Curso II

### 9º Semestre

Ética Geral  
Direito Administrativo II  
Direito Agrário  
Direito Processual Civil IV  
Direito Processual Penal IV  
Direito Tributário I  
Estágio Curricular Supervisionado II  
Trabalho de Curso III

### 10º Semestre

Filosofia do Direito  
Língua Brasileira de Sinais (Libras)  
Análise e Interpretação do Texto Jurídico  
Criminologia  
Direito Ambiental e Interesses Difusos  
Direito Comunitário e do Mercosul  
Direito da Criança e do Adolescente  
Direito da Integração Regional  
Direito da Propriedade Intelectual  
Direito de Recuperação das Empresas  
Direito Desportivo  
Direito Econômico  
Direito Eleitoral  
Direito Especial Criminal  
Direito Imobiliário  
Direito Internacional Dos Refugiados  
Direito Internacional Privado  
Direito Municipal  
Direito Previdenciário  
Direito Processual Constitucional  
Direito Registral e Notarial

Direito Urbanístico  
Estágio Curricular Supervisionado III  
Ética Profissional  
International Law: Case Law - Court  
Opinions And Decisions  
Mediação e Arbitragem  
Medicina Forense  
Tópicos Especiais de Direito  
Tópicos Jurídicos Contemporâneos

**ANEXO 2 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
FACULDADE MERIDIONAL – IMED**

**1º Semestre**

Desafio da Profissão  
Ciência Política e Teoria do Estado  
Direito Penal I: Teoria do Crime  
Direito Civil I: Teoria das Relações  
Jurídicas  
Teoria do Direito

**2º Semestre**

Desafio de Comunicação  
Direitos Humanos e Relações Jurídicas  
Internacionais  
Direito Penal II: Penas  
Direito Civil II: Direito das Obrigações  
Constituição e Direitos Fundamentais

**3º Semestre**

Métodos Consensuais de Solução de  
Conflitos  
Teoria Geral do Processo  
Direito Penal III: Crimes em Espécie  
Direito Civil III: Responsabilidade Civil  
Organização Político Administrativa do  
Estado

**4º Semestre**

Desafio de Comportamento  
Direito Processual Civil I: Conhecimento  
Direito Penal IV: Legislação Penal  
Especial  
Direito Civil IV: Direito Contratual  
Direito Processual Penal I

**5º Semestre**

Desafio de Tecnologias e Inovação  
Direito Processual Civil II: Recursos  
Direito Civil V: Direitos Reais  
Relações Individuais de Trabalho  
Direito Processual Penal II

**Modalidade: Presencial****Optativas**

Direitos Geracionais: ECA Idoso  
Biodireito  
Direito Imobiliário  
Criminologia  
Tutela Coletiva de Grupos Vulneráveis  
Ciências Forenses

**6º Semestre**

Direito Processual Civil III: Cumprimento  
de Sentença e Execução  
Direito Civil VI: Direito das Famílias  
Relações Coletivas de Trabalho,  
Previdência e Seguridade Social  
Direito Administrativo: Organização e  
Agentes da Administração Pública  
Direito Processual Civil IV:  
Procedimentos Especiais

**7º Semestre**

Direito Civil VIII: Sucessões  
Direito Processual do Trabalho  
Ética Geral e Jurídica  
Contratos Administrativos e Intervenção  
do Estado da Propriedade

**8º Semestre**

Desafio de Empreendedorismo  
Direito Civil VII: Direito Empresarial  
Jurisdição e Processo Constitucional  
Prática Jurídica I

**9º Semestre**

Trabalho de Conclusão de Curso I  
Eletiva I  
Direito Tributário  
Prática Jurídica II

**10º Semestre**

Trabalho de Conclusão de Curso II  
Eletiva II  
Prática Jurídica III

Direito Ambiental  
Direito das Relações de Consumo  
Direito Falimentar e Recuperacional  
Direito Eleitoral  
Execução Penal e Direito Penal Militar  
Tópicos Especiais de Direito

**ANEXO 3 – EMENTA DA DISCIPLINA DESAFIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA FACULDADE MERIDIONAL – IMED**

**SEMESTRE: 5º**

**DISCIPLINA: Desafio de Tecnologias e Inovação**

**EMENTA:**

Objetivos de aprendizagem: Compreender o funcionamento das tecnologias digitais (analógico-digital, dado/informação/conhecimento, dados local/nuvem). Identificar e refletir sobre problemas reais a partir de base de dados científicas e pesquisa de mercado. Criar protótipos de alta fidelidade para solução dos problemas usando tecnologias digitais. Validar protótipos com usuários reais e banca com público externo.

**BIBLIOGRAFIA BÁSICA:**

OLIVEIRA, Fátima Bayma de. Tecnologia da Informação e da Comunicação: a busca de uma visão ampla e estruturada. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

JOÃO, Belmiro. Tecnologia da informação gerencial. São Paulo: Pearson, 2015. Academia Pearson. Criatividade e Inovação. São Paulo: Pearson, 2010.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

**BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR:**

GIGLIO, Zula Garcia; WECHSLER, Solange Muglia; BRAGOTTO, Denise (orgs.). Da criatividade à inovação. São Paulo: Papyrus, 2016.

CARSTENS, Danielle Denes dos Santos; FONSECA, Edson. Gestão da tecnologia e inovação. Curitiba: Intersaberes, 2019.

PREDEBON, José. Criatividade: abrindo o lado inovador da mente. 8. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013. BARRETO, Roberto Menna, Criatividade no trabalho e na vida. 3.ed. São Paulo: Summus, 2014.

## ANEXO 4 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS)

### 1º Semestre

Conhecendo o Direito  
Introdução às Relações Privadas  
Teoria e Aplicação da Lei Penal  
Desenvolvim. Pessoal e Profissional:  
Colaboração  
Ciência Política e Direito  
Pensamento Projetual e Criativo  
Comunicação da Ciência ou  
Exame de Profic. em Comum. da  
Ciência

### 2º Semestre

Teoria do Direito  
Direito das Obrigações  
Teoria Geral do Crime  
Ética e Tecnocultura ou  
e Ecologia Integral ou  
Cultura e Ecologia Integral ou  
Afrodescendentes na América Latina ou  
Povos Indígenas na América Latina  
Contemporânea  
Desenvolvim. Pessoal e Profissional:  
Liderança  
Pensamento Computacional ou  
Exame de Proficiência Pensamento  
Computacional  
Teoria da Constituição  
Fundamentos do Direito Processual Civil  
Gramática Aplicada ao Direito ou  
Exame de Proficiência em Gramática  
Aplicada ao Direito

### 3º Semestre

Direito Constitucional I  
Contratos  
Crimes em Espécie  
Parte Geral do Processo Civil  
Direito Internacional Público  
Sociologia Jurídica  
Desenvolvim. Pessoal e Profissional:  
Protagonismo  
Argumentação na Linguagem Jurídica  
ou  
Exame de Proficiência em  
Argumentação na Linguagem Jurídica

### 4º Semestre

Teoria e Prática do Proc. de  
Conhecimento  
Direito das Famílias  
Consequências Jurídicas do  
Comportamento Criminoso:  
Penas e Medidas de Segurança  
Desenvolvimento Pessoal e Profissional:  
Interfaces  
Direito do Trabalho I  
Empreended. e Solução de Problemas  
Direito Constitucional II

### 5º Semestre

Teoria e Prática da Instrução e Decisão  
do Processo Civil  
Direito das Coisas  
Fundamentos do Processo Penal  
Desenvolvimento Pessoal e Profissional:  
Conexões  
Direito Internacional Privado  
Direito do Trabalho II  
Direito Adm. e Administração Pública I

### 6º Semestre

Teoria e Prática dos Recursos e  
Sucedâneos Recursais no Processo Civil  
Direito das Sucessões  
Medidas Cautelares, Procedimentos e  
Provas no Processo Penal: teoria e  
prática  
Direito Adm. e Administração Pública II  
Teoria Geral do D. Empresarial e D.  
Societário  
Prática e Processo do Trabalho I

### 7º Semestre

Teoria e Prática na Execução no  
Processo Civil  
Direito Tributário I  
Nulidades, Recursos e Ações de  
Impugnação em matéria criminal: teoria  
e prática  
Direito Ambiental  
Títulos de Crédito, Contratos  
Empresariais, Sistema Financeiro e  
Mercado de Capitais  
Prática e Processo do Trabalho II

**8º Semestre**

Direitos Humanos  
 Filosofia do Direito  
 Responsabilidade Civil  
 Direito Tributário II  
 Crise do Empresário: Falência,  
 Recuperação Judicial e Regimes de  
 Liquidação  
 Prática Jurídica I

**9º Semestre**

Projeto Aplicado I (Trilha)  
 Optativa  
 Métodos Adequados de Solução de  
 Conflitos  
 Prática Jurídica II  
 Optativa (Trilha)  
 Ética Profissional

**OPTATIVAS**

Modelagem de Negócios Inovadores  
 Consolidação do Modelo de Negócios  
 Design e Gestão para Inovação Social  
 Soluções Criativas para o  
 Desenvolvimento Sustentável  
 Organizational Entrepreneurship and  
 Innovation (Empreender e Inovar em  
 Organizações)  
 International and Brazilian Economic  
 Conjuncture  
 International Protection of the Human  
 Person  
 Laboratório Intercultural  
 Atividade Acadêmica cursada no Exterior  
 Sustainable Water Management  
 Energy Efficiency, Renewable Energy  
 and Certification  
 Sustainability: An Overview  
 Academic Skills in English  
 The Pursuit of Sustainable Solutions to  
 Man-Made Problems  
 Atividade no Mestrado I  
 Atividade no Mestrado II  
 Inclusão e Acessibilidade em Contextos  
 Profissionais  
 Cultura Surda e LIBRAS

**10º Semestre**

Projeto Aplicado II (Trilha)  
 Optativa (Trilha)  
 Projeto Aplicado I (Trilha)  
 Livre Escolha  
 Optativa  
 Optativa

Direito da Criança e do Adolescente  
 Direito Eleitoral  
 Direito da Propriedade Intelectual  
 Direito Coletivo do Trabalho  
 Direito Previdenciário  
 Direito do Consumidor  
 Medicina Legal  
 Ações Constitucionais  
 História do Direito  
 Hermenêutica Jurídica  
 Tópicos de Filosofia do Direito  
 Direito Complexidade e Risco  
 Procedimentos Especiais Penais  
 Direito Imobiliário  
 Criminologia, Política Criminal e  
 Dogmática Penal  
 Direito Notarial e Registral  
 Temas Emergentes em Direito  
 Leis Penais Especiais  
 Procedimentos Especiais Cíveis  
 Temas emergentes em Direito: Direitos  
 Indígenas  
 Cultura Surda e LIBRAS



**ANEXO 5 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**

**1º Semestre**

História Econômica, Política e Social  
Metodologia da Pesquisa  
Economia Política  
Leitura e Produção Textual  
Teoria do Estado, Política e  
Transconstitucionalismo  
Introdução ao Estudo do Direito

**2º Semestre**

Sociologia Geral  
História do Direito  
Economia Política II  
Teoria Geral do Direito  
Teoria da Constituição  
Direitos Humanos e Relações  
Internacionais

**3º Semestre**

Hermenêutica Jurídica  
Filosofia Geral  
Direito Civil I – Parte Geral  
Direito Penal I  
Direito Constitucional I  
Teoria Geral e Crítica do Processo  
Fundamentos de Direito Internacional

**4º Semestre**

Direito Constitucional II  
Direito Civil II – Obrigações  
Direito Penal II  
Direito Processual Civil I  
Direito do Consumidor  
Direito Internacional Público

**5º Semestre**

Antropologia Jurídica  
Direito Civil III – Contratos  
Direito Processual Penal I  
Direito Processual Civil II  
Direito Administrativo I  
Direito das Organizações Internacionais  
Direito Fronteiriço

**6º Semestre**

Sociologia do Direito  
Direito Processual Penal II  
Direito Administrativo II  
Direito Civil IV – Coisas  
Direito Empresarial  
Direito Internacional Privado  
Direito Comunitário

**7º Semestre**

Psicologia Jurídica  
Filosofia Jurídica  
Direito Civil V – Família e Sucessões  
Direito Empresarial II  
Direito Tributário I  
Direito Financeiro e Finanças Públicas  
Prática Jurídica Simulada I  
Direito da Integração Latino-americana

**8º Semestre**

Direito Tributário II  
Direito do Trabalho  
Direito da Criança e do Adolescente  
Direito Ambiental  
Prática Jurídica Simulada II  
Projeto Coletivo de Pesquisa  
Trabalho de Conclusão I  
Contratos Comerciais e Internacionais

**9º Semestre**

Ética Geral e Profissional  
Direito Processual do Trabalho  
Trabalho de Conclusão II  
Serviço de Assistência Judiciária I  
Direito Internacional Humanitário

**10º Semestre**

Direito das Políticas Públicas  
Direito Previdenciário  
Serviço de Assistência Judiciária II  
Mecanismos de solução de  
controvérsias internacionais  
Advocacia Internacional

## ANEXO 6 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE SUL (UNIJUÍ)

### 1º Semestre

Formação Pessoal e Profissional I  
Introdução à Ciência do Direito  
Organiz. Política do Estado e dos Poderes  
Pessoas e Bens Juríd. no Direito Civil  
Projeto Integrador: Estado, Socied. e Constituição  
Teoria Geral do Direito Constitucional

### 2º Semestre

Direito dos Contratos  
Fatos Jurídicos e Direito das Obrigações  
Norma Processual Civil e Formas Alternativas de Solução de Conflitos  
Projeto Integrador: Relações Negociais, Jurisd. e Formas Alternat. de Solução de Conflitos  
Responsab. Civil e Direito do Consumidor

### 3º Semestre

Crime e Poder Punitivo: Teoria da Lei Penal e Teoria do Crime  
Crimes em Espécie  
Fundam. do Proc. Penal e Persec. Penal  
Projeto Integrador: Crime, Sociedade e Poder Punitivo: Os Fundamentos e os Limites da Proibição, da Persecução Penal e da Punição  
Sociologia Jurídica: Sociedade, Conflitualidade e Violência

### 4º Semestre

Direito Intern. e Mundo Globalizado  
Filosofia do Direito e Ética  
Formação Pessoal e Profissional II  
Projeto Integrador: Direitos Humanos e Fundamentais no Mundo Globalizado  
Teoria dos Direitos Humanos e Fundamentais

### 5º Semestre

Direito das Coisas e Direito Registral  
Direito das Famílias e Sucessões  
Estatutos Especiais  
Formação Pessoal e Profissional III  
Processo Civil de Conhecimento: Fase Postulatória  
Psicologia Aplicada ao Direito

### 6º Semestre

Formação Pessoal e Profissional IV  
Medidas Caut, Recursos e Ação de Impug. no Proc. Penal  
Prática Jurídica Penal  
Processo Civil de Conhecimento: Da Resposta à Sentença  
Teoria da Pena

### 7º Semestre

Direito do Trabalho I  
Direito Previdenciário  
Direito Proc. Trab. e Acesso à Justiça  
Formação Pessoal e Profissional V  
Meio Ambiente Urbano e Rural  
Recursos, Execução e Procedimentos Especiais no Processo Civil

### 8º Semestre

Direito do Trabalho II  
Direito Transn. e Tecn. Inteligentes  
Prática Civil  
Prática Jurídica Trabalhista  
Projeto Integrador: Tecn. Inteligentes, Direito do Trab. e Práticas Jurídicas

### 9º Semestre

Administração Pública, Serviços Públicos e Atividades Estatais  
Direito Empresarial e Falimentar  
Direito Tributário  
Estágio em Direito I  
Projeto de Trab. de Conc. de Curso em Direito

### 10º Semestre

Administração Púb., Orçam. e Finanças  
Estágio em Direito II  
Formação Pessoal e Profissional VI  
Processo Pessoal e Profissional VI  
Processo Coletivo e Prática Jurídica em Direito Público  
Trabalho de Conclusão de Curso em Direito

**Optativas**

A Arte de Cuidar

Cinema e Literatura

Direitos humanos e Diversidade na Sociedade Contemporânea

Educação e Independência Financeira

Estratégias de Leitura em Língua Inglesa

Fotografia e Vídeo para Mídias Digitais

Gerenciamento de Tempo e Produtividade

Humanidade, Tecnologia e Trabalho: Da Idade da Pedra à Era dos Dados

Inteligência Artificial no Mundo do Trabalho

Meditação na Universidade

Metodologia para Inovação: Pensar e Aplicar Novas Ideias

Projeto de Vida e Carreira

Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional

**ANEXO 7 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)**

**1º Semestre**

Ciência Política  
Filosofia Aplicada ao Direito  
Introdução ao Estudo do Direito  
Metodologia e Produção de Texto Científico  
Sociologia Aplicada ao Direito  
Teoria Crítica do Direito

**2º Semestre**

Direito Civil Parte Geral  
Direito e Política  
Direito Penal I  
Economia Aplicada ao Direito  
Teoria da Constituição  
Teoria Geral do Processo

**3º Semestre**

Antropologia e Direito  
Direito Constitucional I  
Direito das Obrigações  
Direito Penal II  
Direito Processual Civil I  
Estudos Interdisciplinares  
Ética Geral e Profissional

**4º Semestre**

Direito Constitucional II  
Direito Empresarial  
Direito Internacional Público  
Direito Penal III  
Direito Processual Civil II  
Teoria Geral dos Contratos

**5º Semestre**

Contratos Cíveis em Espécie  
Direito Agrário  
Direito Comunitário e da Integração  
Direito Constitucional III  
Direito do Consumidor  
Direito Empresarial II  
Direito Penal e Especial  
Direito Processual Civil III

**Optativas**

Contabilidade

Criminalística

Direito Administrativo I

**6º Semestre**

Contratos Agrários  
Direito das Coisas I  
Direito Empresarial III  
Direito Individual do Trabalho  
Direito Processual Civil IV  
Direito Processual Penal I  
Direitos do Autor  
Estudos Interdisciplinares

**7º Semestre**

Direito Administrativo I  
Direito Ambiental  
Direito das Coisas II  
Direito de Família  
Direito Empresarial IV  
Direito Individual e Coletivo do Trabalho  
Direito Processual Penal II  
Estágio I  
Psicologia Aplicada ao Direito

**8º Semestre**

Direito Administrativo II  
Direito das Sucessões  
Direito Financeiro e Tributário  
Direito Processual do Trabalho  
Direito Processual Penal III  
Estágio II  
Estágio III

**9º Semestre**

Direito e Bioética  
Direito Municipal  
Direito Tributário  
Estágio IV  
Monografia I  
Políticas Sociais e Direito  
Tópico de Direito Processual Civil

**10º Semestre**

Direito Internacional Privado  
Direito Previdenciário  
Estágio V  
Monografia II

Criminalidade Endêmica e os Crimes  
Contra a Administração Pública

Criminologia

Direito Administrativo II

Direito Constitucional Aplicado	Direito Constitucional e Direito dos Animais
Direito da Criança e do Adolescente	Direito e Cinema
Direito e Consumo Sustentável	Direito Individual do Trabalho II
Direito Registral Imobiliário	Direito Urbanístico
Direito, Marxismo e Meio Ambiente	Direitos Humanos
Direito Humanos e Mobilidade Humana Internacional	Economia Política, Estado e Participação Popular
Epistemologia das Ciências Sociais	Estudos Pós-Coloniais de D. Intern.
Evolução das Ideias Sociais	Filosofia Política
Fundamentos Gramaticais em Língua Portuguesa	Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social III
Geografia Humana e Econômica	Gestão de Pessoas I
Gestão de Pessoas II	História do Direito
História Econômica, Política e Social do Brasil	História Econômica, Política e Social Geral
Introdução à Administração	Introdução à Ciência da Administração
Introdução à Filosofia	Introdução ao Serviço Social
Introdução às Ciências Sociais	Jurisdição e Sustentabilidade
Laboratório de Intervenção II: Instrumentalidade	Latim Básico
Leis Penais Extravagantes	Leitura e Produção de Textos
Libras I	Libras: Bacharelado
Linguística Contemporânea	Lógica
O Direito Achado na Rua	Política Brasileira Pós-64
Política I	Política II
Política III	Produção Textual
Proteção Intern. da Prop. Intelectual e do Patrimônio Cultural da Humanidade	Psicologia Social I
Redação e Expressão Oral I	Redação e Expressão Oral II
Relações humanas no Trabalho	Sociologia da Comunicação
Temas Antropológicos Contemporâneos	Teoria e Método no Direito: Warat e o Pensamento Epistemológico Jurídico
Teoria Econômica	Teoria Geral da Administração
Tópicos de Direito	Tributação e Direitos Fundamentais

**ANEXO 8 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

**1º Semestre**

Economia Política  
História do Direito  
Introdução à Ciência do Direito I  
Introdução à Filosofia do Direito  
Introdução às Ciências Sociais  
Política e Teoria do Estado I

**2º Semestre**

Direito Romano  
Introdução à Ciência do Direito II  
Metodologia Jurídica  
Parte Geral do Direito Civil  
Política e Teoria do Estado II

**3º Semestre**

Direito Constitucional I  
Direito das Obrigações  
Direito Empresarial I  
Direito Penal I  
Teoria Geral do Processo

**4º Semestre**

Direito Constitucional II  
Direito Empresarial II  
Direito Penal II  
Direito Processual Civil I  
Responsabilidade Civil  
Sociologia do Direito

**5º Semestre**

Direito Constitucional III  
Direito Empresarial III  
Direito Penal III  
Direito Processual Civil II  
Ética e Legislação Profissionais  
Teoria Geral dos Contratos

**6º Semestre**

Contratos em Espécie  
Criminalística e Medicina Legal I  
Direito Empresarial IV  
Direito Internacional Público I  
Direito Penal IV  
Direito Processual Civil III  
Estágio I – Processo Civil  
Prática de Processo Civil

**7º Semestre**

Direito das Coisas I  
Direito do Consumidor Nacional e  
Internacional  
Direito do Trabalho I  
Direito Internacional Público II  
Direito Processual Penal I  
Metodologia do Trabalho Científico em  
Direito  
Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas

**8º Semestre**

Direito Ambiental Nacional e  
Internacional  
Direito das Coisas II  
Direito do Trabalho II  
Direito Financeiro e Finanças  
Direito Processual Penal II  
Filosofia do Direito  
Trabalho de Conclusão

**9º Semestre**

Direito Administrativo I  
Direito de Família  
Direito Internacional Privado I  
Direito Processual do Trabalho I  
Direito Tributário I  
Estágio II – Processo Penal  
Prática de Processo Penal

**10º Semestre**

Direito Administrativo e Regulação  
Direito Administrativo II  
Direito das Sucessões  
Direito Tributário II  
Direito Internacional Privado II  
Direito Previdenciário  
Direito Processual do Trabalho II  
Estágio III – Processo do Trabalho

**Optativas**

Administração e Problemas Contemporâneos  
 Antropologia – Introdução  
 Controles e Constitucionalidade  
 Criminalística e Medicinal Legal II  
 Criminologia II  
 Direito Administrativo Ambiental  
 Direito Agrário  
 Direito Coletivo do Trabalho  
 Direito Comparado  
 Direito da Informática  
 Direito da Integração  
 Direito da Propriedade Intelectual  
 Direito das Execuções Penais  
 Direito das Liberdades Públicas  
 Direito das Relações Internacionais  
 Direito Desportivo  
 Direito do Consumidor  
 Direito e Cultura  
 Direito e Espaço Urbano  
 Direito e inovação  
 Direito Ecológico e interesses Difusos  
 Direito Econômico  
 Direito Internacional da Concorrência  
 Direito Internacional Econômico  
 Direito Internacional Econômico I: Comércio Internacional  
 Direito Internacional Econômico II: Investimento Estrangeiro  
 Direito Municipal  
 Direito Penal Eleitoral  
 Direito Penal Especial  
 Direito Penal Juvenil  
 Ética I  
 Ética II  
 Filosofia do Direito e Direitos Humanos  
 Filosofia Política  
 Hermenêutica Jurídica  
 História da Filosofia Contemporânea  
 História da Filosofia Grega  
 História da Filosofia Medieval I  
 História da Filosofia Medieval II  
 História das Ideias Jus-Políticas do Brasil  
 História das Ideias Jus-Políticas do Brasil II  
 História do Crime e da Justiça Criminal (Séculos XVIII, XIX e XX)  
 História do Pensamento Jurídico  
 Infância e Direitos Humanos  
 Interpretação e Aplicação do Direito – Do Direito ao Processo  
 Introdução à Administração  
 Introdução à Filosofia  
 Introdução ao Empreendedorismo e Inovação  
 Introdução ao Pensamento Filosófico  
 Justiça e Instituições  
 Latin American Law  
 Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)  
 Linguagem Jurídica  
 Lógica Deontica e Linguagem Jurídica  
 Lógica I  
 Mercado de Capitais  
 Organização Judiciária  
 Política Criminal Contemporânea  
 Prática do Processo Fiscal  
 Prática de Processo Trabalhista  
 Prática Extra-Forense  
 Processo Penal e Jurisprudência Constitucional  
 Psicopatologia Criminal  
 Responsabilidade por Dano Ambiental  
 Seminário de Filosofia da Política I  
 Seminário de Filosofia Política  
 Seminários de Direito do Estado I  
 Seminários de Direito do Estado II  
 Seminários de Direito do Estado III  
 Seminários de Direito do Estado IV  
 Seminários de Direito do Estado V  
 Seminários de Direito do Estado VI  
 Seminários de Direito do Estado VII  
 Seminários de Direito do Estado VIII  
 Temas Atuais de Direito Privado  
 Temas Atuais de Direito Processual Civil  
 Temas Atuais de Direito Público  
 Temas Atuais de Direito Público II  
 Temas Atuais de Direito Público III  
 Temas Atuais de Direito Público IV  
 Temas de Teoria do Direito  
 Teoria da Argumentação Jurídica  
 Teoria Econômica  
 Tópicos Especiais de Filosofia Política  
 Vínculo Acadêmico ERE 2020/1  
 Vínculo Acadêmico ERE 2020/2

**ANEXO 9 – EMENTA DA DISCIPLINA DE DIREITO DA INFORMÁTICA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)**

Caráter: Eletiva

Créditos: 2

Carga Horária: 30 h

Nome

**DIREITO DA INFORMÁTICA**

Súmula

Noções da importância da informática para a área do Direito. Proteção jurídica dos programas de computador ("softwares") e dos equipamentos de informática ("hardwares"). Documento e assinatura eletrônicos. Comércio eletrônico. Proteção ao Direito Autoral. A privacidade e as redes abertas de computador. A utilização da informática no Processo Civil.



**ANEXO 10 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS)**

**1º Semestre**

Economia  
Ciências Políticas  
Teoria do Direito  
Direito Penal I  
Direito Civil – Parte Geral

**2º Semestre**

Direito Empresarial I – EAD  
Linguagem e Argumentação Jurídica  
Direito Constitucional I  
Direito Penal I  
Direito Civil – Obrigações

**3º Semestre**

Sociedade, Cultura e Cidadania – EAD  
Direito Empresarial II  
Direito Civil – Responsabilidade Civil – EAD  
Direito do Consumidor – EAD  
Direito Constitucional II  
Direito Penal III

**4º Semestre**

Psicologia em Contexto Jurídico  
Sociologia Jurídica  
Direito Administrativo I – EAD  
Direito Civil – Contratos  
Direito Processual Civil – Parte Geral  
Métodos Alternativos de Solução de Conflitos

**5º Semestre**

Optativa de Formação Geral – EAD  
Optativa de Formação Geral – EAD  
Direito Digital – EAD  
Direito Tributário  
Direito Civil – Direitos Reais  
Direito Administrativo II  
Direito Processual Civil – Procedimento Comum e Recursos

**6º Semestre**

Optativa de Formação Geral – EAD  
Direito Civil – Família  
Direito Processual Penal I  
Direito Processual Civil – Procedimentos Especiais  
Processo Tributário  
Prática Jurídica I – Civil

**7º Semestre**

Fundamentos de Direito do Trabalho – EAD  
Eletiva – EAD  
Direito Civil -Sucessões  
Direito Processual Penal II  
Direito Processual Civil – Execução  
Direito Internacional  
Prática Jurídica II – Empresarial  
Tributária

**8º Semestre**

Direito do Trabalho  
Direito Previdenciário – EAD  
Direito Ambiental  
Prática Jurídica III – Recursos  
Trabalho de Conclusão de Curso I – Projeto

**9º Semestre**

Direito Processual do Trabalho  
Prática Jurídica IX – Penal  
Estágio de Prática Jurídica – SAJU I  
Trabalho de Conclusão de Curso II

**10º Semestre**

Novos Direitos Individuais e Coletivos – EAD  
Filosofia Jurídica – EAD  
Deontologia – EAD  
Prática Jurídica V – Trabalho  
Estágio de Prática Jurídica – SAJU II

**ANEXO 11 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL (PUCRS)**

**1º Semestre**

Ambiência Jurídica e Organização  
Judiciária  
Antropologia, Sociologia e Direito  
Ciência Política: Estado e Constituição  
Criminologia e Controle Social  
Filosofia e Ética Geral  
História do Direito  
Teoria do Direito

**2º Semestre**

Direito e Economia  
Disciplinas Eletivas  
Humanismo e Cultura Religiosa  
Teoria Geral do Direito Civil  
Teoria da Constituição e Direitos  
Fundamentais  
Teoria da Norma Penal

**3º Semestre**

Direito das Obrigações I  
Organização do Estado Brasileiro e dos  
Poderes  
Teoria da Jurisdição e do Processo  
Teoria do Crime

**4º Semestre**

Direito Internacional Público  
Direito das Obrigações II  
Processo Constitucional  
Processo de Conhecimento  
Psicologia Aplicada Ao Direito  
Teoria da Pena e Execução Penal

**5º Semestre**

Crimes em Espécie  
Processo de Execução e Cumprimento  
de Sentença  
Recursos e Demais Meios de  
Impugnação nos Tribunais  
Teoria do Direito Administrativo  
Teoria dos Contratos

**6º Semestre**

Contratos em Espécie  
Direito Processual Penal I  
Direito, Inovação e Empreendedorismo  
Procedimentos Especiais  
Relações Jurídico – Administrativas  
Teoria Geral do Direito Empresarial

**7º Semestre**

Direito Processual Penal II  
Direito Societário  
Filosofia do Direito  
Formas Consensuais de Solução de  
Conflitos  
Metodologia da Pesquisa Jurídica  
Responsabilidade Civil  
Teoria do Direito do Trabalho

**8º Semestre**

Direito Ambiental  
Direito das Coisas  
Falência e Recuperação de Empresas  
Legislação e Ética Profissional  
Relações de Trabalho e de Emprego  
Sajug I  
Trabalho de Curso

**9º Semestre**

Direito de Família  
Direito do Consumidor  
Relações Processuais de Trabalho  
Sajug II  
Teoria do Direito Tributário

**10º Semestre**

Atividades Complementares  
Direito Internacional Privado  
Direito da Seguridade Social  
Direito das Sucessões  
Hermenêutica e Argumentação Jurídica  
Relações Coletivas de Trabalho  
Sajug III  
Tributos em Espécie

**ANEXO 12 – GRADE CURRICULAR DA GRADUAÇÃO EM DIREITO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)**

**1º e 2º Semestres**

Dogmática Jurídica  
Ciência Política, Estado e Constituição  
Teoria Geral do Direito  
História do Direito  
Fundamentos de Filosofia  
Metodologia Científica  
Direito e Economia  
Fundamentos de Ética  
Antropologia Filosófica

**Optativas para o 1º e 2º Semestres**

Criminologia  
Libras  
Noções de Economia Empresarial  
Sociologia  
Direito dos Animais  
Direito dos Povos Indígenas e Quilombolas

**3º e 4º Semestres**

Direito Processual Civil  
Filosofia e Ética Jurídica  
Direito Penal I  
Direito das Obrigações  
Direito Constitucional  
Direitos Humanos  
Sociologia Jurídica

**Optativas para o 3º e 4º Semestres**

Comunicação Jurídica  
Direito do Mar  
Direito e Economia  
História das Ideias Jurídicas  
Biodireito  
Direito Comparado  
Direito, Sexo e a Cidade

**5º e 6º Semestres**

Psicologia Aplicada ao Direito  
Métodos Autocompositivos de Resolução de Conflitos  
Direito Administrativo  
Direito Processual Civil II  
Direito Contratual e Responsabilidade Civil  
Direito Penal II

Direito de Família e Sucessões  
Hermenêutica e Jurisdição Constitucional

**Optativas para o 5º e o 6º Semestres**

Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso  
Direito Portuário  
Propriedade Intelectual  
Direito Cooperativo e Cidadania  
Direito e Integridade  
Política Criminal Transnacional  
Direito e Políticas Públicas  
Responsabilidade Civil por Erro Médico  
Conflitos de Gêneros e Sistemas de Justiça  
Gênero e Sexualidade nos Espaços Educativos  
Direito Urbanístico  
Sociedade, Educação e Relações Étnico-Raciais

**7º e 8º Semestres**

Direito Processual Penal  
Prática Jurídica Social I  
Direito Tributário  
Direito Ambiental  
Direito Processual Civil III  
Direito do Trabalho  
Direitos Reais

**Optativas para o 7º e o 8º Semestres**

Medicina Legal  
Direito do Consumidor  
Direito Previdenciário  
Legislação Penal Extravagante  
Direito Econômico Constitucional  
Direito Educacional  
Processo Eletrônico  
Direito da Pessoa com Deficiência e com Hipossuficiência Psicossocial  
Direito da Seguridade Social

**9º e 10º Semestres**

Prática Jurídica Social II  
Oficina de Prática Jurídica Trabalhista  
Oficina de Prática Jurídica Penal  
Oficina de Prática Jurídica Civil  
Pesquisa em Direito  
Direito Internacional  
Direito Empresarial  
Direito Processual do Trabalho

**Optativas para o 9º e o 10º Semestres**

Direito, Sociedade e Justiça Social

Direito Processual Penal II

Direito Penitenciário

Tributação Ambiental

Direito Processual Tributário

Sistemas Processuais Penais

**ANEXO 13 – EMENTA DA DISCIPLINA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)**

**Nome da disciplina: Processo Eletrônico**

Unidade Acadêmica: FaDir - Faculdade de Direito

Tipo de período: Semestre

Pré-Requisito(s):08265 - Direito Processual Civil I

Equivalências(s):Não possui.

Carga Horária:Semanal: 2 horas aula

Número de semanas: 18

Total: 36 horas aulas = 30 horas relógio

Créditos: 2

**Ementa:** processo eletrônico. Lei 11.419/2006 e resoluções. Documento eletrônico e certificado digital. Sistemas de processo eletrônico. TRT4 TRF4, TJRS, CNJ, TST, STF, STJ. Escritório sem papel